

Pedro Miguel Martinho Nunes

AS DIFERENTES DIMENSÕES DO EXERCÍCIO DO CARGO DE  
DIRECTOR DE TURMA NUMA ESCOLA TEIP



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto

2014



Pedro Miguel Martinho Nunes

AS DIFERENTES DIMENSÕES DO EXERCÍCIO DO CARGO DE  
DIRECTOR DE TURMA NUMA ESCOLA TEIP



UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

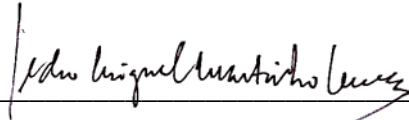
Porto

2014

Pedro Miguel Martinho Nunes

AS DIFERENTES DIMENSÕES DO EXERCÍCIO DO CARGO DE  
DIRECTOR DE TURMA NUMA ESCOLA TEIP

Assinatura: \_\_\_\_\_



Dissertação de Mestrado em Docência e Gestão da Educação apresentado à Universidade Fernando Pessoa pelo mestrando Pedro Miguel Martinho Nunes para obtenção do grau de Mestre em Docência e Gestão da Educação, na área de especialização em Administração Escolar e Educacional, sob a orientação da Professora Doutora Maria da Piedade Gonçalves Lopes Alves.

## Resumo

O Director de Turma ocupa uma posição importante nas estruturas de coordenação educativa da escola, desdobrando a sua intervenção numa diversidade de funções. O cargo de Director de Turma assume uma particular relevância no que diz respeito ao acompanhamento do processo educativo dos jovens que frequentam as escolas portuguesas do 2º e 3º ciclo, o mesmo acontecendo no 1º ciclo do ensino básico, onde o professor titular de turma é, ao mesmo tempo, Director de Turma.

O Agrupamento de Escolas de Souselo está inserido num meio rural, onde o desemprego atinge índices muito elevados, levando muitos adultos a procurarem trabalho noutros países. Os alunos são, regra geral, deixados aos cuidados dos avós, alguns dos quais com muita idade e pouca escolaridade, ou, em muitos casos, sem nenhuma, que não lhes podem prestar o acompanhamento desejado. Assim, cabe ao Agrupamento a necessidade de lhes dar um maior acompanhamento e de envolver os alunos na escola, de identificar os constrangimentos e criar formas de os superar ou, pelo menos, de os atenuar.

O projecto que nos propomos implementar surgiu da necessidade de encontrarmos respostas mais eficazes para os problemas com que nos debatemos. É neste contexto que a inclusão do Agrupamento de Escolas de Souselo num Território Educativo de Intervenção Prioritária (TEIP), se constitui como uma medida de política educativa para promover o sucesso educativo de todos os alunos e, em particular, das crianças e jovens que se encontram em risco de exclusão social e escolar. Fizemos, numa primeira fase, a avaliação interna do Agrupamento no que concerne ao sucesso escolar no 2º e 3º ciclo, através da análise da taxa de sucesso, por ano de escolaridade, a todas as disciplinas. Foi feita a comparação com o mesmo período do ano lectivo anterior e a análise comparativa dos resultados da avaliação interna e externa, às disciplinas sujeitas a exame nacional, em ambos os ciclos. Verificámos que a avaliação interna apresenta sempre resultados mais positivos. Assim, face aos resultados obtidos, elaborámos o projecto no sentido de contribuirmos para a melhoria dos resultados dos alunos com vista ao sucesso educativo dos mesmos.

**Palavras-chave:** Director de Turma; TEIP; projecto; acções; actividades; sucesso escolar.

## **Abstract**

The Class Director occupies an important position in the structures of coordination educational school, unfolding its involvement in a variety of functions. The post of Class Director is of particular relevance with regard to the monitoring of the educational process of young people attending Portuguese schools 2nd and 3rd cycle, as did the 1st cycle of basic education where the professor of the class is to same time, Class Director.

The Group of Schools Souselo is set in a rural area where unemployment reaches very high levels, causing many adults to seek work in other countries. Students are generally left in the care of grandparents, some of which are very old and poorly educated, or in many cases, without which they cannot provide the desired tracking. Thus, it is the grouping of the need to give them a greater monitoring and involve students in the school, identify constraints and create ways to overcome or at least mitigate them.

The project we propose to implement arose from the need to find more effective solutions to the problems we face. It is in this context that the inclusion of Group of Schools Souselo a Territory Educational Priority Intervention (TEIP), is constituted as a measure of educational policy to promote the educational success of all students and, in particular, children and young people who are at risk of social and educational exclusion. We made a first step, the internal evaluation of grouping with respect to academic success in the 2nd and 3rd cycle, by analyzing the success rate per year of schooling to all disciplines. Comparison with the same period of the previous school year and the comparative analysis of the results of internal and external evaluation was made, subject to the disciplines national examination in both cycles. We found that the internal review always shows more positive results. Thus, given the results obtained, we developed the project in order to contribute to improving student outcomes with a view to the educational success of the same.

**Keywords:** Class Director; TEIP; project; actions; activities; school success.

## **Dedicatória**

*Ao João Pedro, ao João Nunes, à Maria Filomena, à Susana, à Inês, ao Nuno, aos meus avós e a todos os que contribuíram de forma directa ou indirecta para o meu crescimento.*

## **Agradecimentos**

*Ao Adelino, ao José Miguel, à Professora Doutora Piedade Alves, ao Professor Doutor Carlos Alves.*

## Índice

<b>Introdução</b> .....	<b>1</b>
1. Contextualização da investigação .....	1
2. Objectivos da investigação .....	3
3. Estratégias de investigação .....	4
4. Estrutura do trabalho .....	4
<b>PARTE I – REVISÃO DA LITERATURA</b> .....	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO I – A ESCOLA COMO ORGANIZAÇÃO</b> .....	<b>7</b>
1.1. História da Escola.....	7
1.2. A Escola como Organização.....	9
1.3. Gestão pedagógica intermédia .....	15
<b>CAPÍTULO II – QUADRO SÓCIO-POLÍTICO-LEGAL</b> .....	<b>22</b>
2.1. Perspectiva histórica: do surgimento do cargo de Director de Classe ao Director de Turma.....	22
2.1.1. A Reforma de Jaime Moniz (1894-1895) .....	22
2.1.2. Da 1ª República ao Estado Novo (1910-1928) .....	25
2.1.3. A Reforma de Carneiro Pacheco (1936-1940).....	28
2.1.4. A Reforma de Pires de Lima (1947-1955).....	31
2.1.5. A Reforma de Galvão Teles (1962-1968).....	32
2.1.6. Do 25 de Abril de 1974 ao novo Regime de Direcção, Administração e Gestão Escolar .....	34
2.1.6.1. A Reforma de Veiga Simão (1970-1974) .....	34
2.1.6.2. A agitação política e a convulsão nas escolas (1974-1976).....	36
2.1.6.3. A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) – Lei 46/86, de 14 de Outubro.....	37
2.1.6.4. Os Regimes de autonomia, direcção e gestão dos estabelecimentos de ensino.....	39
<b>CAPÍTULO III – O PERFIL FUNCIONAL DO DIRECTOR DE TURMA</b> .....	<b>45</b>
3.1. Funções e competências do Director de Turma .....	45
3.2. Tarefas do Director de Turma.....	50
3.2.1. Em relação aos alunos considerados individualmente.....	50
3.2.2. Em relação aos alunos considerados na turma .....	51
3.2.3. Em relação aos professores da turma.....	51

3.2.4. Em relação à escola como organização .....	52
3.2.5. Em relação aos pais e encarregados de educação.....	52
<b>PARTE II – PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJECTO .....</b>	<b>54</b>
<b>CAPÍTULO IV – OS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA (TEIP).....</b>	<b>55</b>
4.1. Os TEIP: Algumas considerações .....	55
4.2. Os TEIP: Objectivos e evolução .....	55
4.3. Os TEIP: O papel do Director de Turma .....	61
<b>CAPÍTULO V – PROJECTO .....</b>	<b>63</b>
5.1. Enquadramento geral do projecto .....	63
5.2. Caracterização do meio .....	65
5.3. Caracterização sócio-económica.....	66
5.4. Caracterização do Agrupamento .....	68
5.4.1. Recursos materiais .....	68
5.4.2. Recursos humanos .....	70
5.4.2.1. Docentes .....	70
5.4.2.2. Não docentes .....	70
5.4.2.3. Alunos .....	70
5.5. Resultados escolares.....	72
5.5.1. Avaliação interna: sucesso escolar .....	72
5.5.1.1. 2º ciclo do ensino básico .....	72
5.5.1.2. 3º ciclo do ensino básico .....	73
5.5.2. Avaliação externa (exames nacionais): sucesso escolar .....	74
5.5.2.1. 6º ano de escolaridade .....	74
5.5.2.2. 9º ano de escolaridade .....	77
5.6. Diagnóstico da situação .....	78
5.6.1. Âmbito organizacional.....	78
5.6.2. Âmbito pedagógico / educação para a cidadania .....	79
5.6.3. Âmbito psicossocial e comunitário .....	79
5.7. Plano de acção.....	79
5.7.1. Identificação dos problemas.....	79
5.7.2. Objectivos e metas.....	80
5.7.2.1. Objectivos gerais.....	80
5.7.2.2. Metas .....	81

5.8. Acções e actividades de promoção do sucesso escolar para os alunos do 2º e do 3º ciclo no âmbito do projecto TEIP .....	81
<b>Conclusão .....</b>	<b>87</b>
1. Conclusões resultantes da nossa investigação .....	87
2. Contribuição da nossa investigação .....	89
3. Limitações da investigação .....	90
4. Sugestões para futuras investigações .....	90
Referências bibliográficas .....	92
Legislação consultada .....	95
Webgrafia .....	96
Anexos.....	97

## Índice de gráficos

<b>Gráfico 1</b> – Número de habitantes por freguesia.....	66
<b>Gráfico 2</b> – Área das freguesias em km <sup>2</sup> .....	66
<b>Gráfico 3</b> – Habilitações literárias dos pais (%).....	67
<b>Gráfico 4</b> – Profissão dos pais (%).....	67
<b>Gráfico 5</b> – Situação profissional dos pais (%).....	68
<b>Gráfico 6</b> – Pessoal docente.....	70
<b>Gráfico 7</b> – Número de alunos por ano de escolaridade.....	71
<b>Gráfico 8</b> – Percentagem de alunos que beneficiam de Acção Social Escolar.....	71
<b>Gráfico 9</b> – Alunos com necessidades educativas especiais.....	72

## Índice de quadros

<b>Quadro 1</b> – Escolas TEIP por anos lectivos e por Direcções Regionais.....	61
<b>Quadro 2</b> – Recursos materiais do Agrupamento de Escolas de Souselo.....	69
<b>Quadro 3</b> - Taxa de sucesso, por ano de escolaridade, a todas as disciplinas e sua comparação com o mesmo período do ano lectivo anterior.....	73
<b>Quadro 4</b> - Taxa de sucesso, por ano de escolaridade, a todas as disciplinas e sua comparação com o mesmo período do ano lectivo anterior.....	74
<b>Quadro 5</b> – Análise comparativa dos resultados da avaliação interna e externa à disciplina de Português, por turma.....	75
<b>Quadro 6</b> – Análise comparativa dos resultados da avaliação interna e externa à disciplina de Matemática, por turma.....	76
<b>Quadro 7</b> – Análise comparativa dos resultados da avaliação interna e externa à disciplina de Português, por turma.....	77
<b>Quadro 8</b> – Análise comparativa dos resultados da avaliação interna e externa à disciplina de Matemática, por turma.....	77
<b>Quadro 9</b> – Acções, objectivos, actividades e metas.....	85

## Índice de anexos

<b>Anexo 1</b> – Decreto n.º 15:948, de 12 de Setembro de 1928.....	98
<b>Anexo 2</b> – Decreto n.º 18:827, de 06 de Setembro de 1930.....	99
<b>Anexo 3</b> – Decreto-Lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.....	100
<b>Anexo 4</b> – Decreto n.º 37:029, de 25 de Agosto de 1948.....	102
<b>Anexo 5</b> – Decreto-Lei n.º 36:507, de 17 de Setembro e 1947.....	103
<b>Anexo 6</b> – Decreto-Lei n.º 47:480, de 02 de Janeiro de 1967.....	104
<b>Anexo 7</b> – Portaria n.º 23 529, de 09 de Agosto de 1968.....	105
<b>Anexo 8</b> – Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968.....	106
<b>Anexo 9</b> – Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro.....	107
<b>Anexo 10</b> – Portaria n.º 679/77, de 08 de Novembro.....	108
<b>Anexo 11</b> – Portaria n.º 970/80, de 12 de Novembro.....	110
<b>Anexo 12</b> – Decreto-Lei n.º 211-B/86, de 31 de Julho.....	112
<b>Anexo 13</b> – Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.....	114
<b>Anexo 14</b> – Despacho n.º 8/SERE/89, de 08 de Fevereiro.....	115
<b>Anexo 15</b> – Portaria 912/92, de 22 de Setembro.....	116
<b>Anexo 16</b> – Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio.....	117
<b>Anexo 17</b> – Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 04 de Maio.....	119
<b>Anexo 18</b> – Decreto-Lei n.º 10/99, de 21 de Julho.....	120
<b>Anexo 19</b> – Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.....	121
<b>Anexo 20</b> – Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro.....	122
<b>Anexo 21</b> – Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.....	125
<b>Anexo 22</b> – Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro.....	126
<b>Anexo 23</b> – Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de Julho.....	127
<b>Anexo 24</b> – Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro.....	128
<b>Anexo 25</b> – Lei n.º 51/2012, de 05 de Setembro.....	129
<b>Anexo 26</b> – Despacho n.º 147-B/ME/96, de 01 de Agosto.....	130
<b>Anexo 27</b> – Despacho Normativo n.º 55/2008, de 23 de Outubro.....	134
<b>Anexo 28</b> – Despacho Normativo n.º 20/2012, de 03 de Outubro.....	135

## **Lista de siglas e abreviaturas**

**AEC** – Actividades de Enriquecimento Curricular.

**ASE** – Acção Social Escolar.

**CEF** – Cursos de Educação e Formação.

**CRSE** – Comissão de Reforma do Sistema Educativo.

**DGIDC** – Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

**DREALG** – Direcção Regional de Educação do Algarve.

**DREALT** – Direcção Regional de Educação do Alentejo.

**DREC** – Direcção Regional de Educação do Centro.

**DRELVT** – Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

**DREN** – Direcção Regional de Educação do Norte.

**EB** – Ensino Básico.

**EFA** – Educação e Formação de Adultos.

**GAVE** – Gabinete de Avaliação Educacional.

**LBSE** – Lei de Bases do Sistema Educativo.

**PAM** – Plano da Matemática.

**QA** – Quadro de Agrupamento.

**QZP** – Quadro de Zona Pedagógica.

**RSI** – Rendimento Social de Inserção.

**TEIP** – Território Educativo de Intervenção Prioritária.

**TEIP 2** – Território Educativo de Intervenção Prioritária 2.

**TEIP3** – Território Educativo de Intervenção Prioritária 3.

**TIC** – Tecnologias de Informação e Comunicação.

**ZEP** – Zones d'Éducation Prioritaires.

## **Introdução**

### **1. Contextualização da investigação**

Ser Director de Turma é um cargo de extrema relevância no acompanhamento do percurso escolar dos alunos, da turma e na colaboração entre a escola e a família. É um cargo que exige competências de gestão, de coordenação, de comunicação e de relacionamento interpessoal. É, do nosso ponto de vista e de acordo com o que constatamos durante o exercício do cargo, a função que mais pode contribuir para o sucesso escolar dos alunos.

Segundo Sá (1997, p. 141) “a figura do Director de Turma é considerada de extrema importância para a organização escolar. Pouco se questiona a utilidade do cargo no contexto das escolas”. De uma forma geral, os actores educativos veem neste agente pedagógico intermédio uma espécie de “tábua de salvação” para algum do desnorreamento que reina, por vezes, no espaço escolar, cada vez mais marcado pela instabilidade, pela heterogeneidade e pela multiculturalidade, reflexos de uma sociedade em permanente transformação, cada vez mais complexa e diferenciada, exigindo muitas vezes à escola uma actuação concertada. A constante transformação e as pressões que caracterizam a vida social actual tornam o acto de educar uma tarefa quase exclusivamente reservada à escola, esbatendo-se a fronteira educação/ sociabilização primária (família) face à educação/ socialização secundária (escola).

A prioridade da formação inicial docente não se completa sem que os professores, preparados para transmitir saberes científicos, reflectam e reconheçam o papel educativo que têm para exercer ao nível dos valores, do saber ser, do saber-estar e do viver em sociedade. Perante a perspectiva dos estabelecimentos de ensino como “depósito” de alunos, criam-se desafios acrescidos pelo facto da sociedade esperar que a escola os forme cultural e civicamente. Para Proença (1998, p. 47) surge, portanto, “todo um conjunto de mandatos resultante de uma exigência social a que o sistema educativo pretende atender, lidando com a heterogeneidade crescente mas nem sempre conseguindo orientar para as diferenciações e diversificações que se impõem”.

Face ao contexto anteriormente caracterizado, progressivamente acentuado com as sucessivas tendências para a massificação das escolas, cumpre reflectir-se sobre o papel de uma figura que, tendo a sua origem justificada pelas necessidades sentidas nos

primórdios da gestão do ensino público não superior, ficaria responsável pelo acompanhamento, o mais individualizado possível, dos alunos.

Quanto à relevância pedagógica e organizacional da função do Director de Turma, ela releva do facto da turma ser, como defende Lima (1985, p. 9), "um órgão elementar da organização do processo de ensino" e constituir um nível privilegiado para a necessária coordenação pedagógica e interdisciplinar, para a solução de problemas disciplinares, para o contacto entre a escola e os pais/ encarregados de educação dos alunos, para muitos outros aspectos relacionados com as implicações pedagógicas da selecção e gestão de espaços, elaboração de horários, etc. Apesar da relevância estratégica deste gestor pedagógico e da pluralidade de papéis que lhe têm sido atribuídos, não se tem cuidado, ao nível normativo, de o dotar das condições organizacionais, das competências profissionais nem do reconhecimento que o desempenho dessas tarefas implica. Segundo Sá (1997, p. 7)

de facto, apesar da designação, uma análise às potenciais bases de poder do Director de Turma na sua relação com os outros professores da turma, tomando por referência o enquadramento jurídico-normativo, configura-nos um coordenador dos professores da turma que dificilmente pode ancorar as suas normas coordenadoras nas bases tradicionais de poder.

A este gestor pedagógico intermédio, de reconhecida importância na dinâmica das escolas, não é reconhecida superioridade hierárquica que lhe permita agir em conformidade com a valoração do cargo, não lhe é exigida preparação profissional específica, consideramos que a aprendizagem é feita no âmbito do desempenho da função. O Director de Turma recorre, assim, ao seu "património pessoal, composto por uma imagem de professor dedicado e responsável, construída ao longo de anos de experiência" (Sá, 1997, p. 8). Desta análise resulta uma contradição imposta pelos normativos já que o Director de Turma "não tem, necessariamente, de ser um profissional mas, por outro lado, à luz do mesmo enquadramento, espera-se que os directores das escolas seleccionem para o exercício do cargo candidatos cujo perfil se aproxima do modelo do super professor" (op. cit.).

A direcção de turma constitui uma estrutura de coordenação pedagógica intermédia cuja importância, ao nível do contexto do educador, é consensualmente reconhecida. Não obstante isso, o facto de um docente ser nomeado Director de Turma raramente é percebido

pelo próprio, ou pelos pares, como um factor de distinção (reconhecimento), e mais frequentemente é sentido como uma penalização ou, no mínimo, como um mal necessário (op. cit., p. 115).

Por outro lado, apesar do enquadramento normativo lhe atribuir um número considerável de responsabilidades na coordenação dos professores da turma que dirige, não vislumbramos uma consistência entre essas atribuições legais e a autonomia que deveria possuir para as operacionalizar.

Acresce ainda que as representações tradicionais em torno da direcção de turma nos apresentam esta estrutura pedagógica de gestão intermédia como uma componente organizacional particularmente centrada nos alunos e nos seus problemas. São os alunos com dificuldades (de aprendizagem, de integração, etc.) os que, nesta perspectiva, verdadeiramente justificam a existência do Director de Turma (...) o Director de Turma não dispõe de nenhum contexto espaço-temporal específico para atender os alunos. Finalmente, o Director de Turma surge também como o elo de ligação escola-meio, competindo-lhe promover o envolvimento dos encarregados de educação na vida escolar (op. cit., p. 8).

## **2. Objectivos da investigação**

A direcção de turma, enquanto estrutura de coordenação pedagógica intermédia, é de reconhecida importância. O Director de Turma, na nossa opinião, assume um papel fulcral, sobretudo centrado nos alunos e nos seus problemas e, também, enquanto elo de ligação entre a escola e a família.

A nossa pergunta de partida é a seguinte:

*Em que medida o Director de Turma, enquanto gestor pedagógico intermédio, pode ajudar os alunos de uma escola TEIP a melhorarem as suas práticas comportamentais, a terem mais gosto pelas actividades lectivas, pelas aprendizagens e a obterem melhores resultados escolares?*

Os dois objectivos principais da nossa investigação são:

1. Proporcionar momentos de reflexão sobre a importância do Director de Turma nas escolas e agrupamentos de escolas.
2. Identificar os constrangimentos existentes na comunidade envolvente ao

Agrupamento de Escolas de Souselo, que condicionam a aprendizagem e o sucesso escolar dos alunos e elaborar um projecto, para implementar no próximo ano lectivo, no sentido de os minimizar.

Este estudo descreve a análise prévia, para a posterior implementação, de um projecto TEIP no Agrupamento de Escolas de Souselo, cuja população escolar apresenta problemas de abandono, de indisciplina e de insucesso escolares. O estudo apresenta a análise sobre todos os eixos do projecto – combate ao abandono e ao absentismo escolar, combate à indisciplina e a aprendizagem e promoção do sucesso escolar dos alunos.

### **3. Estratégias de investigação**

A nossa investigação passa por dois momentos essenciais. Iniciámos com a revisão da literatura sobre a temática em estudo e procedemos ao levantamento das problemáticas que caracterizam o Agrupamento ao nível da comunidade, do aluno e da gestão e organização escolar. Posteriormente, delineamos um projecto que permita colmatar os constrangimentos identificados.

Importa referir que, apesar do levantamento das problemáticas que caracterizam o agrupamento ao nível da comunidade, do aluno e da gestão e organização escolar abranger todo o agrupamento, no projecto por nós elaborado apenas apresentamos as acções e as actividades que visem a aprendizagem e a promoção do sucesso escolar dos alunos do 2º e do 3º ciclo em que o Director de Turma possa ter contributo decisivo. Tal facto justifica-se pela necessidade de fixar prioridades de intervenção, dada a dispersão geográfica do Agrupamento, da multiplicidade de acções e de actividades que podemos planificar para os diversos estabelecimentos de ensino que integram o Agrupamento, para os vários níveis de ensino e para a restante comunidade educativa, em especial para os pais e encarregados de educação.

### **4. Estrutura do trabalho**

O nosso trabalho divide-se em duas partes. A primeira é composta por três capítulos. No primeiro capítulo, através de uma análise diacrónica é feito um breve enquadramento sociopolítico e normativo da temática em estudo, sobretudo no que diz respeito ao progressivo papel do Director de Turma, uma análise teórico conceptual em

que analisamos a escola como organização específica com as suas próprias estruturas, os seus actores, os seus objectivos, as diferentes imagens organizacionais e a gestão pedagógica intermédia. O segundo capítulo apresenta o quadro sócio-político legal numa perspectiva de análise à evolução da figura do actual Director de Turma à luz da normatividade publicada ao longo dos tempos. O terceiro capítulo incide sobre o perfil funcional do Director de Turma.

A segunda parte é constituída por dois capítulos, quarto e quinto, e pelas conclusões. No capítulo quarto será feita uma abordagem à génese dos Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP), aos seus objectivos e ao papel do Director de Turma. O quinto capítulo é dedicado ao projecto. Fazemos o enquadramento, caracterização do meio interno e externo do Agrupamento, a análise dos resultados escolares e, por fim, elaboramos o projecto de acção, que nos ajude a melhorar os resultados escolares dos nossos alunos.

Seguem-se as conclusões: 1. Conclusões resultantes da nossa investigação; 2. Contribuição da nossa investigação; 3. Limitações da investigação; 4. Sugestões para futuras investigações.

Por fim, apresentamos as referências bibliográficas que serviram de suporte ao nosso estudo e os anexos.

## **PARTE I – REVISÃO DA LITERATURA**

---

## CAPÍTULO I – A ESCOLA COMO ORGANIZAÇÃO

### 1.1. História da Escola

Durante séculos, a educação foi assegurada pela família, pela tribo, pelo clã, ou pelo meio social em geral, com o intuito de preparar as gerações jovens para a vida adulta: a “escola” enquanto instituição familiar.

Nas sociedades feudais, entre os séculos VI e XVIII, com a expansão do Cristianismo pela Europa, o ensino no ocidente estava sob a tutela da Igreja e destinava-se à instrução de futuros eclesiásticos e leigos cultos (reis, filhos de reis e seus servidores e jovens da nobreza), com o objectivo de defender e espalhar a doutrina da Igreja. As escolas funcionavam nos conventos, igrejas das vilas ou catedrais, onde se aprendia a ler e escrever, a conhecer as noções de cálculo e a bíblia (se possível de cor), seguindo uma educação estritamente cristã. A continuação dos estudos, orientados sempre por padres ou monges, era dividida em dois ciclos (embrião do ensino secundário): “o *trivium* (gramática, retórica, dialéctica, esta última desenvolvendo-se mais tarde na filosofia); e o *quadriúvium* (música, aritmética, geometria e astronomia, e mais tarde a medicina) – a escola enquanto instituição religiosa” (Costa, 1996, p. 9).

As cruzadas e os descobrimentos impulsionaram o desenvolvimento urbano e comercial da Europa e, conseqüentemente, as relações de produção capitalista multiplicaram-se, deteriorando as bases do feudalismo e contribuindo para a transferência do centro económico-social-político dos feudos para a cidade. Estas mudanças favoreceram o crescimento da burguesia, detentora dos meios de produção, e o aparecimento de escolas urbanas e corporativas de artes e ofícios, em suma, o renascimento urbano. “O intelectual da Idade Média – no Ocidente – nasce com elas. É com o seu desenvolvimento, ligado à função comercial e industrial, que ele aparece como um dos homens do ofício que se instalam nas cidades onde se impõe a divisão do trabalho” (Le Goff, 1987, p. 25).

As Revoluções Liberal e Industrial, iniciadas no século XVIII, são os pontos culminantes de uma evolução tecnológica, social, ideológica e económica, que se processava na Europa desde a baixa Idade Média, em que a energia humana foi progressivamente substituída pela motriz. Assim, ocorre a ruptura com a tradição medieval, dogmática e religiosa e emerge progressivamente uma sociedade moderna,

sustentada na crença absoluta na ciência e na tecnologia como meios de resolução dos problemas sociais ou naturais que assolavam a humanidade, alicerçada no capitalismo liberal como modo de produção dominante, fundada num estado de providência, isto é, compete ao Estado, forte e presente em todo o território de um País, assegurar os mecanismos de redistribuição da riqueza produzida sob a forma de acesso generalizado a bens e serviços sociais e nacionais, tais como saúde, educação, lazer e segurança social. “A Revolução Industrial marca o fim de um mundo e o começo de outro mundo, o fim do mundo tradicional e o começo do mundo moderno” (Gomes, 1996, p. 199).

No que à Escola diz respeito, foi-lhe atribuído o importante papel de educar no progresso e harmonia social, pelo que, de acordo com a teoria do capital humano, estabeleceu-se uma relação directa entre o progresso económico e a elevação dos níveis de qualificação escolar das populações. Assim sendo, em vez de ser um privilégio concedido a alguns, o acesso à educação deveria ser um direito e uma obrigação para todos, constituindo “a escola uma promessa de desenvolvimento, uma promessa de mobilidade social e uma promessa de igualdade” (Canário, 2005, p. 78). A tradução deste ideal expressou-se na subtracção à Igreja da tutela sobre o ensino, na criação de uma rede nacional de escolas laicas e no controlo do Estado sobre a educação escolar (define programas e cursos, aprova manuais escolares, constrói escolas e assegura a sua manutenção, estabelece os processos de avaliação e regulamenta toda a vida escolar) – “a escola enquanto instituição estatal” (Costa, 2001, p. 9).

Segundo Barroso (1993, p. 18) “o aparecimento da Escola como instituição estatal resultou da reconversão das escolas enquanto instituições religiosas (católica ou protestantes), reutilizando os edifícios e inclusive os professores, mas para outros fins e alargando o âmbito da sua acção”.

No ocidente, o aparecimento da escola enquanto instituição estatal deveu-se a diversas razões: militares, de unidade nacional, de proselitismo religioso, de industrialização e de urbanismo, consoante o país. Em Portugal, os alicerces da escola pública começaram a ser construídos, ainda no século XVIII, com o Marquês de Pombal a expulsar os Jesuítas e o Estado a assumir um papel predominante na educação escolar. Em 1774 surge o ensino elementar diferenciado do ensino secundário e, em 1836, foi criado o ensino primário, através do “Decreto de 15 de Novembro de 1836, Passos Manuel aprova o Plano da Instrução Primária, elaborado pelo Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, José Alexandre de Campos” (Gomes, 1996, p. 26).

Em países do norte e centro da Europa, onde a religião predominante era e é a protestante, a escola pública surgiu em consequência da Revolução Industrial e da procura da população pelos centros urbanos. No entanto, ao contrário dos países onde a religião predominante era a católica, no final do século XIX têm praticamente escolarizado todo o grupo etário correspondente ao ensino primário. Tal facto resulta de na religião protestante a palavra ser transmitida por texto escrito, enquanto na católica a oralidade era privilegiada. “A primeira «escola nova» foi criada em Inglaterra em 1889, por Cecil Reddie e serviu de modelo a muitas outras” (op. cit., p. 200).

Hoje em dia, face a um contínuo incessante de mudanças, assiste-se à passagem de uma relação de previsibilidade para uma relação de incertezas, em que o papel do Estado se apaga progressivamente face à emergência de modos de governo que transcendem as fronteiras nacionais. Também os sistemas educativos concebidos num quadro estritamente nacional estão obsoletos, pois a escola não corresponde às expectativas sociais criadas, em que temos de ser actores sociais das mudanças, numa lógica de construção reflectida – sociedade pós-moderna ou modernidade.

## **1.2. A Escola como Organização**

As organizações constituem desde sempre um dado incontornável e omnipresente na vida das sociedades modernas. De facto, é a partir das organizações que são fomentadas as actividades e as relações sociais, como por exemplo a produção de bens e serviços. Não surpreende, por isso, que alguns autores das Ciências Humanas afirmem que vivemos numa sociedade organizacional. Para outros, esta omnipresença organizacional deriva do mundo do trabalho, no sentido de que onde estiver presente, aí está também a organização. “Tudo está condicionado pelo funcionamento das organizações: a nossa sociedade é uma sociedade de organizações” (Oliveira, 2002, p. 47). Praticamente desde o início do século XX têm surgido disciplinas científicas que se ocupam do estudo desse importante fenómeno social, como é o caso da Teoria Geral da Administração e, mais tarde, da Sociologia das Organizações. No entanto, apesar de vivermos imersos nesta realidade e o significado de organização poder ser encontrado com facilidade em qualquer dicionário, não é fácil definir o seu conceito. Aliás, a noção de organização tem acompanhado, de certa forma, a progressiva complexificação da própria sociedade. Retornando ao dicionário, o conceito aparece associado a estrutura ordenada, arranjo, cooperação etc., complicando-se a definição quando o conceito é

transposto da linguagem comum para o contexto das Ciências Sociais. Neste domínio, a diversidade de perspectivas, torna quase ilimitadas as possibilidades de definição. Não surpreende, por isso, que “o estudo das organizações seja comparado a uma torre de Babel, em que os discursos organizacionais se assemelham a uma cacofonia, onde a propósito do mesmo conceito se fala de coisas diferentes de modos diferentes” (Sá, 1997, p. 59).

Se procurarmos uma definição para organização, várias são as formas que encontramos e os conceitos que se constroem. March e Simon (1981, p. 4) lembram que “as organizações são compostas de seres humanos em estado de interacção”. Por sua vez, Sousa, A. (1980, p. 18) define organização como “um grupo social em que existe uma divisão funcional de trabalho e que visa atingir através de uma actuação determinados objectivos, intencionalmente coprodutores desses objectivos e, concomitantemente possuidores de objectivos próprios”.

Por sua vez, Etzioni (1992, p. 1-4) lembra que

as organizações são unidades sociais que procuram atingir objectivos específicos; sua razão de ser é servir esses objectivos (...). Pretende-se que as organizações sejam unidades sociais mais eficientes e produtivas. A eficiência real de uma organização específica é determinada pela medida em que atinge os seus objectivos.

Nesta definição podem englobar-se, por exemplo, empresas, exércitos, escolas, hospitais, igrejas e prisões e são excluídos tribos, grupos étnicos, grupos de amizade e até a organização familiar. Pelo alcance e menor ambiguidade, Etzioni (op. cit., p. 1-4) prefere o termo “organização”, em detrimento de outros como “burocracia”, ou “instituição”. Uma organização vista como uma entidade social é definida por González (1994, p. 181) como

uma associação permanente de indivíduos, que com a intenção de conseguir fins específicos, coordenam as suas actividades mediante a formalização e regulamentação dos mesmos e mediante o desempenho de papéis diversificados que se articulam em estruturas diferenciadas e hierarquizadas.

Ao transportar-se para as organizações a dimensão social, marcada por um sistema de relações entre diferentes membros, dotados de interesses, de distintos poderes e perseguindo objectivos particulares, coloca-se a análise numa outra dimensão.

Agora, a centralidade não está na máquina ou na estrutura mas nos seus actores em interacção, ganhando relevo no contexto organizativo aspectos de natureza cultural. “As organizações constituem-se um espaço definidor de identidade, abarcando um sistema de crenças que lhes confere uma especificidade muito própria” (Oliveira, 2002, p. 58).

O sentido da organização pode ultrapassar a mera finalidade produtiva. Não poderá existir cultura se não houver algo que una as pessoas, que as aproxime e que tenha a ver com os percursos individuais e colectivos dos diferentes intervenientes. “Daí a sua riqueza, uma vez que é pela troca de saberes e experiências que nos enriquecemos e nos valorizamos” (Oliveira, 2002, p. 65).

É a transparência e o conhecimento que irão dar coesão ao grupo, tornando importante a sua actividade. É neste quadro que cabe a concepção de organização avançada por Crozier e Friedberg (1977) e que fornece muitas pistas para a compreensão das organizações escolares modernas. Para estes autores, a organização constitui um quadro estruturador da acção individual e colectiva que, apesar de as condicionar, não as determina totalmente:

uma dada situação organizacional não coage nunca o actor. (...) A organização não é aqui, afinal outra coisa senão um universo de conflito e o seu funcionamento o resultado dos desafios entre as racionalidades contingentes, múltiplas e divergentes de actores relativamente livres, utilizando as fontes de poder à sua disposição (Crozier e Friedberg, 1977, p. 91-92).

Aliás, ao enfatizar o carácter complexo do conceito de organização, esta linha de análise, “assente num tríplice défice de racionalidade, de interdependência e de legitimidade” (Sá, 1997, p. 61), vem colocar em causa o sentido da dicotomia anterior, entre organização social e organização formal – por um lado, organizações formais e, por outro, contextos de acção mais difusos e mais fluidos. A realidade não corresponde minimamente a esta dicotomia, mas mais a um *continuum* ou a uma gradação de difícil enquadramento.

No sentido amplo, “as organizações são um sistema social composto por subsistemas que integram acções individuais e colectivas” (Oliveira, 2002, p. 72). A organização é, assim, constituída por um conjunto de pessoas, que num ambiente dinâmico interactuam cooperativamente estabelecendo relações entre si e os recursos disponíveis, num sistema estruturado, utilizando uma variedade de recursos com o fim

de atingirem um objectivo comum. Podemos dizer que é comum, às diferentes definições, a ideia de que em qualquer organização existem objectivos e pessoas. Cada um de nós tem um papel na sociedade e, como tal, nas organizações que a constituem, quer como utilizador, quer como fornecedor ou membro integrante da mesma. Chiavenato (1999, p. 142) afirma que

todos os problemas de uma organização onde quer que ocorram constituem fundamentalmente problemas de relações humanas. Embora cada ser humano seja diferente, verifica-se nas relações humanas, em situações diferentes, um factor comum, suficientemente grande para propiciar a formulação de princípios de administração.

Conforme nos lembra Sousa Fernandes (1988, p. 5) “a mudança a que se assistiu no último século, e de uma forma mais acentuada nas últimas décadas, foi a substituição de outras formas de inserção e produção social, pela prevalência das organizações”.

Assim sendo, a Escola como instituição torna-se, desde logo, uma organização, sendo esta de primordial importância nos contextos sociais das sociedades modernas. Como dissemos anteriormente, com a valorização dos aspectos menos formais das organizações, ganhou-se um novo quadro interpretativo da complexidade das organizações escolares.

O desenvolvimento da Escola como organização especializada, separada da Igreja e controlada pelo Estado, carrega já uma longa e rica história. Apesar de constituir um empreendimento humano, uma organização histórica, política e culturalmente marcada, ela “impõe-se quase como tendo vida própria, como realidade objectivada reificada” (Lima, 1998, p. 47). Podemos considerá-la como uma relevante e incontornável organização formal de serviços, na qual muitos de nós entramos e ainda não saímos, cujos principais beneficiários são, à partida, os alunos, isto é, “com quem e para quem (os) seus membros trabalham” (Blau & Scott, 1979, p. 66).

Porém, se houve ao longo dos tempos algumas dificuldades em se propor quadros característicos de análise para o conceito geral de organização, este assunto ganha relevância se a organização for a escolar. Trata-se, de facto, de um tipo de organização muito particular, mostrando a investigação educacional a “completa impossibilidade de se isolar a acção pedagógica dos universos sociais que a envolvem” (Nóvoa, 1992, p. 15) e tomando as ciências sociais o fenómeno organizacional como objecto de estudo sistemático.

A análise e compreensão da escola enquanto organização emergem de uma sociologia das organizações escolares e de uma “nova” perspectiva de análise micro (a sala de aula) e a abordagem macro (o sistema de ensino), um nível meso de compreensão e de intervenção. Podemos dizer que nas últimas décadas do séc. XX emerge a Escola enquanto organização como nível meso de compreensão e intervenção. É neste nível que se situa o espaço organizacional da escola onde a acção pedagógica acontece com todos os seus intervenientes: alunos, professores, “directores”, funcionários, pais e comunidade, tornando elemento central o trabalho interno da escola como organização. Como afirma João Barroso (1996, p. 9),

este interesse pelo estudo da escola como organização, comunidade, sistema social e unidade de gestão, reflecte-se “no próprio processo de definição e administração das políticas educativas, bem como na construção de paradigmas explicativos do funcionamento do sistema educativo e da sua interacção com outros sistemas sociais.

É, portanto, relativamente recente o estudo da Escola como organização. Costa (1996, p. 19) identifica esta abordagem como “nova macrotendência na investigação educacional” situando o interesse neste novo objecto de estudo nos anos 80/90. Para esta emergência do assunto organização no contexto escolar, sobrepondo-se a outros tipos de preocupação que tinham dominado até aí o campo das ciências da educação, Costa (1996, p. 19-21) identifica razões de natureza política (entre outras, provocadas por movimentos de descentralização dos sistemas educativos, territorialização das escolas) e a partir de dois acontecimentos básicos, desencadeados a partir de meados dos anos 70 – “o movimento das escolas eficazes, iniciado nos Estados Unidos da América, como resposta ao Relatório Coleman (1966) e as alterações ocorridas nas teorias de organização e administração escolar”.

Para Barroso (2005, p. 55), “o estudo da escola como organização tem vindo a ganhar cada vez mais importância, permitindo um maior conhecimento da instituição escolar enquanto unidade pedagógica, organizativa e de gestão”.

Assiste-se hoje a uma redescoberta da Escola enquanto objecto de estudo entre o nível macro do sistema educativo em geral e o nível micro da sala de aula há uma nova forma de olhar para as questões de organização e administração dos estabelecimentos de ensino. “A escola enquanto organização tornou-se um objecto de estudo específico e é

encarada cada vez mais como ponto central da gestão do sistema” (Barroso, 1991a, p. 55).

A Escola é uma organização com alguma especificidade organizacional que a distingue de outras organizações, designadamente em termos da singularidade da sua missão, que é uma missão essencialmente pedagógica e educativa. Nesta perspectiva, sendo a vertente pedagógica o centro de toda a sua acção, a Escola não é só uma organização democrática, mas uma organização onde as práticas da democracia são objectivo da sua acção; não é só uma Escola justa, mas uma organização onde há uma pedagogia da justiça; não é só uma organização aprendente, mas um contexto onde se pratica uma pedagogia da aprendizagem; não é só uma Escola autónoma, mas, como uma organização da pedagogia da autonomia. Ou seja, “os próprios modos da organização e os processos de gestão não deverão apresentar-se somente enquanto meios para o desenvolvimento da acção pedagógica mas constituírem-se, eles próprios, como objectos de acção pedagógica” (Costa, 2000, p. 27).

É dentro desta nova perspectiva que a Escola passa a ser concebida não apenas como mais uma organização social, mas como um tipo específico de organização, com finalidades, valores, normas, comportamentos, percepções e sentimentos próprios, com uma territorialidade espacial, social e cultural específica. Temos de ter em conta que se, por um lado, a compreensão da especificidade da Escola enquanto organização significou um avanço nos estudos sobre as escolas, por outro lado, o seu desenvolvimento também tem sido influenciado pelos contributos das teorias da organização e gestão. Segundo Nóvoa (1992, p. 6) “os processos de mudança e de inovação educacional passam pela compreensão das instituições escolares em toda a sua complexidade técnica, científica e humana”.

A valorização da Escola como organização requer uma clarificação da especificidade como organização, atendendo às diferenças que ela apresenta face a outras organizações. Como lembra Licínio Lima (1992, p. 57), para essa clarificação é necessário um quadro de modelos teóricos de análise:

Não obstante a escola, como organização, partilhar com a maioria das outras organizações a presença de um certo número de elementos – objectivos, poder, estruturas, tecnologias, etc. de ser uma unidade socialmente construída para a obtenção de certas finalidades, e de acentuar os processos de controlo, a especialização e a divisão social do trabalho, entre outros aspectos, não parece possível ir muito mais além no seu estudo, nem ultrapassar o

enunciado de generalidades, ou até de imagens estereotipadas, sem remeter esta questão para o quadro de modelos teóricos de análise.

### **1.3. Gestão pedagógica intermédia**

Após a instauração do regime democrático e fechado, o ciclo da normalização da política educativa, abriram-se as portas para o mito da reforma educativa com a aprovação da Lei de Bases do Sistema Educativo, em 1986.

Na década de 80, a reforma é concebida e desenvolvida segundo um modelo normativo-dedutivo, fundado numa concepção determinista de mudança, conduzida do topo para a base, com o reforço dos dispositivos de planeamento e legitimada por um discurso modernizador que enfatiza a globalidade, tendo em vista a integração de Portugal na então denominada Comunidade Económica Europeia, a coerência e o carácter integrado das soluções (Neto-Mendes, 2005, p. 8).

Na década de 90, com o ministro da educação Marçal Grilo, inicia-se um contraciclo à reforma educativa, com apelos à “reforma da reforma” onde, embora fossem tomadas diversas medidas globais, nacionais e unificadas que deram continuidade à reforma anterior, outras houve que se caracterizaram por intervenções sectoriais, “reformas”, que visavam respostas às situações específicas da população escolar no sentido de promover a igualdade de oportunidades e a qualidade do ensino. Assim, neste período de anti-reformas educativas, o discurso político optou estrategicamente, como facilmente se comprova nos documentos oficiais, pela terminologia reorganização e revisão. Este ímpeto reformista reemerge no início do século XXI, com a auto-proclamada “reforma estrutural da educação” (op. cit., p. 8).

A pretensa criação de condições facilitadoras do trabalho colaborativo tem norteado o espírito reformista em Portugal, pelo que no âmbito das mudanças decretadas ao nível organizacional das escolas, a organização curricular tem sido o âmago das medidas reformistas, com todas as implicações ao nível da organização pedagógica da escola. Como exemplos temos a

concepção e organização dos planos de estudos; a criação de novas áreas curriculares não disciplinares (...); reorganização dos professores quer sob o ponto de vista da coordenação pedagógica (direcção de turma), quer sob o prisma da coordenação disciplinar (conselho de grupo/departamento curricular) ou de ciclo (...); reorganização da rede escolar, cuja

presença na agenda dos decisores adquire regularidade, ao nível da escola pública, com a criação (...) mais recente, os chamados agrupamentos de escola (op. cit., p. 10-11).

As reformas educativas como um reflexo da crise na educação, tanto ao nível dos problemas como das soluções, que no presente século reflectem um descontentamento dos actores educativos e da sociedade civil em geral perante a ineficácia das mesmas em suscitar mudanças na sala de aula e nas aprendizagens dos alunos, parece impor-se que as “reformas educativas são uma realidade com a qual teremos de conviver”, mesmo quando algumas das medidas anunciadas como inovações traduzem-se em “mais do mesmo” e as verdadeiras inovações não passam de intenções (Neto-Mendes, 2005, p. 3). Mas, tal como não se muda a sociedade por decreto, também não se podem mudar as organizações e estruturas escolares através de meios exclusivamente jurídico-administrativos.

Em Portugal, apesar da retórica dos discursos políticos em prol da autonomia das escolas, o Ministério da Educação ainda não abdicou do poder de conceber e decidir, concedendo aos agentes educativos, em especial aos professores, o papel de meros executores das medidas decretadas (op. cit., p. 4).

Contudo,

perspectivando a escola como uma realidade complexa, não podemos restringir o nosso olhar à concepção racional-burocrática da organização escolar como locus de reprodução de concepções e decisões num paradigma tradicional. Teremos de perspectivar a Escola através das suas imagens organizacionais política e anárquica para identificar e compreender as infidelidades normativas, que traduzem capacidades de inovação localmente produzidas, constituindo-se a escola um *locus* de produção (op. cit., p. 5).

O espelhamento destas desconexões e divergência entre os normativos e as práticas escolares e educativas, por vezes ignoradas ou, paradoxalmente, perseguidas por esquemas institucionalizados de regulação e controlo, exigem um olhar multifocalizado sobre a Escola.

De acordo com Hargreaves (1992, p. 217, cit. in Lima & Afonso, 2002, p. 20),

os professores enquanto grupo ocupacional possuem culturas de ensino diversificadas, uma vez que as próprias escolas são diferentes na sua dimensão sociocultural, que compreendem crenças, valores, hábitos e formas assumidas de fazer coisas entre comunidades de

professores que se viram obrigados a lidar com exigências e constrangimentos semelhantes ao longo de muitos anos.

Por isso, as culturas docentes devem ser perspectivadas não apenas no sentir ou pensar (conhecimento, valores, crenças ou concepções), mas também no fazer e agir (comportamentos e práticas), pelo que a sua construção deve ser estudada em interdependência com as dimensões estruturais e organizacionais da Escola, enquanto contexto laboral.

Nos últimos anos, a universalização da educação obrigatória conduziu à consolidação de modelos de organização escolar e de organização pedagógica capazes de abranger um número cada vez maior de alunos. Com esse propósito, desde o século XIX que se tem vindo a desenvolver uma gramática da Escola capaz de dar resposta ao desafio de “ensinar a muitos como se fosse a um só” (Barroso, 1995, p. 36). Esta “gramática escolar” caracteriza-se por um conjunto persistente de características organizacionais e de estruturas que, para além de todas as reformas e mudanças, se vão mantendo como características do modelo escolar, tais como: agrupamentos dos alunos por turmas (homogeneidade académica, etária e com um número máximo de crianças prescrito); professores generalistas no 1º ciclo e especialistas nos restantes ciclos, mas actuando numa base individualista; actividade escolar a decorrer preferencialmente na sala de aula sob a orientação de um professor, condicionando a acção pedagógica; horários escolares rígidos para professores e alunos, permitindo o seu controlo social; e saberes curriculares organizados por disciplina/ tempo, as bases estruturantes do trabalho escolar. Diversos investigadores (Contreras, 1997, Liston & Zeichner, 1991, Calderhead & Gates, 1993), entre muitos outros, concluem que,

embora não se possa falar de uma cultura docente única (pois varia de país para país, de escola para escola, entre grupos de professores da mesma escola.) existem dois traços marcantes nestas culturas, por um lado, um forte individualismo que marca o trabalho dos professores (especialmente devido ao peso que a aula tem no seu desempenho) e, por outro, quando existe trabalho em comum este faz-se segundo uma lógica disciplinar (Neto-Mendes, 2005, p. 5).

No que concerne ao primeiro traço, pode-se colocar a questão de porque permanece e sobrevive a cultura do trabalho individual dos professores apesar dos apelos e sugestões dos investigadores e das decisões e orientações reformistas, vertidas

em forma de normativos, prosseguirem numa estrutura organizacional da Escola que apela à criação e funcionamento de espaços de trabalho colegial, tais como o conselho de turma, o departamento curricular, o conselho pedagógico, a assembleia de escola? (op. cit., p. 6).

O segundo traço é designado por Hargreaves (1998, cit. in Neto-Mendes, 2005, p. 58) por balcanização. Segundo este autor, “a balcanização é uma configuração organizacional que sustenta e é sustentada pela hegemonia prevalecente das especialidades disciplinares, que compelem os professores a trabalhar em subgrupos disciplinares pouco permeáveis a mentalidades diferentes”. Assim, esta cultura balcanizada, mais marcante nas escolas secundárias, dificulta a obtenção de acordos e objectivos comuns à Escola e pode desencadear conflitos e competição decorrentes do poder histórico e político exercido pelas disciplinas académicas. Para combater esta cultura, este autor recomenda que se crie um equilíbrio de *status* entre as disciplinas, se siga o modelo do mosaico fluído, em que a identidade dos subgrupos e o facto de pertencer a um deles não se torne numa situação fixa, e se gira adequadamente os conflitos de interesse (de forma aberta e ética).

Hargreaves (1998, cit. in Neto-Mendes, 2005, p. 66) sugere que “a colegialidade e o individualismo são conceitos fundamentais para analisar as culturas docentes”. No que concerne ao individualismo, o mesmo autor, numa perspectiva mais informada pela psicologia social, em vez de procurar razões justificativas para a cultura do trabalho docente ser ainda hoje marcada pelo individualismo, propõe uma tipologia relacionada com as condições de trabalho: individualismo constrangido, resultante dos constrangimentos organizacionais (organização do tempo e espaço, concepção e organização do currículo) que a escola coloca ao professor, desencorajando-o a fazer de modo diferente; individualismo estratégico, que decorre da opção do professor por esta forma de trabalho face a uma agenda sobrecarregada, podendo o privatismo docente ser adoptado como uma estratégia de resistência eficaz face às pressões externas; e individualismo electivo, traduzido numa opção consciente e reflectida por parte do professor.

O privatismo docente, aqui adoptado como uma estratégia de resistência, foi inspirado num estudo clássico da sociologia da profissão docente levado a cabo por Dan Lortie (1975, cit. in Neto-Mendes, 2005, p. 6) no qual descreve “a estrutura das escolas como tendo a forma de caixa de ovos, enfatizando os espaços fechados das salas de aula que dificultam a interacção entre professores (mais próximos dos seus alunos) e

reforçam a privacidade do seu trabalho”. Na sua opinião, a organização celular da Escola potencia o isolamento dos professores à sua célula, tornando-os num grupo profissional conservador, onde a perspectiva dominante é mais do mesmo e a resistência à mudança e/ou inovação é elevada.

Little & McLaughlin (1993, cit. in Neto-Mendes, 2005, p. 6) alertam para “o carácter redutor das perspectivas de Lortie”, realçando que o individualismo e a colegialidade não devem ser discutidos em termos extremistas e dicotómicos, isto é, nem o individualismo é de sobremaneira negativo nem a colegialidade é um poço de virtudes.

Quanto à colegialidade, como instrumento potenciador de exemplos de colaboração e partilha entre professores, uma nova ortodoxia na opinião de Smyth (1991, p. 338 cit. in Neto-Mendes, 2005, p. 9) e Hargreaves (1991, p. 49 cit. in Neto-Mendes, 2005, p. 9) emergiu por oposição ao isolamento dos professores à sala de aula, que potenciou o seu individualismo.

Contudo, Smyth (1991, p. 338 cit in Neto-Mendes, 2005, p. 9) e Hargreaves (1991, p. 49 cit. in Neto-Mendes, 2005, p. 9) “insistem que são muitos e variados os conteúdos que nos pode oferecer o rótulo de colegialidade”. Hargreaves (1991, p. 49 cit. in Neto-Mendes, 2005, p. 9) identifica duas situações bem distintas, tendo em conta o tipo de controlo e de intervenção administrativa exercida: as culturas de colaboração e a colegialidade artificial. As características que este autor aponta para as culturas de colaboração, as mais valorizadas no contexto educativo, são: ser espontânea, parte da vontade dos professores, enquanto grupo social; voluntária, resultante do reconhecimento pelos próprios do seu valor; orientada para o desenvolvimento, onde são definidas as tarefas e as finalidades do trabalho a desenvolver; e difundida no espaço e no tempo, desenvolvendo-se de acordo com a vida profissional dos professores na Escola. No que se refere à colegialidade artificial, esta é fortemente marcada por ser imposta superiormente, o que exige que os professores se encontrem e trabalhem em conjunto em locais e tempo particulares.

Smyth (1991, cit. in Neto-Mendes, 2005, p. 8) analisou a colegialidade sob um olhar sociológico, enformado de uma perspectiva macro-organizacional que ultrapassa os limites da Escola, estabelecendo uma relação retórica entre a colegialidade e o pensamento neoliberal e o processo de globalização da sociedade. Assim, no âmbito das reformas educativas, o autor questiona as razões que levaram os decisores políticos a adoptar a colegialidade docente como a quimera da reforma, já que faz um retrato

desencantado da introdução da nova ortodoxia. Segundo o autor, a inclusão nos normativos dos processos colegiais integra uma estratégia que visa, no âmbito de uma proclamada “autonomia”, aumentar a eficiência e eficácia dos professores, indicando os resultados a atingir e como os alcançar no sentido da consecução das prioridades nacionais e atingir a competitividade internacional numa economia mundial, numa lógica empresarial. Também, através do recurso à retórica da colegialidade, o Estado, sob uma autonomia encapotada dos professores nos processos de auto-regulação e supervisão, exerce ele próprio um controlo central. Por fim, o autor assinala o convívio, paradoxal, ou não, de formas localizadas de controlo pedagógico no seio do trabalho docente através de processos como a colegialidade e o incremento de sinais de centralização dos sistemas educativos.

Hargreaves (1991, p. 49 cit. in Neto-Mendes, 2005, p. 9) justifica este quadro de desilusão e frustração em torno da colegialidade pelo facto de ela ter sido perspectivada como um valor em si mesmo, acreditando desmesuradamente nas potencialidades da mudança por decreto, reduzindo a participação e os espaços de colegialidade a meros instrumentos ao serviço de uma tecnologia de gestão das escolas que, apesar da retórica da descentralização e da autonomia, são controladas por uma administração central. Contudo, o autor, apesar de forma moderada, considera a colegialidade como um instrumento capaz de promover transformações no âmbito de uma reforma educativa centralizada. Para tal, é necessário, com o intuito de minorar os prejuízos de uma colegialidade artificial, desbalcanizar as escolas e adoptar o modelo mosaico, ou o que outros autores denominam por redes educativas.

Em Portugal, os exemplos de desbalcanização normativa referidos anteriormente (a concepção e organização dos planos de estudos, novas áreas curriculares não disciplinares, conselhos de turma, conselho de grupo, departamento curricular, agrupamentos de escola), visam uma maior articulação curricular inter e intra ciclos e não prosseguiram os resultados pretendidos no sentido de um incremento no trabalho colaborativo. Tratou-se de soluções organizacionais periféricas institucionalizadas, às quais os professores foram chamados como meros executores obedientes sob pena de instauração de procedimentos disciplinares instaurados pelos órgãos desconcentrados do Ministério da Educação ou a Inspeção-Geral da Educação e Ciência, e culpabilizados pelo insucesso das mesmas. Tratou-se, nas palavras de Lima (2002 cit. in Neto-Mendes, 2005, p. 10) de uma “recentralização por controlo remoto” e de uma autonomia como “delegação política”.

Mas, tal como não se muda a sociedade por decreto, também não se implementam inovações por decreto (inovação instituída), pelo que aquelas devem ser entendidas como uma construção social, ao serviço de uma Escola democrática, que exige a auto-implicação dos seus intervenientes, com vez e voz, que lhe conferem significado e sentido (inovação instituinte). São os riscos da colegialidade artificial de Hargreaves ou, nas palavras de Smyth, de encarar a colegialidade como uma nova ortodoxia pedagógica.

## **CAPITULO II – QUADRO SÓCIO-POLÍTICO-LEGAL**

### **2.1. Perspectiva histórica: do surgimento do cargo de Director de Classe ao Director de Turma**

#### **2.1.1. A Reforma de Jaime Moniz (1894-1895)**

O termo instrução pública consolida-se no período liberal e mantém-se após a 1<sup>a</sup> República. Nesta época, as palavras instrução e educação eram utilizadas de forma quase indiscriminada, reflectindo ideias antiliberais característicos da época.

A década de sessenta afirmou-se pela expansão dos ideais educativos. Nesta época, a Escola é vista como uma condição de regeneração da sociedade portuguesa, numa tentativa de ver recuperado todo o seu atraso secular. José Félix Nogueira, António Castilho, D. António da Costa e João de Deus são exemplos de figuras ligadas ao movimento educativo. Neste âmbito, D. António da Costa (1870, cit. in Torgal, 1993, p. 609) refere na Instrução Nacional que

a instrução popular cria um grande capital financeiro no desenvolvimento dos espíritos. Quanto mais apurados forem os conhecimentos dos operários e dos trabalhadores, mais perfeitos, e por isso mais rendosos, serão os produtos industriais e agrícolas. O salário dos operários, o lucro dos capitalistas e a prosperidade do país crescem na proporção em que se aumente a cultura das inteligências e a melhoria do trabalho individual. Universalizar a instrução é multiplicar a riqueza nacional.

As primeiras referências que podemos associar ao cargo de Director de Turma actual remontam aos finais do século XIX, com o aparecimento da figura do Director de Classe, apesar de haver registos relacionados com aquela figura da época pombalina.

Em 1884, Jaime Moniz institui o regime de classe em substituição do regime por disciplina. Presidente do Conselho Superior de Instrução Pública desde a sua fundação, em 1884 e até 1911, foi o autor da Reforma Educativa do Ensino Liceal desde 1894 até 1895. Exercia funções como membro do Conselho Superior de Instrução Pública e como Professor do Curso Superior de Letras. Era possuidor de grandes conhecimentos, muito dedicado ao estudo, motivo pelo qual foi convidado a apresentar o projecto da reforma, que teve como exemplo a experiência alemã.

A Reforma de Jaime Moniz proporcionou alterações estruturais no ensino liceal que se encontrava, na altura, em completa decadência. Esta reforma foi considerada a mais bem planeada da nossa história pela defesa da Escola sem desprezar a importância do progresso científico e técnico da sociedade. A intenção de Jaime Moniz era criar dois tipos de liceus, coexistindo lado a lado, ideia que não foi possível concretizar, tendo, então, que aceitar, apenas, um liceu de tipo único.

O ensino aparecia com bases sólidas para todos os estudantes, quer pretendessem prosseguir ou não os seus estudos. Não havia distinção entre Letras e Ciências. Jaime Moniz entendeu que o curso deveria ser ampliado para seis anos, achando, mesmo assim, não ser suficiente para todas as matérias importantes para o desenvolvimento pessoal dos alunos. Dava importância ao ensino secundário por achar que este era o grande alicerce para um ensino superior de qualidade. Defendia a instauração de um regime de classes e não de disciplinas no ensino liceal. Este regime era composto por um grupo de professores de diferentes disciplinas, para um grupo de alunos, que comunicassem entre si, na busca de interligações das diversas matérias leccionadas, em vez de cada professor trabalhar isoladamente.

“A figura do Director de Classe é introduzida através da Reforma do Ensino Liceal, começando, desde então, a definir-se contornos da sua actividade no sector pedagógico, de acordo com a filosofia liberal, claramente presente nas políticas do início do século”, como aponta Castro (1995, p. 37). As suas principais funções situam-no como apoio do Reitor, quer ao nível dos alunos, (aproveitamento, faltas e comportamento, quer ao nível dos professores da classe, coordenação pedagógica). Presidia às reuniões e mediava as relações com os pais.

Apesar de na Reforma de Jaime Moniz se “conferir grande centralidade à figura do Director de Classe, não se define um perfil para o exercício do cargo, nem se discriminam as compensações inerentes ao seu desempenho” (Sá, 1997, p. 29). Este regime propunha que o número de professores fosse reduzido e que cada um dos mesmos leccionasse mais do que uma disciplina e acompanhasse os discentes nos diferentes anos do mesmo ciclo e, ainda, que houvesse uma maior interligação nos diferentes conteúdos leccionados pelos diversos professores. Desta forma, a necessidade de coordenação dos professores que trabalham com um mesmo grupo de alunos faz emergir a figura do Director de Classe.

Boavista (2010, p. 50) esclarece que

o Decreto-Lei de 14 de Agosto de 1895 determina que, entre os professores de uma mesma classe, deverá ser designado um professor, como director, sendo a sua nomeação elaborada pelo Governo, após proposta do Reitor. Concretamente, o artigo 53º esclarece que “ao director de classe incumbe guardar e fazer guardar a conexão interna ou a unidade científica e disciplinar na classe confiada ao seu cuidado”, aditando que o director de classe deve “intender-se com os seus colegas de classe a fim de manterem junctos acção combinada no exercício do ensino, e desta arte se effectuarem os estudos pelo modo mais vantajoso em todas as disciplinas.

A relevância de uma prática pedagógica em articulação com os diferentes professores da mesma classe também se encontra patente no ponto 6 do artigo 50º, onde se refere que compete a cada professor “manter, quanto possível, a concentração e o laço entre a disciplina ou as disciplinas, em que exercita o ensino e as restantes matérias do plano”. Para tal, deverá “celebrar sessão a miúdo com os professores da classe” (op. cit., p. 50).

Para que a superioridade hierárquica do Director de Classe, relativamente aos restantes professores da classe, não fosse questionável, o artigo 50º inclui no ponto 11 a obrigatoriedade de:

dar cumprimento às decisões do director de classe, estabelecendo que o professor que falte à obediência devida às ordens superiores, às do director de classe ou do reitor, será suspenso pelo governo, por espaço de treze mezes, do exercício e dos vencimentos do magistério, podendo a sanção ser ampliada por um período de um ano, no caso existir reincidência (op. cit., p. 51).

Segundo Sá (1997, p. 29), salientam-se três grupos do conjunto de atribuições definidas neste decreto: “coordenação dos professores e do ensino; controlo da assiduidade, comportamento e aproveitamento dos alunos; informação regular aos encarregados de educação”. Assim, o Director de Classe surge como “uma figura nuclear no sucesso do novo modelo de organização pedagógica, pelas responsabilidades que lhe são atribuídas na coordenação de uma equipa de professores” (op. cit., p. 29-30). Desta forma, parece evidente a influência hierárquica do Director de Classe, relativamente aos demais professores da Escola.

### 2.1.2. Da 1ª República ao Estado Novo (1910-1928)

Com a Reforma Liceal de Eduardo José Coelho, Ministro do Reino, é criado o caderno escolar, documento fundamental de ligação entre a Escola e a família. Esta reforma considera o sistema de classes digno de “merecimento, embora reconheça que o número de reuniões dos Conselhos de Classe devesse ser alargado” (Sá, 1997, p. 31). Sustenta, igualmente, que “se continue a aplicar sanções pela instauração de processos disciplinares a quem se oponha a cumprir as instruções do Director de Classe”.

O Decreto de Reforma do Ensino Secundário, assinado pelo Ministro do Reino, Eduardo José Coelho, introduziu alterações na reforma de Jaime Moniz que provocaram numerosos protestos dos pais dos estudantes do ensino liceal, especialmente devido à excessiva carga horária, ao peso da disciplina de Latim e à continuidade na divisão entre Ciências e Letras.

A reforma de Eduardo José Coelho estruturou um Curso Geral de cinco anos e um Curso Complementar de dois anos, com dez disciplinas: Português, Latim, a partir do 4.º ano, Francês, opção entre o Inglês e o Alemão, Geografia, História, Filosofia, Desenho, Matemática e uma cadeira de Física, Química e História Natural, introduzindo a Educação Física e a bifurcação em Letras e Ciências. Por outro lado, esta reforma aboliu o sistema do livro único, substituído pela prévia aprovação governamental dos compêndios utilizados em cada liceu, e criou o caderno escolar, destinado a registar toda a vida escolar do aluno - assiduidade, aproveitamento, classificações, prémios e castigos (op. cit., p. 33).

Em 5 de Outubro de 1910, Portugal vive alterações políticas profundas. A Monarquia dá lugar à República. Os governos da 1ª República defendiam a “implementação da escolaridade obrigatória, a crescente intervenção do Estado como elemento controlador do ensino, o desenvolvimento da escola como instituição educativa” (Pires, 1991, p. 19).

O Estado assume perante a educação uma posição activa, propulsora e de responsabilização face à mesma, identificando-a com a educação escolar. À educação sempre foram assinaladas determinadas finalidades com o intuito de viabilizar um projecto de sociedade. Sistema educativo e projecto de sociedade tornaram-se dois guias da actividade humana, afigurando-se, este último, como veículo de realização do primeiro.

Para Castro (1995, p. 37),

a época em análise fornece legislação e enquadramento para uma verdadeira revolução cultural em Portugal. Os projectos da Reforma elaborados, apesar de não passarem do campo de propostas, lançaram a semente no terreno educativo português.

Os diplomas legais de 1911 promovem uma instrução neutral face à Igreja, preconizam a sua separação do Estado, prolongam a escolarização para três anos e apresentam a Reforma do Ensino Primário e Infantil.

Em 1918, o Ministro Alfredo Magalhães planeia uma Reforma no Ensino, detentora de intenções pragmáticas de cariz ideológico. O Ensino passa a ser considerado como Educação – formação do carácter, deixando de se identificar como instrução. A partir desta altura, surge o acréscimo de responsabilidade mas também as primeiras preocupações organizacionais inerentes ao cargo com a obrigatoriedade das reuniões de directores de classes, com o objectivo de assegurar a necessária unidade nos estabelecimentos de ensino. Começa a considerar-se a classe como um nível essencial de gestão intermédia, não só por se tratar de uma estrutura curricular, como de um agrupamento base de alunos e professores. Sá (1997, p. 59) acrescenta que “o Decreto n.º 4, de 4 de Julho de 1918, já exige que o director de classe tenha, no mínimo, 5 anos de serviço efectivo e bom empenho”.

Em 23 de Junho de 1923 surge a designada Reforma Camoesas, inspirada por ideais da Escola Nova, cuja filosofia virá a ser retomada mais tarde, por Sidónio Pais. A reforma de João Camoesas, conhecida por Leis Camoesas (1923-1925), é um projecto muito inovador e avançado no seu tempo, que reflectia o movimento pedagógico internacional, concebendo a Escola na sua globalidade, concedendo real destaque às relações entre a escola e a família e acentuando a relevância do ensino primário e do ensino técnico.

A figura do Director de Classe é introduzida, como já foi referido, em 1895, através da Reforma do Ensino Liceal, mantendo-se ao longo da vigência da 1ª República. As funções que lhe são atribuídas afiguram-no como

órgão de apoio ao Reitor, em tudo o que à classe diz respeito, quer ao nível dos alunos - aproveitamento, comportamento e faltas -, quer a nível dos professores da classe - coordenando a sua actividade pedagógica, presidindo às reuniões da classe, cabendo-lhe o papel de mediador, relativamente aos pais dos alunos, a quem deve prestar todas as informações que a estes dizem respeito (Castro, 1995, p. 37).

Em 1926 e após o golpe de Estado de 28 de Maio que pôs termo à 1ª República, os Directores de Classe continuam a ser os únicos órgãos de gestão pedagógica intermédia existentes nos liceus, sendo nomeados pelo governo sob proposta dos Conselhos Escolares – estruturas de apoio pedagógico e disciplinar ao Reitor, constituídos por todos os professores do quadro do liceu e serviço efectivo. Como refere Castro (1995, p. 39), os Directores de Classe têm como funções “a orientação dos estudos e da disciplina dentro da respectiva classe”.

Com os governos da ditadura, os anos de escolaridade foram reduzidos e as matérias leccionadas tinham como objectivo dificultar a entrada nos liceus, privilegiando uma elite minoritária, restando para a maioria da população a garantia da instrução mínima do ler, escrever e contar seguindo as regras impostas pelo regime. A este propósito, Marcelo Caetano (1928) defende na “A Voz” que

uma criança inteligente, filha de um operário hábil e honesto, pode, na profissão de seu pai, ser um trabalhador exímio, progressivo e apreciado, pode chegar a fazer parte do escol da sua profissão e assim deve ser. Na mecânica da escola única, seleccionado pelo professor primário para estudar ciências para as quais o seu espírito não tem a mesma preparação hereditária que tem para o ofício, não passará nunca de um intelectual medíocre.

Em 1928, os Directores de Classe passam a ser nomeados pelo governo sob proposta do Reitor, vindo a multiplicar-se as funções do Conselho de Directores de Classe, que passam a “fazer o julgamento dos processos disciplinares instaurados aos alunos”, através do Decreto-Lei n.º 15948, de 12 de Setembro de 1928” (anexo 1) citado por Castro (1995, p. 41).

Com Cordeiro Ramos, Ministro da Instrução Pública, as medidas repressivas assumem maior expressão no ensino liceal. Em 1930, o Ministro ordena que todos “os Reitores e vice – Reitores em serviço cessem funções e todas as nomeações passam a ser feitas pelo Governo, de entre os professores efectivos do ensino secundário, de aceitação obrigatória” (Carvalho, 1996, p. 742).

Com o Decreto-Lei 18827, de 6 de Setembro de 1930 (anexo 2), são introduzidas algumas alterações nos requisitos definidos para o exercício do cargo de Director de Classe. O professor seleccionado deverá beneficiar de duas horas de redução da componente lectiva para poder assistir às aulas dos outros professores e proceder à verificação dos cadernos diários dos alunos. No final do ano lectivo

entregava ao Reitor um relatório a discriminar o serviço distribuído e tinha direito de voto, de carácter consultivo, na classificação dos restantes professores. Segundo Castro (1995, p. 39), é alargado o âmbito de atribuições dos Directores de Classe, tais como “executar as disposições legais em vigor e promover e fiscalizar a sua execução por parte dos alunos professores e funcionários, sendo considerado um fiscal do cumprimento da lei”. Estas atribuições de carácter controlador e repressivo são cumulativas com outras funções de carácter pedagógico.

Assim sendo, o Director de Classe deverá assumir-se como órgão de apoio ao Reitor em todas as actividades de âmbito educativo a desenvolver, numa tentativa de atribuição de funções de carácter relacional – elo de ligação entre alunos, professores, pais/encarregados de educação e órgão directivo do liceu, “responsabilizando-o pela manutenção da disciplina na classe e pela promoção da conexão interna e da unidade de ensino dentro das escolas” (op. cit., p. 40).

### 2.1.3. A Reforma de Carneiro Pacheco (1936-1940)

A partir de 1936, a pasta da educação foi entregue a Carneiro Pacheco que atribuiu ao ensino liceal um cariz predominantemente moral. Carneiro Pacheco seguiu os princípios políticos da doutrina do Estado Novo e foi fiel executor da sua política, apregoando o culto dos heróis e a exaltação patriótica. Nessa época da nossa História, o centralismo do Estado provocou medidas restritivas da cultura e da liberdade. Como refere Carvalho (2001, p. 753)

governar não seria, apenas, pôr em ordem a vida económica e financeira do país mas também, e com prioridade, defendê-lo do tráfico e da circulação de ideias que infectassem o nosso organismo social vitaminando-o com doses maciças de mezinhas de inspiração nacionalista e cristã. Mais do que nunca, seria necessário olhar para a Escola, afastando dela todos os elementos perigosos instalados no seio do professorado, e aliciar as crianças e os adolescentes com palavras inflamadas de exaltação patriótica e religiosa que fizesse de cada um, inexpugnável pano de muralha contra as investidas do inimigo traidor e ateu.

A reforma de 14 de Outubro de 1936 eliminou o cargo de Director de Classe e cria a figura do Director de Ciclo. As funções desempenhadas passam a ser mais burocráticas. O detentor do cargo usufrui de uma redução de 3 horas da componente lectiva para funções administrativas e de acompanhamento de outros professores. Trata-

se de um professor nomeado pelo Ministro, sob proposta do Reitor, de entre os professores com maior capacidade educadora. Evidencia-se a percepção da ideia de um perfil para o Director de Ciclo, de acordo com os ideais do Estado Novo (1926-1974), “com capacidade educativa para valores como a passividade, resignação e obediência, estimulando o amor à Pátria e a defesa da ordem pública” (Sampaio, 1978, p.14).

Para Sá (1997, p. 77), o Decreto-Lei n.º 27084, de 14 de Outubro de 1936 (anexo 3) não define as funções do Director de Ciclo, com excepção de que “a seu cargo ficará sempre a organização das sessões de Educação Moral e Cívica, considerando que “a coordenação do ensino dá lugar à coordenação do endoutrinamento ideológico”. Simultaneamente é criada uma segunda figura, a de Subdirector de Ciclo, designada sempre que o número de alunos ou a caracterização dos mesmos o justifique. Competia-lhe coadjuvar o Director de Ciclo em matéria da sua responsabilidade tendo, para tal, redução de 3 horas de componente lectiva. O Director do Ciclo de cada turma presidia à reunião, uma vez por período, com os respectivos professores para procederem à avaliação do aproveitamento e comportamento dos alunos, enquanto o Conselho de Directores de Ciclo reunia uma vez por mês e no final de cada ano lectivo, com o intuito de fomentar a coordenação do ensino no interior de cada ciclo de estudos.

Castro (1995, p. 41) explica que “o facto de o Director de Ciclo passar a ter a seu cargo a organização das sessões de Educação Moral e Cívica dos alunos é, por si só, indiciadora de preocupação com o perfil delineado – de acordo com a concepção defendida”. A mesma autora interroga a similaridade dos cargos, pois este último, tendo sob sua responsabilidade todo um ciclo de estudos, parece claro não lhe ser possível conhecer os alunos, tornando impessoais as relações Director de Ciclo/ aluno. Trata-se, pois, de reduzir a sua actividade ao cumprimento de aspectos meramente formais, tornando a sua figura particularmente burocrática e com funções repressivas.

O Director de Ciclo funcionava como um mediador entre os ideais do Estado Novo e o seu cumprimento absoluto por parte dos educandos. O Decreto-Lei n.º 27084, de 14 de Outubro de 1936 (anexo 3) (cit. in Boavista, 2010, p. 56) contemplava:

(...) Artigo 27º - A unidade e continuidade da acção educativa, dentro de cada liceu, são asseguradas pelo conselho pedagógico e disciplinar, constituído pelo reitor, pelos Directores de Ciclo e Subdirectores.

Artigo 28º - A coordenação do ensino dentro de cada ciclo é assegurada pelo Conselho de Ciclo, constituído por todos os professores, sob a presidência do respectivo Director.

§ 1º - O Director de Ciclo é anualmente nomeado pelo Ministro, sobre proposta do reitor, de entre os professores de maior capacidade educadora.

§ 2º - Quando haja mais de 3 turmas no ciclo, poderá o Reitor designar para cada três turmas excedentes um Subdirector como delegado do Director de Ciclo.

(...)

Artigo 30º - Aos Directores de Ciclo e aos seus delegados será reduzido em três e em duas horas semanais o serviço docente.

Artigo 31º - O serviço docente dos Directores de Ciclo e seus delegados deve ser contido, total ou parcialmente, no respectivo ciclo, e a seu cargo ficará sempre a organização das sessões de Educação Moral e Cívica, que poderão ser realizadas com a colaboração de conferentes idóneos, ainda que estranhos ao professorado, mediante autorização do Ministro, sobre proposta do Reitor.

Da reforma de Carneiro Pacheco destaca-se a criação do Ministério da Instrução Pública e a criação do Ministério da Educação Nacional em 11 de Abril de 1936. A reforma pretendeu privilegiar a educação em detrimento da instrução, sendo esta última reduzida ao mínimo de ler, escrever e contar. A educação, por sua vez, foi exaltada ao máximo, nas suas implicações nacionalista e cristã. Foi instaurado o uso de um único compêndio.

O ensino era, então, distribuído em três ciclos distintos, num total de sete anos. 1.º Ciclo (três primeiros anos); 2.º Ciclo (mais três anos) e 3.º Ciclo (um ano – 7.º ano). A organização corporativa, pressuposto básico da Constituição de 1933, está presente em toda a Reforma de Carneiro Pacheco, determinando a sua concepção e organização pedagógica e administrativa.

O controlo de todo o Sistema Educativo ficaria a cargo de organizações como a, Mocidade Portuguesa, a Organização Política e Administrativa da Nação e a Obra das Mães. O Director de Ciclo era um lugar prestigiado e de grande poder, com atribuições de participação nos órgãos de coordenação de ensino e na avaliação dos alunos. Era nomeado pelo Ministro, usufruía de gratificação mensal, de redução de três horas, substituíva o Reitor nas suas ausências e impedimentos e participava no Conselho Pedagógico e Disciplinar e presidia ao Conselho de Ciclo, constituído por todos os professores do respectivo ciclo.

#### 2.1.4. A Reforma de Pires de Lima (1947-1955)

O fim da II Guerra Mundial transformou a Europa a nível político, económico e social, instaurou novos regimes democráticos, extinguiu o Regime Nazi na Alemanha e Fascista na Itália permanecendo em Portugal o regime instituído desde 1928. As características do Estado Novo perduram no domínio político, económico e social e as alterações verificadas no espaço europeu do pós-guerra não chegam ao nosso país. Não é de estranhar a manutenção da ordem no âmbito do ensino. As primeiras alterações registaram-se no período que corresponde à vigência do Ministro da Educação Pires de Lima. A sua intenção passava por combater “as elevadas taxas de analfabetos”, que colocaram “Portugal no último lugar entre os países europeus”, tiveram como consequência “a implementação, em 1952, do Plano de Educação Popular” (Rosas, 1996, p. 46-48).

Como primeiro objectivo procurou tornar exequível o princípio da escolaridade obrigatória. Assim, decretou a aplicação de penalizações para quem fugia à obrigação escolar. Para quem não teve oportunidade de estudar na época adequada, instituiu a Campanha Nacional para Adultos, que teve grande êxito. Houve um aumento de professores primários, diplomados pelas Escolas do Magistério. Reformou o ensino liceal, voltando o curso liceal dos liceus a ter a duração de cinco anos e o curso complementar, dois anos, com a separação entre Ciências e Letras e prestou grande atenção ao ensino técnico. Em 1948, a Reforma do Ensino Técnico e Estatuto do Ensino Profissional, Industrial e Comercial promulgada pelo Decreto-Lei n.º 37029, de 25 de Agosto de 1948 (anexo 4), altera as estruturas de coordenação existentes. As funções destinadas aos Directores de Ciclo e ao Conselho de Directores de Ciclo no ensino liceal são realizadas nas escolas comerciais e industriais pelos Directores de Curso e Conselhos de Curso, respectivamente (Castro, 1995, p. 43).

Assistiu-se, assim, a um desenvolvimento detalhado das estruturas organizacionais e administrativas. Ao Director de Ciclo eram conferidas competências de âmbito pedagógico e disciplinar. Assistiu-se à regulamentação detalhada do processo de registo de faltas dos alunos, procedeu-se à avaliação em conselho de professores por ano ou turma e conferiu-se importância à disciplina escolar, ao comportamento dos alunos e às penas disciplinares aplicáveis, por faltas praticadas durante os exercícios escolares ou fora deles (op. cit., p. 45).

A nomeação dos órgãos de gestão da Escola era da responsabilidade do Ministério, numa tentativa de assegurar o controlo político e ideológico das escolas. O Reitor/ Director era a figura na qual assentava o estilo administrativo de características autocráticas. Com a reforma de Pires de Lima, promulgada pelo Decreto-Lei n.º 36507, de 17 de Setembro de 1947 (anexo 5), que consagra a Reforma do Ensino Liceal, assiste-se a um evidenciar do controlo ideológico do Estado português, mantendo-se inalterado tudo o que diz respeito à gestão intermédia nas Escolas. Permanece o cargo de Director de Ciclo e Subdirector de Ciclo, competindo-lhes, para além das incumbências anteriormente definidas, o controlo das faltas dos alunos e a respectiva comunicação aos Encarregados de Educação (op. cit., p. 46).

#### 2.1.5. A Reforma de Galvão Teles (1962-1968)

Em 1960 é generalizada a escolaridade obrigatória e, em 1964, é instituída a escolaridade básica de 6 anos (4 anos de ensino primário elementar e 2 anos de ensino complementar).

A necessidade de desenvolver a formação de profissionais, objectivando funções militares durante a II Grande Guerra, faz parte integrante dos projectos de Reforma em Portugal, devendo-se ao Ministro Galvão Teles, em 1964, a criação do Centro de Estudos e Pedagogia Audiovisual, servindo, mais tarde, para a criação de Meios Audiovisuais de Ensino e da Telescola (Carvalho, 2001, cit. in Boavista, 2010, p. 58).

Na Reforma de Galvão Teles, o ensino primário passa a compreender dois ciclos, um elementar correspondente às quatro primeiras classes, e um complementar com mais duas classes. Os alunos que não pretendessem continuar os seus estudos seguiriam as seis classes obrigatórias, enquanto os que pretendessem seguir os seus estudos, deveriam fazer a quarta classe e submeter-se a um exame do 1.º ciclo do ensino liceal. Este processo obrigava os jovens a decidir, aos doze anos, pelo liceu ou pela escola técnica. Era vantajoso atrasar essas escolhas: estabelecimentos de ensino de um curso, com a introdução propedêutica aos dois tipos de estudos (criação do ciclo preparatório e do ensino secundário. “Neste caso, fundia num só, o 1.º ciclo do ensino liceal e o ciclo preparatório do ensino técnico” (Castro, 1995, p. 60). O novo ciclo preparatório passou a ter dois anos, ministrado em edifícios próprios, com separação de

sexos, implicava a aprovação de exames na quarta classe e exames de aptidão para os liceus e para o ensino técnico. Criaram-se os Conselhos de Turma e apareceu o Cargo de Director de Turma (op. cit., p. 61).

O Conselho de Turma aglutina os professores de cada turma e nasce com a preocupação de estudar os elementos que dizem respeito à observação e orientação dos alunos e relações com o meio familiar. As reuniões dão-se fora do período das actividades escolares e a presidência cabe ao Director de Turma respectivo. Os Directores de Turma tinham duas vertentes – a orientação educativa dos alunos e a relação com o meio familiar. Eram nomeados pelo Director da Escola e podiam reger até quatro turmas. Era ele quem deveria apreciar os problemas educativos e disciplinares relativos aos alunos da turma; assegurar os contactos com as famílias; assegurar a coordenação entre grupos disciplinares; requisitar o material didáctico necessário e desempenhar, em carácter permanente, por delegação do Director, parte das funções deste.

Galvão Teles tentou dar ao ensino uma maior abertura e liberdade, tendo-se abordado, pela primeira vez, a descentralização e a escola mista, bem como a família:

a orientação escolar, que se baseia na observação sistemática do aluno, em especial das suas reacções aos estímulos dos diversos conjuntos lectivos, tem como finalidades (...) orientar os professores, bem como os pais ou tutores dos alunos, na resolução de problemas de ordem pedagógica e educacional (Decreto-Lei n.º 47480, de 2 de Janeiro de 1967, Artigo 21º) (anexo 6).

O ciclo preparatório do ensino secundário e o ciclo preparatório TV são dois ramos diferentes do mesmo tipo de ensino, criados em 1967 e 1968, fruto de duas perspectivas diferentes de dois ministros consecutivos, Leite Pinto e Galvão Teles. Em 1967 é publicado o Decreto-Lei n.º 47480, de 2 de Janeiro (anexo 6), e em 1968 é publicada a Portaria n.º 23529, de 9 de Agosto (anexo 7), criando os dois ramos de ensino supracitados (Castro, 1995, p. 44). Salientam-se, pois, três vias paralelas de escolaridade obrigatória: o ciclo preparatório do ensino primário (5ª e 6ª classes), ciclo preparatório do ensino secundário (CPES) e ciclo preparatório TV (CPTV).

Para Boavista (2010, p. 59),

estas três vias de ensino apresentam-se como sendo falaciosas, uma vez que, de certa maneira, contribuem para a promoção aparente da igualdade de oportunidades de acesso à

Escola mas, por outro lado, congregam a discriminação social e a rotulagem, por se dirigirem a camadas populacionais muito diferenciadas.

A gestão destas escolas encontrava-se assente num Director nomeado, secundado por um Subdirector e por um Conselho Escolar, formado pelos professores efectivos da escola, professores em comissão de serviço e Directores de Ciclo.

As expectativas entusiastas criadas por Galvão Teles para a educação nacional foram esquecidas pelos seus sucessores. Em 1968, no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 48541, de 23 de Agosto (anexo 8), já é possível ler-se, pela primeira vez o Director de Turma e não Director de Ciclo, embora no que apenas concerne a gratificações. Segundo Castro (1995, p. 60), é nesta altura que nasce a esperança da construção de uma verdadeira Escola de Massas:

... dado o progresso quantitativo inerente à expansão acelerada do ensino oficial – início da explosão escolar –, começa a vislumbrar-se em Portugal o início de uma viragem, instalando-se a esperança da construção de uma verdadeira Escola de Massas, qualitativa e quantitativamente diferente da Escola tradicional (tendencialmente selectiva e elitista), começando a manifestar-se como imperioso um reordenamento da rede e consequente reajustamento do parque escolar.

#### 2.1.6. Do 25 de Abril de 1974 ao novo Regime de Direcção, Administração e Gestão Escolar

##### 2.1.6.1. A Reforma de Veiga Simão (1970-1974)

A reforma de Veiga Simão preconizava a elaboração de programas inovadores capazes de favorecer a formação integral da personalidade; defendia a ligação da Escola à família e ao meio; utilizava conceitos como a participação, democratização do ensino e liberdade. Não se assistiu a qualquer referência ao Director de Turma, numa clara desvalorização por este cargo de gestão intermédia.

Nos inícios da década de 70 surgiu em Portugal um projecto de reforma do ensino cujas repercussões ultrapassaram em muito as fronteiras do sistema de ensino. O primeiro-ministro de então, Marcello Caetano, apresentou esta reforma ao País, num discurso proferido na rádio, em 17 de Janeiro de 1970, declarando estar o seu Governo decidido a

levar a cabo a grande, urgente e decisiva batalha da educação (Machado, 1973, p. 6, cit. in Stoer, 1983, p. 793).

A extraordinária importância desta reforma tornou-se ainda mais clara quando da comunicação feita ao País, em 6 de Janeiro de 1971, pelo Ministro da Educação do Governo de Marcelo Caetano, o Professor Veiga Simão. No decurso da sua apresentação, Veiga Simão apresentou as linhas gerais da sua Reforma do Ensino para o país, através de dois textos destinados a serem publicados, de molde a proporcionar uma ampla e aberta discussão: o Projecto do Sistema Escolar e as Linhas Gerais da Reforma do Ensino Superior.

Estes dois documentos atraíram a atenção de todos os portugueses, tornando-se, sob alguns aspectos, o ponto crucial da vida sociopolítica, o que não era de estranhar, dado que vinham “corporizar um conjunto de aspirações, necessidades há longo tempo sentidas pelo povo português e pelas instituições de ensino, mas cuja satisfação tem sido constantemente adiada” (Miller Guerra, Diário das Sessões, 1971, p. 1653 cit. in Stoer, 1983, p. 793).

Segundo Stoer (1983, p. 794),

no mundo português existem milhões de homens a instruir e a educar; existe uma imensidade de terras à espera do desbravo [...] Educar todos os portugueses, educá-los promovendo uma efectiva igualdade de oportunidade, independentemente das condições sociais e económicas de cada um, é o objectivo desta batalha da educação.

Uma parte considerável da importância da Reforma Veiga Simão prende-se com a surpreendente importância atribuída à educação em Portugal (surpreendente se pensarmos na elevada taxa de analfabetismo, no limitado grau de desenvolvimento do ensino português, em termos gerais) – importância que assentava em duas razões principais: por um lado, a forte confiança que os governantes portugueses depositavam na educação e, de um modo mais geral, na ideologia como forma de resolver dificuldades e tensões num regime que publicamente proclamava a harmonização das classes, mas que, contrariamente, se baseava em conflitos de classe e, por outro lado, a proeminência histórica do papel do ensino em Portugal, sua ligação com o catolicismo e sua função específica na mudança social (Stoer, 1983, p. 24).

Veiga Simão levou a aprovação a Lei do Sistema Educativo, que institucionalizou a Educação Pré-Escolar, a extensão da escolaridade obrigatória de seis

para oito anos, a polivalência do ensino secundário e acréscimo de um ano na sua duração, expansão e diversificação do ensino superior e criação de cursos de pós-graduação. A reforma de Veiga Simão foi considerada a verdadeira democratização do ensino, um verdadeiro passo para o progresso da educação, visível através da criação de escolas e de uma profícua produção de diplomas com vista a uma profunda reforma educativa (Castro, 1995, p. 48).

#### 2.1.6.2. A agitação política e a convulsão nas escolas (1974-1976)

Este período é caracterizado por grandes mudanças sócio-políticas e educacionais, agitação política e convulsão, marcado, também, por uma total ausência de projectos políticos e pedagógicos para a Escola. Portugal encontrava-se numa situação de grande desfasamento em relação aos países da Europa, em que o sistema de ensino, não respondia às necessidades da sociedade. Havia, assim, uma grande necessidade de mudança. Este “período revolucionário, de forte agitação política, onde se assiste à deslocação do poder para as Escolas [...] não por iniciativa da Administração Central mas como consequência de um processo de descentralização política e administrativa da Educação” (Lima, 1992, cit. in Castro, 1995, p. 49).

Numa tentativa de normalização da vida nas escolas e regulamentação, foi publicado o Decreto-Lei nº 769-A/76, de 23 de Outubro (anexo 9). Regulamenta precisamente os Conselhos de Turma, referindo que “Os conselhos [...] são presididos por professores eleitos anualmente de entre os docentes profissionalizados.” Assume-se como um órgão de apoio ao Conselho Pedagógico. Surge também a Portaria nº 679/77, de 4 de Novembro (anexo 10), que especifica as competências e áreas de intervenção do Conselho de Turma e do Director de Turma, revogada pela Portaria nº 970/80, de 12 de Novembro (anexo 11) que preconiza o reforço da gestão intermédia, criando a figura do Coordenador e Subcoordenador dos Directores de Turma, eleitos entre os seus pares e regulamentando, o funcionamento dos Conselhos de Directores de Turma.

A mesma Portaria refere que compete ao Conselho Directivo, a designação dos Directores de Turma e sugere que estes sejam, sempre que possível, docentes profissionalizados, limita para duas o número máximo de direcções de turma e prevê uma redução de duas horas para cada uma das turmas, sendo uma hora obrigatoriamente marcada no horário do professor. A aceitação do cargo era obrigatória.

Estava inerente a preocupação de criar o que se entende ser o perfil do Director de Turma – capacidade de relacionamento fácil com os alunos, restantes professores pessoal não docente e encarregados de educação: tolerância e compreensão associadas sempre a atitudes de firmeza que impliquem o respeito mútuo, bom senso e ponderação, espírito metódico, disponibilidade e capacidade de resolução de problemas.

Está implicitamente feito o reconhecimento, pelo menos, normativamente, da indesmentível importância deste órgão de gestão intermédia.

#### 2.1.6.3. A Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE) – Lei 46/86, de 14 de Outubro

Num contexto em que começava a questionar-se a Escola enquanto organização, é publicado o Decreto-Lei 211-B/86, de 31 de Julho (anexo 12), que criou uma estrutura designada por Conselho Consultivo que serviria de apoio ao Conselho Pedagógico, e seria integrado pelas forças vivas das comunidades escolar e local. Este normativo pretendia que a Escola abrisse o seu espaço ao exterior e procurava desafiar a comunidade local a participar na concepção e implementação de actividades culturais e recreativas. Por razões conjunturais, esta estrutura teve algumas dificuldades em assumir em pleno as suas funções.

Para o Director de Turma referiam-se apenas atribuições no campo da planificação e organização, não lhe concedendo poderes deliberativos, inclusive na convocação de reuniões ordinárias dos Conselhos de Turma. Este decreto refere, ainda, uma certa hierarquização no que concerne à formação profissional do Director de Turma:

- 1.º - Professores em profissionalização (2.º ano).
- 2.º - Professores profissionalizados efectivos.
- 3.º - Professores profissionalizados não efectivos.
- 4.º - Professores portadores de habilitação própria.

Foi, novamente, valorizado o Conselho de Turma, com a participação de um representante dos alunos e com, pelo menos, três reuniões ordinárias, por período. No entanto, o Conselho de Turma deixa de ser uma estrutura de apoio ao Conselho Pedagógico. O Director de Turma vê reconhecida a importância do seu cargo, alargado

o seu campo de intervenção e continuada a ideia de construir um perfil desejável. O Coordenador de Directores de Turma passou a ser eleito por um período de dois anos escolares, pela reconhecida experiência e capacidade de apoiar todos os Directores de Turma.

Em 14 de Outubro de 1986, é publicada a Lei de Bases do Sistema Educativo aprovada, por unanimidade, pela Assembleia da República, abandonando, de vez, pelo menos ao nível da enunciação de princípios, um ensino que tem em vista a selecção e, pelo contrário, consagra-se um ensino que, respondendo às necessidades da realidade social, contribua para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos. A Escola pressuposta pela Lei de Bases é uma Escola comunidade educativa, com autonomia pedagógica e administrativa. Pretende-se que a Escola seja dinâmica, activa, criativa, pluridimensional, humanizada. O professor deve ser o promotor de aprendizagens significativas, aberto à inovação e mudança, com espírito analítico, reflexivo, crítico e criativo, com capacidade de investigação, com competências humanas, científicas, pedagógico-didácticas, sociais e culturais. O líder deverá ser bom comunicador, promotor de mudança e inovação, devendo desencadear, naturalmente, a transformação, sendo motivador, dinamizador, coordenador, bom gestor de conflitos, com capacidade de decisão, promovendo práticas reflexivas por parte dos actores e críticas (convergentes e/ou divergentes), no sentido de uma verdadeira avaliação. Todos os parâmetros da lei apontavam para uma escola/comunidade educativa, que buscava o sucesso educativo e não o sucesso escolar, tentando integrar, incluir e educar todos (Lei 46/86, de 14 de Outubro) (anexo 13). A Lei de Bases do Sistema Educativo procurou ser um passo decisivo na construção de uma Escola autónoma, sendo considerada por muitos como a *Carta Magna*, para o desenvolvimento da Reforma Educativa em Portugal.

Em Janeiro de 1986 é criada a Comissão de Reforma do Sistema Educativo (CRSE) que constituiu um referencial determinante na estruturação da Reforma Educativa. A Escola encontraria o modelo pedagógico adequado à sua realidade, construído na base da partilha e do poder, interacção, negociação, co-responsabilização dos diversos actores educativos e de uma efectiva prestação de contas. De facto, só com uma margem alargada de autonomia será possível conceber projectos educativos credíveis e autênticos.

Lentamente, as Escolas irão encontrando a sua própria ordem administrativa e organizacional e definindo os seus próprios modelos pedagógicos, o que lhes oferecerá novas condições de eficácia, se forem definidos os adequados mecanismos de coordenação, controlo técnico e a avaliação de toda a actividade desenvolvida (Castro, 1995, p. 67).

Em 1989, surge o Despacho n.º 8/SERE, de 8 de Fevereiro (anexo 14), pouco ambicioso em relação a mudanças educativas desejáveis mas que, apesar de ser um documento provisório, chega até aos nossos dias. Regulamentou o funcionamento do Conselho Pedagógico, do qual passa a fazer parte um representante dos pais, prevê o aparecimento do Projecto Educativo de Escola, mas não define, claramente, o perfil do Director de Turma. Apenas refere que “O Director de Turma deve ser, preferencialmente, um professor que leccione a totalidade dos alunos da turma”.

Da Portaria n.º 921/92, de 23 de Setembro (anexo 15), convém salientar que consagra, em relação aos Departamentos Curriculares a incumbência do desenvolvimento de medidas que reforcem a articulação interdisciplinar na aplicação dos planos de estudo, em relação ao Conselho de Turma, sentindo-se um acréscimo de responsabilidades ligadas à orientação educativa dos alunos nas suas diversas áreas de intervenção. Em articulação com o mencionado, constata-se, também, o alargamento das funções do Director de Turma ao nível sócio-educativo e pedagógico. Segundo a referida portaria,

O Director de Turma deverá ser, preferencialmente, um docente profissionalizado, nomeado pelo director executivo, tendo em conta a sua competência pedagógica e capacidade de relacionamento (...) deverá ser nomeado Director de Turma, o professor que no ano lectivo anterior tenha exercido tais funções na turma a que pertenceram os mesmos alunos.

#### 2.1.6.4. Os Regimes de autonomia, direcção e gestão dos estabelecimentos de ensino

O modelo de administração escolar atual tem sido alterado ao longo dos últimos anos, criando um contexto de actuação dos diferentes atores que implica uma elevada capacidade de adaptação e ajustamento dos elementos que integram os órgãos de gestão e de direcção das escolas.

O Decreto-Lei nº 172/91, de 10 de Maio (anexo 16), apresentou um novo modelo de direcção e administração das escolas com a introdução de mudanças significativas na composição do Conselho Pedagógico e do Conselho de Turma e criou a figura do Coordenador de Ano dos Directores de Turma. Coloca a função de Director de Turma ao nível de outras estruturas de orientação educativa e define a forma como é escolhido: “o Director de Turma é escolhido pelo Director Executivo de entre os professores da turma”.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio (anexo 17), que define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, são clarificadas algumas funções do Director de Turma como a coordenação do desenvolvimento do então chamado plano de trabalho da turma, posteriormente substituído pelo projecto curricular de turma. Este plano era definido como devendo "integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da sala de aula, ou actividades da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família". Conforme estipula o Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio (anexo 17), sobre a autonomia e gestão das escolas, estas poderão, se assim o entenderem, atribuir mais uma hora ao Director de Turma, podendo este passar a ter três horas semanais para a sua direcção de turma. As actividades do Director de Turma englobavam funções administrativas para uma actuação pedagógica mais eficaz, recolher dados necessários ao melhor conhecimento dos alunos, e fornecer informações aos intervenientes no processo (famílias, professores, alunos) e actividades pedagógicas para estímulo dos alunos para conseguirem um melhor aproveitamento escolar, através do seu envolvimento e integração na vida escolar, contribuir para a definição e implementação das orientações pedagógicas e de ligação escola-turma, promover a participação das famílias/encarregados de educação no processo educativo e informar sobre todos os assuntos relacionados com os alunos.

O Decreto-Lei 115-A/98, de 4 de Maio (anexo 17), foi o importante caminho para a consagração da autonomia nas nossas escolas. Deixa bem claro o regime de autonomia, direcção e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário. Voltando a falar em Escolas de Massas, este documento constitui um enorme passo no sentido de se responder às necessidades inerentes daquele conceito. No seu artigo 4.º, apresenta como princípios orientadores da administração das escolas, a democraticidade e participação de todos os intervenientes no processo

educativo, o primado de critérios de natureza pedagógica e científica sobre critérios de natureza administrativa, a representatividade dos órgãos de administração e gestão da escola, garantida pela eleição democrática de representantes da comunidade educativa, a responsabilização do Estado e dos diversos intervenientes no processo educativo, a estabilidade e eficiência da gestão escolar e a transparência dos actos de administração e gestão.

Em 21 de Julho de 1999 é publicado o Decreto-Lei 10/99 (anexo 18), que determina formalmente as condições de funcionamento e respectiva coordenação das estruturas de orientação educativa, desenvolvendo a relação entre as dimensões organizacional e curricular. Importa, no entanto, referir que a articulação curricular continua a ser atribuída aos Conselhos de Docentes e aos Departamentos Curriculares mas não ao Conselho de Turma, lacuna que consideramos grave pelo peso que atribuímos, neste contexto, a essa estrutura. Cabe ao Regulamento Interno, desenhar as estruturas de orientação educativa, a sua composição e a regulação do funcionamento, depreendendo-se que este apresentará uma formulação que aponta no sentido de alguma autonomia das escolas na estruturação e funcionamento dessas estruturas. O Director de Turma é designado pela Direcção Executiva de entre os professores da turma, sendo escolhido, preferencialmente, um docente profissionalizado, sendo a ele que compete coordenar as actividades do Conselho de Turma. Pela multiplicidade de papéis que desempenha, ao Director de Turma é exigido o perfil de líder consagrado na Lei de Bases.

O Decreto Regulamentar nº 10/99, de 21 de Julho (anexo 18), clarificou e regulou as funções do Director de Turma e o seu relacionamento com os órgãos da escola. Em particular, acrescentou a necessidade de apresentação anual, à Direcção Executiva, de um relatório crítico do trabalho desenvolvido e as funções do Director de Turma nos dois órgãos a que pertence, o Conselho de Turma e o Conselho dos Directores de Turma. No Conselho de Turma preside ao órgão que desenvolve funções de âmbito pedagógico e disciplinar:

- 1) dar parecer sobre questões pedagógicas e disciplinares; 2) articular as actividades dos professores da turma com as do Conselho de turma no que toca às actividades interdisciplinares; 3) analisar os problemas de integração dos alunos; 4) propor soluções e colaborar nas ações que favoreçam as relações escola/meio; 5) dar execução às orientações do conselho pedagógico; 6) aprovar as propostas de avaliação do rendimento escolar dos alunos apresentadas nas reuniões de avaliação. Deve reunir ordinariamente no início do ano

lectivo e uma vez por período e extraordinariamente sempre que se justifique, conforme as suas atribuições.

No Conselho de Directores de Turma as suas atribuições implicam o seguinte âmbito de actuação:

1) promover a execução das orientações do Conselho Pedagógico; 2) analisar propostas dos Conselhos de Turma quanto à integração dos alunos e professores; 3) promover a interação entre a escola e a comunidade; 4) propor formas de actuação junto das famílias. Deve reunir ordinariamente no início do ano lectivo e duas vezes por período e extraordinariamente sempre que se justifique. O Conselho de Directores de Turma é convocado e presidido pelo Director da Escola e no seu impedimento pelo Coordenador dos Directores de Turma. O Coordenador dos Directores de Turma é eleito pelos Directores de Turma por um período de dois anos. O Coordenador terá quatro horas de redução semanal se apoiar menos de vinte e um Directores de Turma, podendo atingir seis horas de redução se apoiar mais de trinta e cinco Directores de Turma (op. cit.).

O Decreto Regulamentar nº 10/99, de 21 de Julho (anexo 18), constitui-se como um documento de grande importância pois explicitava o teor de competências do Director de Turma e remetia para o regulamento interno de cada escola a sua especificação. Complementou e reforçou o entendimento das funções do Director de Turma e o seu relacionamento com os órgãos da escola. Em particular, acrescentou a necessidade de apresentação anual à Direção Executiva de um relatório crítico, do trabalho desenvolvido. Estão definidas as funções do Director de Turma como

a articulação entre todos os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação a promoção de comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos, coordenação, em colaboração com os docentes da turma, da adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno, a articulação das actividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação e a coordenação do processo de avaliação dos alunos (op. cit.).

Os Directores de Turma têm direito a duas horas de redução no seu horário lectivo semanal e podem assumir um máximo de duas turmas, beneficiando nesse caso de quatro horas de redução. Uma das horas deve ser dedicada ao atendimento dos pais e a outra à organização de tarefas burocráticas que o cargo exige.

O Decreto-Lei nº 6/2001, de 18 de Janeiro (anexo 19), aprovou a reorganização curricular do ensino básico e estabeleceu, pela primeira vez, a sequencialidade entre os ciclos de ensino. Este normativo surge da necessidade de reorganizar e adequar a escola às suas crescentes exigências, procurando garantir uma diversidade de ofertas curriculares para que todos os alunos possam adquirir as competências definidas para cada um dos ciclos de ensino e concluíam a escolaridade obrigatória. Embora sem referências explícitas ao director de turma, explicita a organização do projecto curricular de turma da responsabilidade do conselho de turma liderado pelo Director de Turma.

A Lei nº 30/2002, de 20 de Janeiro (anexo 20), aprovou o Estatuto do Aluno do Ensino Não Superior, acrescentou responsabilidades acrescidas ao desempenho da função de Director de Turma no que diz respeito à adopção de medidas facilitadoras do processo de ensino-aprendizagem e no âmbito de actuação do Director de Turma ao nível administrativo, destacando-se as componentes disciplinar e de assiduidade.

O novo regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (anexo 21), que revogou o Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio (anexo 17). As premissas presentes neste novo diploma transformam o órgão de gestão de topo da escola num órgão unipessoal através da eleição do Director pelos membros do Conselho Geral que passa a integrar os representantes da comunidade, entre outras medidas de reforço da autonomia da Escola. Relativamente ao cargo de Director de Turma refere a forma de selecção e, de modo superficial, a sua função de coordenação do “trabalho do Conselho de Turma, o Director designa um Director de Turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respectivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada”.

O Decreto-Lei nº 224/2009, de 11 de Setembro (anexo 22) e o Decreto-Lei nº 137/2012, de 02 de Julho (anexo 23), não apresentaram alterações no domínio do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário no que concerne ao cargo do Director de Turma.

A Lei nº 3/2008, de 18 de Janeiro (anexo 24), primeira alteração à Lei nº 30/2002, de 20 de Janeiro (anexo 20) e a Lei nº 51/2012, de 05 de Setembro (anexo 25), contemplam um acréscimo de tarefas de carácter administrativo para o Director de Turma, no seguimento de diplomas anteriores, mas não encontramos legislação subsidiária que preveja um aumento da componente lectiva destinada ao desempenho do

cargo de Director de Turma condizente com as crescentes responsabilidades administrativas, disciplinares e de elo de ligação entre a escola e a família.

O Director de Turma acompanha, apoia e coordena os processos de aprendizagem, de orientação e de comunicação entre os docentes, alunos, pais / encarregados de educação e restantes agentes da acção educativa. Assume-se como protector, conselheiro e orientador do desenvolvimento pessoal e intelectual do aluno, define-se como um professor que conhece bem os seus alunos, que coordena e lidera uma equipa pedagógica, que aproxima todos os elementos dessa equipa, que estimula e monitoriza a concepção e a realização de projectos e actividades que estes projectos envolvem. É o elo de ligação entre a escola e a família. Na perspectiva de Marques (2002, p. 15) “ele é o eixo em torno do qual gira a relação educativa”.

## **CAPÍTULO III – O PERFIL FUNCIONAL DO DIRECTOR DE TURMA**

### **3.1. Funções e competências do Director de Turma**

Na perspectiva de Artigot (1973, cit. in Cruz, 2006, p. 71) as qualidades do Director de Turma residem em três áreas fundamentais: “qualidades como pessoa; qualidades como técnico de educação; qualidades como orientador familiar”.

A nossa experiência como Director de Turma durante mais de uma década e de coordenador dos Directores de Turma durante quatro anos habilitou-nos para um conhecimento, que consideramos consistente, em relação à importância do desempenho da função e às características que cada professor desenvolve em si próprio quando é confrontado com as tarefas que lhe são atribuídas por inerência do cargo.

Numa Escola que se pretende de qualidade e capaz de responder à heterogeneidade dos seus alunos, cada estrutura tem uma multiplicidade de papéis integrados num campo mais ou menos bem definido e com mais ou menos influência na educação do aluno. As estruturas intermédias funcionam como elo entre as decisões do topo e o seu cumprimento na base da estrutura. O Director de Turma, como um dos órgãos intermédios, tem diferentes atribuições: na Escola, como professor, como orientador dos alunos da turma, como coordenador dos professores e na comunidade educativa, como ponte entre a escola e os outros actores externos. É um agente educativo que se preocupa com o desenvolvimento do aluno, com o seu sucesso educativo, com a sua integração social na turma e na comunidade e que procura também a mudança de certas atitudes e comportamentos.

A educação é, no fundo, uma tarefa orientadora, que atende por um lado a todos os aspectos que se referem à orientação da aprendizagem, podendo aí falar-se de ensino, e por outro lado, atende às actividades orientadas a prestar ajuda ao indivíduo, referimo-nos então à orientação propriamente dita, quer seja pessoal, escolar ou profissional (Sánchez, 1997, p. 71).

Concordamos com Coutinho (1998, p. 15) quando refere que “a orientação é uma das actividades educativas que, no actual contexto escolar, adquiriu uma importância fundamental [...] a orientação faz parte do processo educativo ou formativo

do indivíduo”, visa a maturação e o desenvolvimento de cada aluno. Neste sentido, o Director de Turma, que também é professor, dá importância à relação com os seus alunos, desenvolvendo uma orientação activa e dinâmica; promovendo uma coordenação interdisciplinar das orientações efectuadas por todos os professores da turma, tendo por horizonte a formação integral do aluno, no sentido de lhe desenvolver a autoconfiança. “Neste processo, o Director de Turma apresenta-se como um orientador cuja finalidade é facilitar ao aluno uma aprendizagem que o conduza ao encontro da máxima concordância entre as suas capacidades, atitudes, valores e interesses, como pessoa [...] de modo a conseguir a sua auto-realização” (Coutinho, 1998, p. 16).

Esta orientação faz-se através da construção de metas ao longo de todo o processo educativo. “Vão sendo oferecidas oportunidades ao aluno, que lhe permitirão valorizar e actualizar as suas preferências, levando-o a formular, livre e responsabilmente, a sua decisão pessoal em relação aos seus planos e aos seus projectos” (Coutinho, 1998, p 19). A orientação dada pelo Director de Turma é uma ajuda que procura facilitar-lhes a vida escolar e social. Mas esta orientação não deve cair nem na manipulação nem em atitudes paternalistas. A sua presença deve-se ir apagando, tornando-se prescindível, para que no futuro o aluno seja capaz de se auto-orientar. Deve sempre respeitar a individualidade e a personalidade dos seus discentes. Defendemos que é na transição do 1.º para o 2.º ciclo do ensino básico que o Director de Turma adquire uma maior relevância, sendo um agente facilitador da integração do aluno, do envolvimento e da colaboração entre todos os que contribuem para o sucesso educativo.

No seu trabalho de orientador, o Director de Turma tem de se relacionar com muitas pessoas, resultando daí a exigência que lhe é feita no sentido da comunicação; a capacidade de comunicação é-lhe exigida em alto grau. Tem de entrar na dinâmica da relação pessoal, no dinamismo próprio da vida dos grupos, agindo e reagindo com os elementos mais diferenciados desses mesmos grupos, apresentando-se como o companheiro “empático” que sabe colocar-se no lugar do outro, que é capaz de sintonizar com situações vitais e pessoais. Tem, pois, de contribuir, eficazmente, para a criação de um clima de comunicação, de colaboração e, até, de relação amistosa.

Como Director de Turma, o professor deverá estar atento à turma e a cada um dos seus alunos. Quanto à turma, transmite informações relativas a métodos de estudo; procura desenvolver interacções sociais; conhece os aspectos culturais e sociais da

turma; procura envolver os alunos na vida da escola e contribui para um clima de confiança. No que diz respeito a cada um dos seus discentes, procura conhecer o melhor possível cada um dos seus alunos na sua individualidade.

Nesta actividade de relacionamento com os outros, transparece uma maturidade intelectual evolutiva, isto é, uma capacidade para assimilar ideias, uma capacidade para querer, decidir e, porventura, alterar decisões, em ordem à busca permanente dos interesses de cada um e de todos os elementos da comunidade escolar.

A par desta maturidade de nível intelectual, é-lhe também exigida uma maturidade a nível afectivo, O Director de Turma deve manifestar um equilíbrio emocional que o afaste de comportamentos de insegurança, de ansiedade, de dominação, de impulsividade, deve, ainda, ser agente de mudança perante a aceitação e a transformação de si próprio e das circunstâncias, aceitando o passado, mas superando-o, assimilando e transformando o presente e projectando com os outros o futuro, vivendo e ajudando a viver, com sabedoria, o real concreto. É importante a capacidade de diálogo com os outros, o sentido de adaptação ao presente e a visão do futuro.

Deste modo, com o sentido do bem de cada pessoa e do bem comum, mostra-se capaz de expor, de sugerir, de apontar caminhos e soluções, bem como de informar e de clarificar situações educativas. Esta atenção aos outros não o impede, porém, de exercer a sua capacidade de, em liberdade, assumir compromissos e riscos e de, com responsabilidade, arcar, antecipadamente, com as consequências dos seus actos, tendo em conta as suas reais possibilidades e limitações. Nesta relação com os alunos, o Director de Turma deve ser ele próprio autêntico e reconhecer os seus erros, aberto a novas experiências, confiante nos alunos e capaz de estabelecer empatia com cada aluno e com a turma no seu conjunto. “A função de orientação exige do Director de Turma conhecimentos e competências de natureza psicológica e sociológica. A orientação pode ser de três tipos: vocacional, escolar e pessoal” (Marques, 2002, p. 18). A orientação escolar visa ajudar o aluno a ultrapassar as suas dificuldades, a definir o melhor método de estudo e, se for necessário, encaminhá-lo para algum apoio específico.

Segundo Pinto (1998, p. 128),

o Director de Turma, sendo o pilar do processo educativo, deverá ser uma figura impar, carismática, humanista, consensual, receptivo, dialogante, discreto, competente, de movimentação fácil na escola e fora dela e deverá estar aberto ao mundo exterior,

principalmente, às famílias. Ele deverá ser o pivot dos grandes projectos educativos (...) Será o motor de todo o Projecto Educativo: coordenador, negociador, dinamizador e motivador [...] Será o gestor de si e dos outros, afirmando-se pela sua competência profissional e pelas suas qualidades humanas.

Este agente educativo deve recorrer a uma linguagem positiva, por exemplo em vez de “não batas com a porta” deverá sugerir “fecha a porta com cuidado”, o comportamento desejável deve ser especificado em termos positivos. Deverá ser uma pessoa atenta quer em relação à turma, quer em relação a cada um dos seus alunos, só assim poderá recolher uma informação com conteúdo e ajudar os alunos. Deve também assumir uma atitude positiva, fazendo elogios aos alunos, quando oportunos.

Na formação de cada discente, o Director de Turma é uma peça fundamental procurando, em parceria com os pais, a comunidade escolar e os próprios alunos, atingir dois grandes objectivos: “a) Orientador en el proceso de apredizaje global (campo cognitivo). b) Orientador desde el punto de vista personal (campo emocional y afectivo) del alumno considerado individualmente y como integrante de un grupo de clase” (Torres, 1991, p. 16). A sua acção estende-se não só aos alunos, mas também às famílias e aos restantes professores. Porém, “la función tutorial solo será eficaz si en el centro escolar se establece un proyecto de orientación que delimite y asuma funciones, tiempo y recursos para realizar la acción tutorial” (op. cit., p. 18).

É ao Director de Turma que compete estabelecer a ligação entre os diferentes intervenientes na relação educativa: o aluno, a turma, o Conselho de Turma, os pais, os órgãos de gestão e a comunidade escolar. Ele é um educador, um orientador, um coordenador. “Ele é o eixo em torno do qual gira a relação educativa” (Marques, 2002, p. 15). Ele é o “professor que conhece bem os seus alunos, que coordena uma equipa pedagógica, que aproxima todos os membros da equipa educativa, que estimula a concepção e a realização de projectos, que centraliza e distribui toda a informação disponível e que monitoriza a realização das actividades que os projectos exigem” (op. cit. p. 15). Dentro desta função o Director de Turma é a ponte entre a Escola e os pais, mantém o Conselho de Turma informado, estabelece a ligação entre os órgãos de gestão e os alunos, está atento às novas áreas curriculares não disciplinares, às actividades de complemento curricular e troca opiniões com o professor responsável pelo apoio educativo.

Perante esta realidade, novos desafios são colocados à Escola relacionados com a formação dos nossos alunos e com a sua orientação educativa. Desafios para todos os agentes educativos, mas de forma particular para o Director de Turma que procura contribuir para a integração, a orientação e a socialização dos seus alunos. Concordamos com Castro (2008, p. 159) quando afirma que o Director de Turma desenvolve a formação pessoal, social e académica dos seus alunos “promovendo atitudes e comportamentos assertivos, inculcando-lhes auto-estima, a auto-confiança e o auto conceito”. O Director de Turma vai desempenhando nesta nova realidade social um papel preponderante. O abandono escolar precoce está relacionado, geralmente, com problemas económicos, sociais, familiares, de integração e de insucesso escolar. O Director de Turma desempenha um papel importante na orientação educativa destes alunos para que sejam capazes de dar uma resposta cabal aos seus problemas e não optem pelo abandono escolar. Devendo desempenhar a sua dimensão de gestor intermédio ao transmitir aos restantes professores do Conselho de Turma

elementos relativos à análise da situação da turma e debatê-los com eles numa perspectiva formativa e construtiva, ou seja, acentuando a necessidade de usar este conhecimento da situação para adequar os processos de trabalho e as estratégias no sentido de conseguir, para todos, aprendizagens bem-sucedidas, evitando leituras subjectivas eventualmente discriminatórias (Roldão, 2007, p. 10).

Como gestor, o Director de Turma analisa, juntamente com os outros professores, o currículo proposto e decidem sobre as prioridades, de forma a haver actuações consensuais. Procede-se, então, à

identificação de conteúdos, conceitos e objectivos em que diversos docentes possam articular as suas estratégias no sentido de cada disciplina contribuir para a construção ou consolidação de aprendizagens comuns, gerando assim processos de cooperação interdisciplinar (op. cit., p. 11).

Ao fazer-se a análise da turma, o Conselho de Turma está a identificar as diferenças que há e, em seguida, poderá definir e adaptar as estratégias a implementar, combatendo deste modo o abandono escolar precoce. Respeitando a especificidade de cada disciplina, os docentes procuram coordenar a sua actuação, sendo o currículo adaptado ao nível etário da turma, às diferenças existentes e a possíveis casos

específicos. O Director de Turma é um colaborador que contribui para o desenvolvimento de métodos de trabalho e de técnicas de aprendizagem que irão permitir aos discentes integrarem-se e progredirem nos seus estudos para que tenham sucesso e para que sejam futuros cidadãos capazes de contribuir para a investigação, a inovação e o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo.

### **3.2. Tarefas do Director de Turma**

A acção do Director de Turma estende-se a vários sectores e exige uma programação de actividades diversificadas que podemos elencar, segundo Coutinho (1998, p. 33), em cinco áreas interligadas:

1. Tarefas do Director de Turma em relação aos alunos considerados individualmente.
2. Tarefas do Director de Turma em relação aos alunos considerados na turma.
3. Tarefas do Director de Turma em relação aos professores da turma.
4. Tarefas do Director de Turma em relação à escola no seu conjunto, como organização.
5. Tarefas do Director de Turma em relação aos pais dos alunos.

#### **3.2.1. Em relação aos alunos considerados individualmente**

A primeira tarefa, neste domínio, é o conhecimento de cada um dos alunos a fim de tomar possível uma orientação personalizada. No âmbito da intervenção individual, é fundamental a actuação do Director de Turma. O Director de Turma terá de conhecer os antecedentes do aluno em relação ao rendimento escolar, as suas capacidades, os seus interesses e as suas dificuldades, o seu rendimento escolar em relação com a média do grupo e com as capacidades de cada um, a sua atitude perante a Escola, o seu nível de integração na turma, a sua personalidade, a sua relação com as coisas e consigo próprio, as suas actividades em relação à Escola, a sua vida familiar.

Possuidor destes conhecimentos, o Director de Turma poderá orientar o aluno para além das actividades próprias do ensino-aprendizagem na escolha das actividades extra-escolares e dos tempos livres bem como na sua vida profissional futura em ordem à sua realização pessoal, em colaboração com os serviços de orientação vocacional existentes na Escola. Ao mesmo tempo que o Director de Turma conhece o aluno, este vai tendo também um melhor conhecimento sobre aspectos da sua personalidade e das

circunstâncias que condicionam as possíveis decisões, integrando todos estes dados no seu projecto de vida.

### 3.2.2. Em relação aos alunos considerados na turma

Para além da formação individual do aluno, a acção do Director de Turma tem também por finalidade favorecer as interacções sociais que contribuem para a sua formação integral. Neste sentido, o Director de Turma terá de:

a) Informar a turma (dialogando com ela) sobre as finalidades e possibilidades do exercício da sua actividade; os resultados das reuniões de avaliação; as orientações da Escola; as saídas profissionais.

b) Conhecer as características da turma relativamente ao rendimento escolar; ao contexto socio-económico da turma; à atitude da turma perante o trabalho escolar; às perspectivas profissionais; à dinâmica do grupo; à proveniência dos alunos, uma vez que os estereótipos grupais são forte obstáculo para os alunos que mudam de meio.

c) Recolher sugestões sobre a vida da Escola; a participação dos alunos na vida da Escola.

d) Contribuir para um clima de confiança; uma vida em grupo; uma participação na Escola.

e) Acompanhar os alunos que manifestem dificuldades; os alunos que manifestem desejos de participação; os projectos dos alunos.

### 3.2.3. Em relação aos professores da turma

A atitude e a formação dos professores, o modo como estabelecem a comunicação com os alunos, como favorecem a coesão da turma, como criam o equilíbrio entre a dimensão individual e a dimensão social do aluno estão também na base da acção educativa. Daí que sejam actividades do Director de Turma, neste âmbito:

a) Recolher informações de Directores de Turma anteriores e dos professores da turma; sobre a turma e sobre cada aluno.

b) Informá-los das características da turma e de outros dados considerados úteis – dados escolares, disciplinares, individuais, de grupo.

c) Coordenar com eles os momentos e as reuniões de avaliação; as actividades de recuperação e as actividades extra-curriculares; as ajudas pedagógicas a dar; as informações a receber e a proporcionar.

d) Contribuir para um bom ambiente de grupo entre os professores da turma.

#### 3.2.4. Em relação à escola como organização

Consciente da importância que o ambiente escolar desempenha na educação dos alunos e querendo contribuir para que haja na escola uma cultura em que os vários intervenientes participem, o Director de Turma terá de:

a) Informar o Director da Escola acerca dos interesses e das necessidades dos alunos; das sugestões dos pais e encarregados de educação e dos professores.

b) Coordenar e sugerir a organização das actividades que dizem respeito à turma – actividades culturais; sessões de dinâmica de grupos; visitas de estudo, etc.

c) Tratar da documentação burocrática dos alunos – faltas, actas e registos de avaliação, relação dos apoios educativos e programações individualizadas, pareceres dos pais e encarregados de educação, etc.).

#### 3.2.5. Em relação aos pais e encarregados de educação

Conhecedor do papel fundamental da família no campo da educação, o Director de Turma procurará que os pais e encarregados de educação se integrem na comunidade escolar desempenhando as tarefas que lhes são específicas. Compete, pois, ao Director de Turma:

a) Informar os pais e encarregados de educação de todas as actividades da Escola e, em especial, da actividade do Director de Turma; do comportamento dos alunos; do rendimento escolar.

b) Recolher informação, junto dos pais e encarregados de educação, sobre o aluno e, com essa finalidade, da vida familiar.

c) Solicitar dos pais e encarregados de educação sugestões, atendendo a eventuais reclamações.

d) Favorecer uma atitude positiva dos pais e encarregados de educação para com a Escola, convidando-os a participar activamente.

e) Contribuir para a construção de um ambiente familiar que favoreça o desenvolvimento do aluno.

## **PARTE II – PROPOSTA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJECTO**

## **CAPÍTULO IV – OS TERRITÓRIOS EDUCATIVOS DE INTERVENÇÃO PRIORITÁRIA (TEIP)**

### **4.1. Os TEIP: Algumas considerações**

A perspectiva tradicionalista do ensino privilegiou sempre o individualismo e o isolamento. A ruptura com esta perspectiva só se poderá realizar através da implementação de projectos, pois é através de projectos que os professores mais “activos” podem produzir inovações nas escolas, normalmente correspondentes a respostas locais, ao nível da sala de aula ou da Escola no seu conjunto de acordo com Formosinho (2008, p. 13).

O trabalho colaborativo está bastante presente na maioria dos TEIP, quer através da implementação de actividades e acções que requerem a presença de dois ou mais professores no mesmo espaço, quer através do desenvolvimento de projectos que visam actuar sobre um conjunto alargado de alunos ou pais e encarregados de educação, que partilham frequentemente diversos recursos humanos. De acordo com Formosinho e Machado (2008, p. 9), o trabalho docente faz-se sem interacção ou visibilidade dos pares. O desempenho docente solitário ajuda a manter intacto o património da pedagogia transmissiva, porquanto vivendo o professor fechado na sala de aula, sem partilha ou diálogo com os pares, sem apoio sustentado a um trabalho cooperativo e sem abertura a apoio externo, não consegue romper com o padrão tradicional de trabalho nem vislumbrar e vivenciar modos alternativos de fazer pedagogia. Os projectos TEIP foram capazes, na sua generalidade, de mitigar alguns destes constrangimentos, ao facilitarem e incentivarem o trabalho em equipa, fomentando também de forma significativa a colaboração entre docentes, técnicos, alunos, pais e outros elementos da comunidade (op. cit.).

### **4.2. Os TEIP: Objectivos e evolução**

Os TEIP foram criados em Portugal, em 1996, pelo Despacho 147-B/ME/96, de 01 de Agosto (anexo 26), integraram-se numa medida de política educativa que tinha como objectivo o combate à exclusão social e escolar, defendendo-se “uma política de discriminação positiva, valorizando-se o papel dos actores locais e o estabelecimento de

parcerias enquanto contributo para a criação de condições de igualdade de oportunidades” (Barbieri, 2003, p. 43). Este objectivo está presente no preâmbulo do diploma que consagra a criação dos TEIP, onde é referido que se pretende, no quadro “do apoio às populações mais carenciadas “criar nas escolas” condições geradoras de sucesso escolar e educativo dos seus alunos”, com o fim de “promover a igualdade do acesso e do sucesso educativo da população do ensino básico” (Despacho 147-B/ME/96, de 01 de Agosto) (anexo 26). De acordo com este Despacho são objectivos do projecto TEIP:

1. A melhoria do ambiente educativo e da qualidade das aprendizagens dos alunos.
2. Uma visão integradora e articulada da escolaridade obrigatória que favorece a aproximação dos três ciclos, bem como da educação pré-escolar.
3. A criação de condições que favoreçam a ligação escola-vida activa.
4. A progressiva coordenação das políticas educativas e a articulação da vivência das escolas de uma determinada área geográfica com as comunidades em que se inserem.

A criação dos TEIP, em Portugal, pareceu seguir a tradição das políticas de promoção da igualdade de oportunidades através de medidas de discriminação positiva que outros países haviam já posto em prática. Na década de 60 do século passado, os Estados Unidos da América implementaram programas de combate à pobreza e Inglaterra criou as Educational Priority Areas. Em 1981, França desenvolveu as ZEP (Zones d’Éducation Prioritaires).

A experiência francesa serviu de base para os TEIP em Portugal. As experiências implementadas pelas ZEP mostravam que era possível articular recursos, mobilizar parceiros educativos, levar as escolas a respeitar as necessidades específicas dos alunos, conquistando-os para as aprendizagens e, deste modo, minorar os fenómenos de exclusão. Para tal, a tutela concedia apoios financeiros e pedagógicos adicionais aos estabelecimentos de ensino inseridos em meios desfavorecidos e problemáticos (Benavente, 2001, *cit. in* Ribeiro, 2011, p. 7).

A criação dos TEIP introduziu uma forma diferente de conceber a introdução de inovações no terreno. O conceito de territorialização surge associado aos TEIP, na medida em que se trata de “uma intervenção globalizadora, pensada para um território em todas as suas dimensões: geográfica; administrativa, educativa e social, valorizando a cooperação com todos os actores locais e estabelecendo parcerias” (Carvalho &

Araújo, 2009, p.354). Privilegia-se o estatuto local em detrimento do domínio central, acreditando-se que a resolução dos problemas é mais eficaz no contexto em que eles se desenrolam, do que através de decisões tomadas a nível central e de forma não participada. No contexto dos TEIP procura-se transferir as decisões para as comunidades locais, conciliando-se os interesses públicos e privados com vista à plena satisfação dos interesses dos alunos e das suas famílias.

O Despacho Normativo nº 55/2008, de 23 de Outubro (anexo 27), anunciou o relançamento do programa do TEIP, denominado agora de segunda geração (TEIP2), que visava a promoção do sucesso educativo de alunos em contextos socioeducativos problemáticos. A partir de então podiam ficar abrangidos por esta medida todas as escolas ou agrupamentos com elevado número de alunos em risco de exclusão social e escolar, identificados a partir da análise de indicadores de resultados do sistema educativo e de indicadores sociais dos territórios onde as escolas se inseriam. “Em Setembro de 2009, iniciou-se a segunda fase do Programa dos TEIP2, envolvendo mais 24 Agrupamentos” (Ribeiro, 2011, p. 9). Por fim, em “Novembro do mesmo ano, foi lançado um novo alargamento ao Programa TEIP2 (a 3ª fase), integrando mais 46 Agrupamentos, perfazendo um total de 105 Agrupamentos”. Com a implementação do TEIP3, o número total de escolas/ agrupamentos de escolas é de 137.

Com o Despacho Normativo nº 55/2008, de 23 de Outubro (anexo 27), as escolas e os agrupamentos apresentariam os seus projectos educativos enunciando um conjunto de medidas e acções de intervenção na escola e na comunidade, com vista à concretização de objectivos centrais como a melhoria da qualidade das aprendizagens e dos resultados dos alunos, o combate ao abandono e ao absentismo escolar, a criação de condições favoráveis para a orientação educativa e transição qualificada para a vida activa, a promoção da articulação entre a escola, os diferentes parceiros educativos e as instituições de formação existentes em cada território educativo e a sua constituição como recurso de desenvolvimento integrado da educação, da qualificação, do reconhecimento e certificação de competências e da animação cultural. Pretendia-se, através destes programas, a criação de uma escola pública onde se privilegie a qualidade da educação, a promoção da dignidade da pessoa humana, a igualdade de oportunidades e a equidade social. Uma escola pública assim construída é o garante da coesão social e nacional, do crescimento e da modernização tecnológica do país no âmbito da transição para a economia do conhecimento e a sociedade de informação. O normativo legal dos TEIP de segunda geração (TEIP2) apresenta diferenças significativas relativamente ao

documento inicial. O Despacho Normativo fundador do programa destacava a coordenação entre escolas de diferentes níveis do mesmo território e a articulação inter-ciclos. No que respeita à articulação com a comunidade, para além dos elementos ligados às escolas (alunos, professores, pessoal não docente, associações de pais), fazia-se referência às autarquias locais, associações culturais e recreativas. Por sua vez, no Despacho Normativo nº 55/2008, de 23 de Outubro (anexo 27), a base territorial definida são os agrupamentos, dando-se especial enfoque à coordenação e articulação com outras organizações presentes. Assim, os projectos educativos devem ter em conta os interesses específicos da comunidade, contemplando a intervenção de diferentes parceiros e acrescentando aos do despacho anterior “(...) serviços desconcentrados do Estado, incluindo centros de emprego e de formação profissional, centros de saúde, serviços de acção social, empresas, comissões de protecção de menores, instituições de solidariedade, entre outras”.

No que respeita ao tipo de apoios concedidos, está presente o carácter mais prescritivo do documento normativo fundador dos TEIP, limitando-se a apresentar um conjunto de itens listados na própria legislação, colocando, assim, a tónica nos recursos.

No documento normativo dos TEIP2 deixa-se em aberto a apresentação de propostas de alternativa curricular, através da diversificação de ofertas formativas e da flexibilidade curricular. Os meios a atribuir devem ser os ajustados aos objectivos do projecto apresentado pelo agrupamento e a negociar com a equipa do Ministério da Educação, sendo a tónica colocada no projecto e na análise da sua pertinência.

De acordo com Ribeiro (2011, p. 11),

o Segundo Programa dos TEIP2 apresenta-se essencialmente como uma medida de intervenção social, orientada para a resolução de problemas situados e para a concepção de soluções locais, a partir dos vários recursos disponíveis. Para tal, a partir de um diagnóstico realizado, as escolas concebem projectos de intervenção coerentes e globais, definindo as acções e as actividades destinadas a resolver os problemas identificados, cujas soluções devem ser potenciadas no âmbito do próprio contexto.

Estes novos programas preveem a aceitação da necessidade de monitorização e avaliação permanente das acções previstas no projecto educativo. Esta focalização constante na observação do decurso das acções permite a sistemática reformulação do projecto e adaptação das acções e actividades aos objectivos previstos, com reflexos claros na capacidade de operar o projecto e conferir-lhe uma agilidade benéfica para

todos. Os processos de avaliação interna nas escolas ainda são, em grande parte dos casos, bastante incipientes. As dificuldades sentidas, quer ao nível da formação em avaliação, quer da adaptação dos vários modelos existentes às instituições escolares, são muitas vezes responsáveis pelo avanço vagaroso dos processos de avaliação interna. As dificuldades na criação de modelos que garantam a validade e fiabilidade dos dados obtidos, bem como, perante a análise dos dados, a capacidade de criação e aplicação de um plano de melhoria que garante uma realização efectiva de um melhor serviço às comunidades. “Constitui uma dupla função da escola, por um lado, como entidade directamente responsável pela promoção do sucesso educativo que constitui uma condição básica para a equidade social e, por outro lado, como instituição central do processo de desenvolvimento comunitário” (Despacho Normativo nº55/2008, p. 43128) (anexo 27).

Noutra vertente, os projectos TEIP permitiram a afectação de recursos humanos não docentes (psicólogos, assistentes sociais, mediadores sociais e animadores sócio culturais), que apetrecham as escolas de valências que permitem responder aos vários desafios e funções da Escola. Os crescentes problemas que assolam as escolas, habitualmente fruto de situações sociais muito complexas, exigem respostas para as quais as escolas não dispõem de técnicos especializados que garantam soluções eficazes. Os professores e principalmente os Directores de Turma são, frequentemente, chamados para solucionarem ou auxiliarem na resolução de questões para as quais não estão formalmente preparados. Apesar de toda a sua boa vontade e empenho tais soluções só poderão ter uma fiabilidade garantida se for proporcionada por profissionais que disponham da formação necessária para intervirem qualificadamente nessas questões. A introdução dos TEIP foi capaz de fornecer esses instrumentos a várias escolas, que por esta via foram capazes de oferecerem mais e melhores respostas aos problemas (Despacho Normativo nº 20/2012, de 03 de Outubro) (anexo 28).

Uma das virtualidades dos TEIP, na nossa opinião, foi a necessidade que as escolas, aqui entendidas como agrupamento de escolas, tiveram em criar projectos educativos que seriam profundamente negociados e contratualizados com a administração central, via direcções regionais, actuais delegações regionais de educação. Esta negociação, com a consequente definição de objectivos e metas bem claras e quantificadas, provocou uma explosão do conhecimento do projecto educativo ao nível dos vários actores escolares. A importância do cumprimento dos objectivos envolveu docentes, não docentes, alunos, pais e encarregados de educação e outros

elementos da comunidade, tornando o projecto educativo mais conhecido, mais partilhado e com uma maior influência estratégica ao nível da vida escolar. As acções desenvolvidas nas escolas TEIP são, todas elas, monitorizadas e avaliadas segundo os objectivos presentes no projecto educativo. Como tal, a busca pelo conhecimento do projecto, a preocupação pelo cumprimento dos seus objectivos está hoje bem presente, sendo que a maior objectividade dos projectos educativos TEIP, que abandonaram algumas das características enciclopédicas e adoptaram modelos mais sucintos, mas não menos completos, contribuíram de forma decisiva para essas mudanças.

A monitorização privilegia a triangulação de instrumentos e de dados: avaliação qualitativa (observação directa participante e não participante; entrevistas; análise documental variada) e quantitativa (questionários). A divulgação dos resultados era feita através da elaboração de relatórios semestrais a apresentar ao Conselho Pedagógico, Conselho Geral e à DGIDC (Ribeiro, 2011, p. 20).

O terceiro programa de territorialização de Políticas Educativas de Intervenção Prioritária (TEIP3) foi criado pelo Despacho Normativo nº 20/2012, de 03 de Outubro (anexo 28). Surgiu na sequência do anterior programa (TEIP2) e de outras medidas de apoio às populações mais carenciadas e como resposta às necessidades e às expectativas dos alunos. Este novo programa entrou em vigor no ano lectivo de 2012/ 2013 materializado no alargamento do programa a mais escolas cujos objectivos se enquadram no espírito que presidiu à criação dos anteriores programas TEIP. De acordo com este Despacho, são objectivos centrais do programa TEIP3:

Melhorar a qualidade das aprendizagens traduzida no sucesso educativo dos alunos; Combater a indisciplina, o abandono escolar precoce e o absentismo; Criar condições para a orientação educativa e a transição qualificada da escola para a vida ativa; Promover a articulação entre a escola, os parceiros sociais e as instituições de formação presentes no território educativo.

Relativamente ao anterior articulado legal destaca-se a introdução da definição e da implementação de um plano de melhoria

que, no âmbito do projecto educativo e da autonomia da escola, integram um conjunto diversificado de medidas e acções de intervenção na escola e na comunidade, explicitamente orientadas para:

- a) A qualidade da aprendizagem e dos resultados escolares dos alunos.
- b) A redução do abandono, absentismo e indisciplina dos alunos.
- c) A transição da escola para a vida ativa.
- d) Intervenção da escola como agente educativo e cultural central na vida das comunidades em que se insere.

Apresentamos, no quadro 1, a evolução do número de escolas que integraram os projectos TEIP, por Direcção Regional.

**Quadro 1** – Escolas TEIP por anos lectivos e por Direcções Regionais

	2006/2007	2009/2010 início	2009/2010 durante	2012/2013
DREALG	0	2	3	6
DREALT	0	5	4	8
DREC	0	4	5	2
DRELVT	20	6	17	6
DREN	15	7	16	11

Fonte: <http://www.dge.mec.pt/teip/index.php?s=directorio&pid=18> [consultado em 10 de Outubro de 2013]

Pela análise do quadro 1, podemos verificar que, no ano de arranque da iniciativa, os projectos implementados resumiram-se a escola integradas nas áreas de intervenção da Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo e da Direcção Regional de Educação do Norte. Coincide com a criação do programa TEIP2 o alargamento, ainda que pouco significativo, da criação de projectos TEIP por todo o território nacional.

#### **4.3. Os TEIP: O papel do Director de Turma**

Como referimos no ponto 3.2., o Director de Turma assume um papel muito importante na escola, estendendo-se a sua acção a vários níveis: Na relação com os alunos considerados individualmente; Na relação com os alunos considerados na turma; Na relação com os professores da turma; Na relação com a escola no seu conjunto e como organização; Na relação com os pais dos alunos.

O papel do Director de Turma assume, ainda, uma importância maior nas escolas TEIP, considerando o meio desfavorável em que estão inseridas. O Director de

Turma deve ter uma visão integradora do aluno enquanto estudante e ao nível familiar. Foi a nossa experiência de Director de Turma ao longo de vários anos, o conhecimento do meio em que está inserido o Agrupamento e as dificuldades sentidas pelos alunos e pelas famílias que nos levaram à concepção de um projecto, a implementar nos próximos anos lectivo, com a colaboração de toda a comunidade educativa.

## **CAPÍTULO V – PROJECTO**

### **5.1. Enquadramento geral do projecto**

O Agrupamento de Escolas de Souselo serve a população da parte ocidental do concelho de Cinfães. Cinfães é um concelho eminentemente rural, com um povoamento muito disperso, uma deficiente rede viária, uma predominância dos sectores primário e terciário, com especial incidência na agricultura de subsistência, na construção civil, no comércio ambulante e a retalho, e a quase inexistência do sector secundário. Embora se trate dum concelho do Distrito de Viseu, não tem grandes afinidades com esta área, uma vez que é profundamente influenciado pela proximidade do Rio Douro e, por uma questão geográfica, já que fica separado da sede de distrito pela Serra do Montemuro, de proximidade e de rede de transportes, está necessariamente mais ligado ao Distrito do Porto.

Devido à sua localização geográfica, Souselo sofre de uma tripla interioridade: em relação ao poder central, em relação ao poder regional e em relação ao poder concelhio. Esta realidade, potenciada com os índices de desenvolvimento do concelho (ocupa os últimos lugares a nível nacional), determinou a necessidade de uma intervenção qualificada, capaz de melhorar os parâmetros de qualidade do Agrupamento, que se reflectam positivamente na comunidade envolvente. Embora todas as freguesias tenham uma área próxima, Souselo apresenta cerca de 40% da população. É uma região com um povoamento disperso e com poucos núcleos populacionais bem definidos. Souselo apresenta o estatuto de vila desde 1997, embora as estruturas sociais sejam pouco significativas. Como aspectos relevantes, salienta-se a sua antiguidade, de fundação anterior à nacionalidade, a sua riqueza patrimonial que se impõe ser preservada, a vitalidade económica devida ao arrojo das suas gentes, com uma população bastante jovem capaz de descobrir novas formas de sobrevivência e de se lançar além-fronteiras. O seu bairrismo e o seu apego às tradições, que deve ser estimulado, e a sua especial apetência para grandes realizações (festas, sobretudo de carácter religioso, clubes recreativos, etc.) que rivalizam e tentam impor-se às populações vizinhas. Uma população habituada a reclamar por tudo e por nada, mas capaz de dar o melhor de si mesmo quando nota abertura e compreensão da parte do outro.

No que diz respeito aos aspectos sociais, a maioria dos habitantes do sexo masculino trabalham, essencialmente, na construção civil, estando muitos deles emigrados. A crise na construção civil no país vizinho levou ao deslocamento desses emigrantes para outros destinos, particularmente para Angola. Esta emigração origina a criação de numerosas famílias monoparentais, com a emigração do pai, ou quando a mãe acompanha o marido, conduz à entrega dos filhos aos cuidados de avós ou outros familiares. É gritante a diferença entre a empregabilidade do pai e da mãe. Conjugando os 82% de desemprego das mães com a não qualificação profissional de 87% delas, é difícil prever uma melhoria destes dados num futuro próximo. Verifica-se que uma boa parte dos alunos não convive com pelo menos um dos progenitores durante largos períodos de tempo. Este “abandono” parcial das crianças e jovens provoca dificuldades no relacionamento interpessoal, que conduzem, não raras vezes, a situações de delinquência juvenil, toxicodpendência e alcoolismo, bem como falta de expectativas face à escola. Apesar destes problemas, trata-se de uma população generosa, trabalhadora, lutadora e capaz de corporizar os maiores desafios.

Além deste diagnóstico, deve-se ainda referir que nas freguesias da área de influência do Agrupamento existe um número considerável de famílias beneficiárias do Rendimento Social de Inserção (RSI). Há, ainda, a considerar problemas gravíssimos no relacionamento interpessoal, com marcas de maus tratos físicos e psicológicos, uma grande confusão de valores, uma perda de autoridade por parte dos pais e dos órgãos competentes, um aumento da solidão e, conseqüentemente, da delinquência juvenil, da toxicodpendência e do alcoolismo. Por vezes, o elevado número de filhos, a falta de sensibilidade para a necessidade de educação e escolarização dos filhos e a influência cultural levam algumas famílias a obrigar os filhos a acumularem o trabalho escolar com o trabalho familiar (no campo, em casa, no estabelecimento comercial), verificando-se a falta de tempo para dedicar às actividades escolares, o que vem aumentar, consideravelmente, as probabilidades de insucesso e abandono escolares. Por outro lado, a perspectiva de melhores condições económicas através da possibilidade de emigração vista, muitas vezes pelos nossos jovens como dinheiro fácil, potencia muito o desinteresse dos alunos pela escola e o seu abandono precoce.

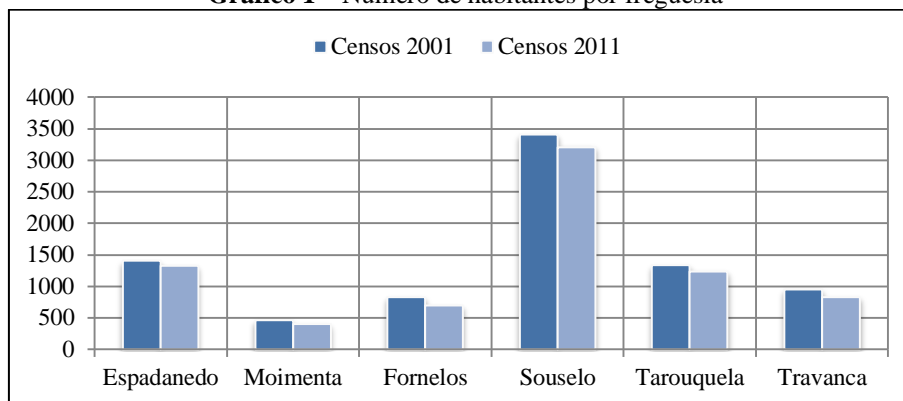
O cenário descrito levou-nos, sem reservas e com elevadas expectativas, à construção de um projecto que nos proporcionasse a melhoria do sucesso educativo dos nossos alunos e elevasse a qualidade do seu sucesso e que nos colocasse como a força motriz na comunidade para a busca de mais qualificações, mais competências sociais,

que se traduzam, a médio prazo, numa real alteração da condição de vida das nossas populações. A nossa contribuição para a criação de cidadãos mais informados, mais conscientes e mais participativos, permitirá certamente alcançar esses objectivos. A realização pessoal e social dos jovens exige que a todos seja proporcionada não só uma formação geral, sociocultural e técnica, mas também uma aprendizagem e desenvolvimento de capacidades de empreendimento, de criatividade, de resolução de problemas novos, de comunicação, de trabalho em equipa, de planificação e de tratamento de informação.

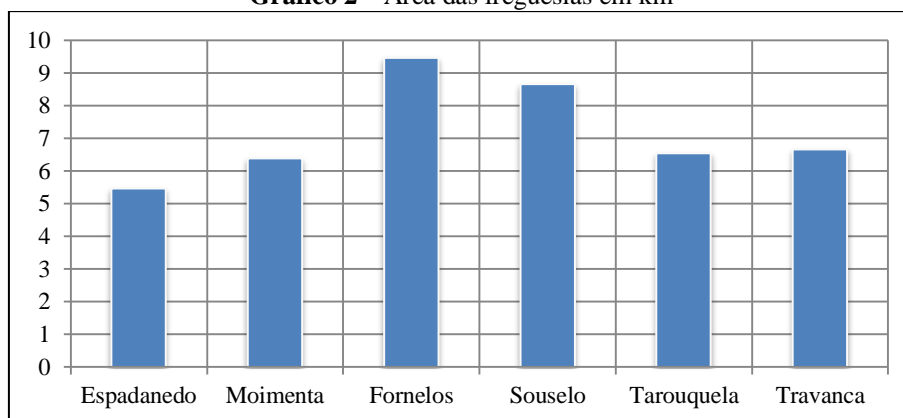
O projecto prevê a alocação ao agrupamento de diversos recursos humanos e materiais que se revelam catalisadores de uma mudança de paradigma no agrupamento. Foi clara a aposta na melhoria do sucesso escolar, do clima de escola, na aproximação da escola à comunidade e na busca incessante pela plena realização dos nossos alunos. Em anos transactos foram obtidos muitos sucessos, embora estejamos bem conscientes que o caminho ainda é longo. Num contexto nacional marcado por inúmeros constrangimentos, os recursos disponíveis para as escolas TEIP tenderão a ser cada vez menos, mas será com os que nos disponibilizarem que tentaremos desenvolver um projecto que vá de encontro às aspirações e pretensões dos nossos alunos, pais, professores, funcionários, em suma, de toda a nossa comunidade educativa.

## **5.2. Caracterização do meio**

Como já referimos no ponto anterior, o Agrupamento de Escolas de Souselo serve a população da parte ocidental do concelho de Cinfães, nomeadamente as freguesias de Souselo, Travanca, Moimenta, Espadanedo, Tarouquela e parte da freguesia de Fornelos. Estas freguesias são delimitadas a norte pelo rio Douro e a oeste pelo rio Paiva. As fronteiras a este e sul fazem-se com as restantes freguesias do concelho. Apresentamos no gráfico 1 o número de habitantes por freguesia e no gráfico 2 a área das freguesias em km<sup>2</sup>.

**Gráfico 1 – Número de habitantes por freguesia**

Fonte: [www.ine.pt](http://www.ine.pt) [consultado em 15 de Outubro de 2013]

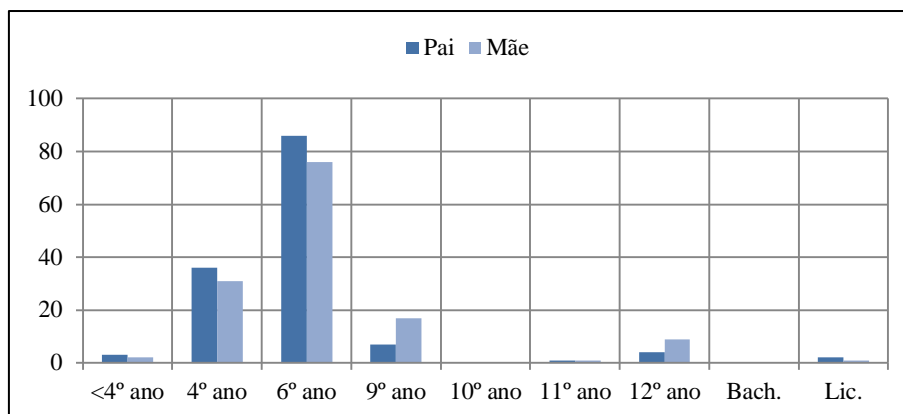
**Gráfico 2 – Área das freguesias em km<sup>2</sup>**

Fonte: [www.freguesias.pt](http://www.freguesias.pt) [consultado em 15 de Outubro de 2013]

A população, tal como acontece no restante concelho, tem vindo a decrescer ligeiramente, tendo-se verificado no período 2001-2011 uma quebra populacional de cerca de 8%, como podemos verificar no gráfico 1. Concorre de forma significativa para esta redução um aumento da emigração, fruto da diminuição das perspectivas de emprego na região. Como se pode observar no gráfico 1, a freguesia de Souselo é claramente dominante em termos populacionais, apresenta cerca de 40% da população. Relativamente à área, em km<sup>2</sup>, das diferentes freguesias, Souselo ocupa o segundo lugar em termos de dimensão espacial.

### 5.3. Caracterização sócio-económica

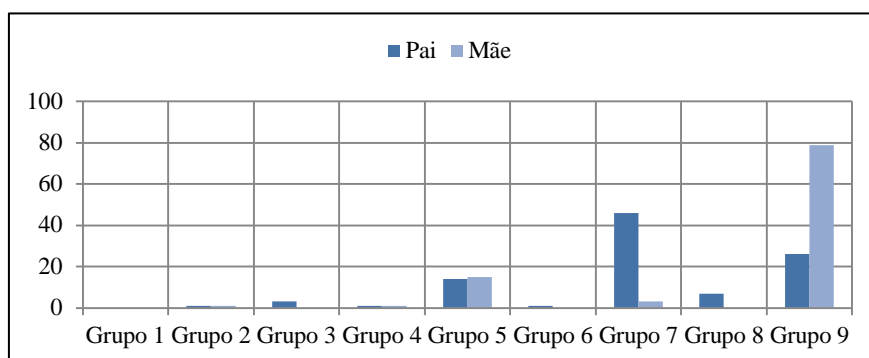
Os níveis de escolaridade dos pais, relativamente aos alunos do nosso agrupamento, são muito baixos, como se pode concluir pela observação do gráfico 3.

**Gráfico 3 – Habilitações literárias dos pais (%)**

Fonte: Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

De acordo com o gráfico 3, a maioria dos pais e encarregados de educação dos nossos alunos não têm mais do que o 6º ano de escolaridade – 86.5% no caso do pai e 70.3% no caso da mãe. Apesar de tudo, verifica-se uma melhoria das habilitações em relação às registadas em anos anteriores, observando-se uma ligeira subida nas habilitações mais altas e uma ligeira descida nas habilitações mais baixas.

O gráfico 4 fornece-nos informação relativa ao tipo de profissão exercida pelos pais.

**Gráfico 4 – Profissão dos pais (%)**

Fonte: Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

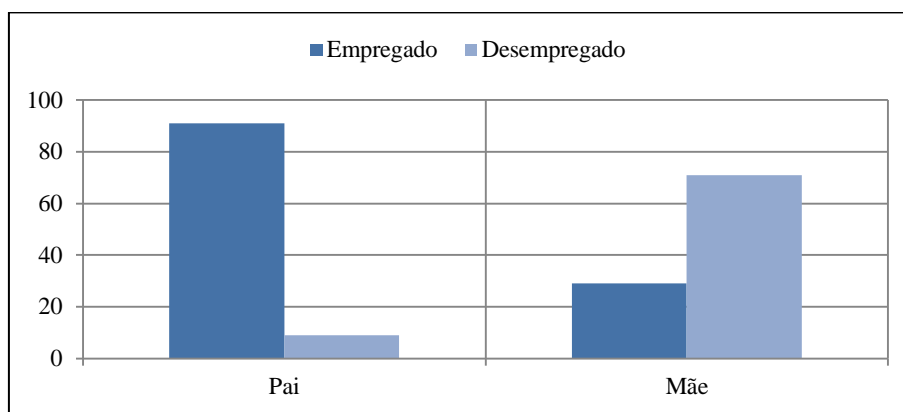
Cada um dos grupos corresponde a um tipo de actividade profissional assim distribuída: Grupo 1 - Quadros Superiores da Administração Pública, Dirigentes e Quadros Superiores de Empresa; Grupo 2 - Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas (ex. médicos, professores, enfermeiros, engenheiros, psicólogos, advogados, etc); Grupo 3 - Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio; Grupo 4 - Pessoal Administrativo e Similares; Grupo 5 - Pessoal dos Serviços e Vendedores; Grupo 6 -

Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura e Pescas; Grupo 7 - Operários, Artífices e Trabalhadores Similares; Grupo 8 - Operadores de Instalações e Máquinas e Trabalhadores da Montagem; Grupo 9 - Trabalhadores Não Qualificados.

De acordo com o que podemos observar no gráfico anterior, as actividades predominantes são: a construção civil, a agricultura de subsistência e o comércio a retalho. As alterações no tecido económico nacional traduziram-se numa saída de inúmeros trabalhadores para o estrangeiro, como referido anteriormente.

Apesar da escolaridade das mães ser ligeiramente superior à dos pais, estes têm uma maior especialização e também uma maior empregabilidade, como demonstra o gráfico a seguir apresentado.

**Gráfico 5 – Situação profissional dos pais (%)**



Fonte: Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

Da análise ao gráfico 5, salientamos a diferença entre a empregabilidade do pai e da mãe. No entanto, deve referir-se que, contrariamente ao previsto, a empregabilidade de ambos os pais aumentou em relação a 2009. Terá que se continuar a investir claramente na formação de adultos de forma a tentar colmatar este “handicap” da região.

## 5.4. Caracterização do Agrupamento

### 5.4.1. Recursos materiais

A escola sede do Agrupamento (EB 2,3 de Souselo) entrou em funcionamento em 1994. No ano lectivo de 2003/ 2004, foi constituído o Agrupamento de Escolas de

Souselo, que engloba, além da escola sede, as escolas e jardins-de-infância descritos no quadro 2.

**Quadro 2** – Recursos materiais do Agrupamento de Escolas de Souselo

Freguesia	Escolas	Nº salas	Espaços de convívio	Nº de computadores
<b>Souselo</b>	. Escola EB 2,3	26 + pavilhão	Sim	158
	. Centro Escolar de Fonte Coberta:			7
	- Escola do 1º Ciclo de Fonte Coberta	5	Sim	
	- Jardim de Infância de Fonte Coberta I	1	Sim	1
	- Jardim de Infância de Fonte Coberta II	1		1
	. Escola do 1º Ciclo de Escamarão	2	Sim	
	. Escola do 1º Ciclo de Covêlo	2		
	. Jardim de Infância de Escamarão	1	Não	1
<b>Espadanedo</b>	. Escola do 1º Ciclo da Lavra	4		
	. Escola do 1º Ciclo de Saímes	2	Não	2 no total
	. Jardim de Infância da Lavra	1		
<b>Tarouquela</b>	. Escola do 1º Ciclo do Colégio	4	Não	8 no total
	. Jardim de Infância do Colégio	2		
<b>Travanca</b>	. Escola do 1º Ciclo de Santa Isabel	2	Não	2 no total
	. Jardim de Infância de Carril	1		
<b>Moimenta</b>	. Escola do 1º Ciclo de Moimenta	2	Não	2 no total
	. Jardim de Infância de Moimenta	1		

Fonte: Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

A escola sede (EB 2, 3 de Souselo) é constituída por um bloco único com dois pisos, um pavilhão e um campo de jogos com balneários, além dos jardins e áreas pedonais de ligação entre os vários elementos. Possui 16 salas normais (dez delas apetrechadas com quadros interativos), 4 oficinas, 4 laboratórios, 1 sala de Educação Visual, 1 sala TIC, uma sala de audiovisuais e um pavilhão gimnodesportivo. Além das salas de aula, possui um bufete, sala de convívio de alunos, auditório, biblioteca/ centro de recursos educativos, sala de informática, cantina, serviços administrativos, ludoteca, sala de funcionários, Acção Social Escolar, papelaria, sala de directores de turma, sala de professores e Gabinete da Direcção. Existem, distribuídos pelas diversas salas e espaços 29 videoprojectores.

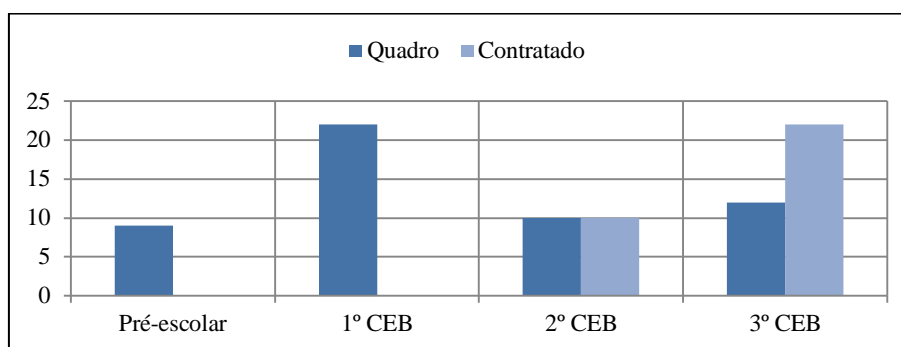
A escola sede funciona em regime diurno com 11 tempos lectivos diários (entre as 8h30m e as 17h30m). Os cursos de formação para adultos, sempre que seja possível, funcionam das 19h 30 às 23h 30, na escola sede e também nas escolas do 1º ciclo, onde seja possível a constituição de turmas. As restantes escolas e jardins-de-infância do Agrupamento funcionam entre as 9h00 e as 17h30.

## 5.4.2. Recursos humanos

### 5.4.2.1. Docentes

O Agrupamento é constituído por 85 professores, distribuídos por ciclo de ensino da forma expressa no gráfico seguinte.

**Gráfico 6 – Pessoal docente**



Fonte: Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

Como se pode verificar pela análise do gráfico, no pré-escolar e 1º ciclo, todos os professores em funções no Agrupamento são do quadro de agrupamento e/ou quadro de zona pedagógica (QA e/ou QZP). No 2º e 3º ciclo verifica-se um número crescente de professores contratados – 50 % no 2º ciclo e 60% no 3º ciclo.

### 5.4.2.2. Não docentes

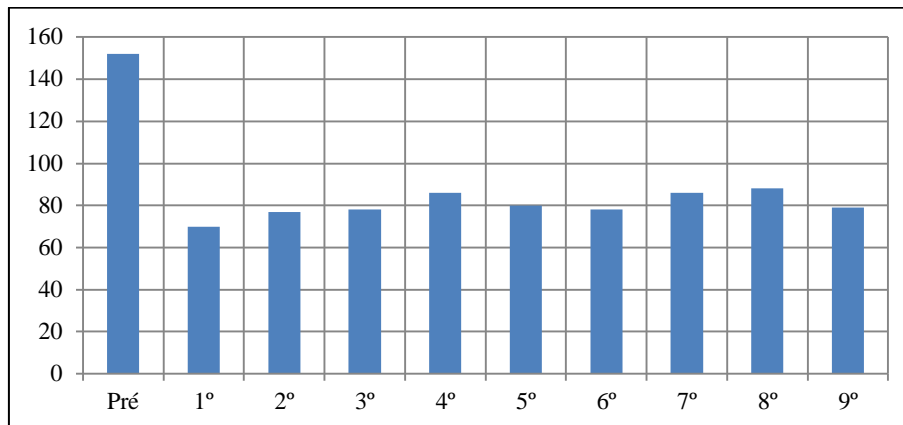
O Agrupamento possui ao seu serviço 55 assistentes operacionais e 8 assistentes técnicos. Os assistentes técnicos possuem habilitações literárias de nível secundário. Dos 55 assistentes operacionais, 31 estão afectos à escola EB 2,3 e 24 aos jardins-de-infância e escolas do 1º ciclo. Apresentam, na sua maioria, habilitações académicas de nível secundário.

### 5.4.2.3. Alunos

O Agrupamento acolhe 874 alunos desde o pré-escolar até ao 9º ano de escolaridade, conforme dados apresentados no gráfico 7. Uma percentagem muito

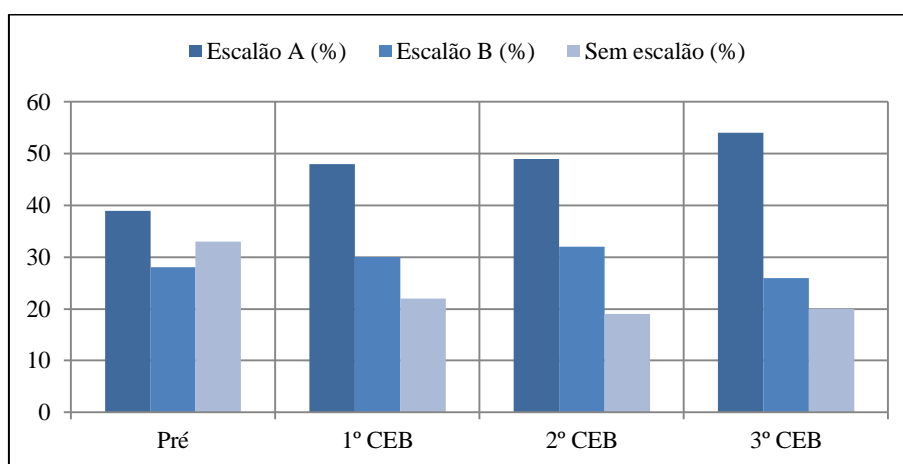
significativa de alunos beneficia de apoios no âmbito da Acção Social Escolar conforme dados apresentados no gráfico 8.

**Gráfico 7 – Número de alunos por ano de escolaridade**



Fonte: Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

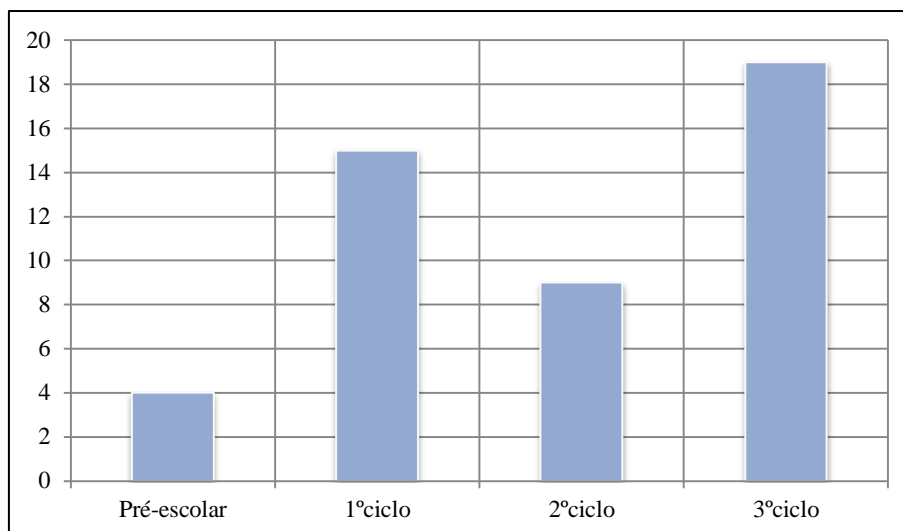
**Gráfico 8 – Percentagem de alunos que beneficiam de Acção Social Escolar**



Fonte: Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

Cerca de 50% dos alunos beneficia de escalão A, sendo que cerca de 80% dos alunos beneficiam de apoio da Acção Social Escolar. Estes números reflectem, de forma quase fiel, as carências económicas sentidas por estas populações. Estas dificuldades acabam por se traduzir noutras formas de exclusão, como o alcoolismo, as drogas, o abandono, a deficiente participação cívica, tornando premente a intervenção da Escola na tentativa de minimizar e contribuir para a erradicação do problema.

Os alunos do ensino especial com plano educativo individual ao abrigo do Decreto-Lei nº 3/2008 são neste momento 42, assim distribuídos de acordo com o gráfico 9.

**Gráfico 9** – Alunos com necessidades educativas especiais

Fonte: Projecto Educativo do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

Para apoiar estes 42 alunos, entre os quais se incluem crianças com problemáticas muito diversas (autismo, síndrome de Down, hidrocefalia, paralisia cerebral), o Agrupamento possui 3 docentes do grupo 910. Verifica-se alguma estabilidade no número de alunos da educação especial, embora com algumas variações na sua distribuição por ciclo de ensino, sendo notório um crescimento acentuado ao nível do 3º ciclo.

## 5.5. Resultados escolares

### 5.5.1. Avaliação interna: sucesso escolar

#### 5.5.1.1. 2º ciclo do ensino básico

Tendo em conta os documentos relativos aos resultados escolares dos alunos dos dois últimos anos lectivos, procedemos à respectiva análise. Para o 2º ciclo, a análise incidiu nas taxas de sucesso por disciplina, estabelecendo-se a comparação entre anos lectivos consecutivos, para o mesmo ano de escolaridade, e entre anos de escolaridade consecutivos na mesma disciplina, tendo por base, genericamente, os mesmos alunos. O quadro 3 diz respeito ao resultado das aprendizagens no 2º ciclo.

**Quadro 3** – Taxa de sucesso, por ano de escolaridade, a todas as disciplinas e sua comparação com o mesmo período do ano lectivo anterior

Disciplina	Ano	5º Ano			6º Ano		
		2011/12	2012/13	Varição	2011/12	2012/13	Varição
Português		81,33	86,7	5,37	83,56	78,2	-5,36
Inglês		97,37	83,5	-13,87	89,01	67,1	-21,91
História		85,33	80	-5,33	64,38	79,5	15,12
Matemática		81,33	77,8	-3,53	72,6	68	-4,6
Ciências		92,11	85,7	-6,41	95,89	76,9	-18,99
Educação Visual		98,68	96,7	-1,98	100	89,7	-10,3
Educação Tecnológica		98,68	91,3	-7,38	100	100	0
Educação Musical		100	95,5	-4,5	89,23	88	-1,23
Educação Física		100	100	0	98,63	100	1,37
EMRC		100	100	0	100	100	0

Fonte: Programa JPM & Abreu, Sistemas Informáticos, licença do Agrupamento de Escolas de Souselo  
(adaptado)

De acordo com o quadro 3, verificamos que, comparativamente ao ano lectivo anterior, é de notar uma variação negativa particularmente expressiva às disciplinas de Inglês e de Ciências Naturais e a evolução registada na disciplina de História.

#### 5.5.1.2. 3º ciclo do ensino básico

Tendo em conta os documentos relativos aos resultados escolares dos alunos dos dois últimos anos lectivos, procedemos à respectiva. Para o 3º ciclo, a análise incidiu nas taxas de sucesso por disciplina, estabelecendo-se a comparação entre anos lectivos consecutivos, para o mesmo ano de escolaridade, e entre anos de escolaridade consecutivos na mesma disciplina, tendo por base, genericamente, os mesmos alunos. O quadro que se segue diz respeito ao resultado das aprendizagens no 3º ciclo.

**Quadro 4** – Taxa de sucesso, por ano de escolaridade, a todas as disciplinas e sua comparação com o mesmo período do ano lectivo anterior

Disciplina	7º ano			8º ano			9º ano			
	Ano	2011/12	2012/13	Varição	2011/12	2012/13	Varição	2011/12	2012/13	Varição
Português		83,13	76,7	-6,43	88,1	73,7	-14,4	88,24	78,2	-10,04
Inglês		68,67	45,2	-23,47	65,48	48,7	-16,78	53,03	57,7	4,67
Francês		73,49	82,2	8,71	75	79	4	83,33	84,6	1,27
História		81,93	78,4	-3,53	90,48	84,2	-6,28	90,91	96,2	5,29
Matemática		81,93	66,7	-15,23	80,95	71,1	-9,85	92,54	87,2	-5,34
Ciências Naturais		87,95	85,1	-2,85	85,71	92,1	6,39	93,94	92,3	-1,64
Geografia		84,34	75,7	-8,64	91,67	81,6	-10,07	92,54	100	7,46
Físico Química		80,72	48,6	-32,12	84,52	55,3	-29,22	60,61	80,8	20,19
Educação Visual		96,43	96	-0,43	95,24	89,6	-5,64		97,5	97,5
Educação Tecnológica		98,53	93,9	-4,63	100	92,2	-7,8			
Educação Física		98,81	98,7	-0,11	100	98,7	-1,3	100	100	0
EMRC		100	100	0	100	98,7	-1,3	100	100	0
TIC			95,5	95,5		96,9	96,9	100	98,8	-1,2

Fonte: Programa JPM & Abreu, Sistemas Informáticos, licença do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

No 3.º período, os resultados de avaliação interna são inferiores aos registados no mesmo período do ano passado. Destacamos as disciplinas de Físico-Química, Matemática e de Inglês como aquelas que obtiveram uma variação mais negativa, no 7º ano de escolaridade, comparativamente ao ano lectivo anterior. No 8º ano de escolaridade salientamos, pela negativa, as disciplinas de Físico-Química, de Inglês e de Português e, no 9º ano, uma menor variação negativa às referidas disciplinas e destacamos a subida exponencial na disciplina de Físico-Química.

#### 5.5.2. Avaliação externa (exames nacionais): sucesso escolar

##### 5.5.2.1. 6º ano de escolaridade

O quadro 5 apresenta a comparação entre os resultados da avaliação interna e os resultados obtidos pelos alunos no exame nacional de Português. As provas foram

realizadas por 74 alunos do 6º ano, mais 2 alunos com necessidades educativas especiais, num total dos 78 alunos existentes, distribuídos por quatro turmas.

**Quadro 5** – Análise comparativa dos resultados da avaliação interna e externa à disciplina de Português, por turma

<b>Turmas</b>	<b>Avaliação Interna (% de sucesso)</b>	<b>Avaliação Externa (% de sucesso)</b>	<b>Variação</b>
6ºA	88,00%	72,72%	15,28%
6ºB	77,78%	35,71%	42,07%
6ºC	76,47%	33,33%	43,14%
6ºD	66,67%	56,25%	10,42%

Fonte: Programa JPM & Abreu, Sistemas Informáticos, licença do Agrupamento de Escolas de Souselo e Programa ENEB – Exames Nacionais do Ensino Básico, licença do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

Pela leitura do quadro 5, verifica-se que existe uma discrepância negativa de cerca de 15%, na comparação entre a avaliação interna e externa, nas turmas do 6ºA, de 10% na turma D e cerca de 40%, nas turmas do B e C, que se deve, sobretudo, à aplicação dos critérios de avaliação do Departamento Curricular de Línguas (avaliação contínua), os quais incluem o domínio afectivo (20%) e a organização do portefólio (10%); ao facto de as provas de exame final não avaliarem o domínio da oralidade que foi uma área em que os alunos demonstraram um desempenho bastante positivo, ao longo do ano lectivo, no 2º e 3º ciclo; ao grau de dificuldade elevada dos textos das provas de exame, quer do 6º, quer do 9º ano, que se acresce aos deficientes hábitos de leitura evidenciados pelos alunos neste meio sócio-económico prejudicando, desse modo, a competência da compreensão escrita; aos critérios de correcção das provas de exame, segundo os quais só as respostas que correspondam aos cenários de resposta elaborados pelo Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE) se constituem objecto de classificação (sobretudo na parte correspondente à compreensão escrita, onde existem níveis de desempenho que incluem como objecto de desclassificação os erros ortográficos, áreas em que os alunos demonstram muitas dificuldades); à falta de hábitos de trabalho, métodos de estudo, interesse pelo cumprimento das tarefas solicitadas, como trabalho autónomo, ao ritmo dos alunos e cumprimento das regras dentro da sala de aula.

Relativamente à disciplina de Matemática, os resultados comparativos entre os resultados da avaliação interna e os resultados obtidos pelos alunos no exame nacional, são os que constam do quadro seguinte.

**Quadro 6** – Análise comparativa dos resultados da avaliação interna e externa à disciplina de Matemática, por turma

<b>Turmas</b>	<b>Avaliação Interna (% de sucesso)</b>	<b>Avaliação Externa (% de sucesso)</b>	<b>Variação</b>
6ºA	85,00%	72,72%	12,28%
6ºB	73,78%	35,71%	38,08%
6ºC	86,47%	33,33%	53,14%
6ºD	62,67%	56,25%	6,42%

Fonte: Programa JPM & Abreu, Sistemas Informáticos, licença do Agrupamento de Escolas de Souselo e Programa ENEB – Exames Nacionais do Ensino Básico, licença do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

Como referido anteriormente, as provas foram realizadas por 74 alunos do 6º ano, mais 2 alunos com necessidades educativas especiais, num total dos 78 alunos existentes, distribuídos por quatro turmas. A percentagem de sucesso foi de 60,8% (61,9% se incluirmos os alunos que realizaram prova final a nível de escola). A média dos resultados situa-se nos 54,24% (55,17% se incluirmos os alunos que realizaram prova final a nível de escola), superior à média nacional que foi de 49%. Atingiu-se a percentagem de 25,7% (27,7% se incluirmos os alunos que realizaram prova final a nível de escola) de classificações de nível 4 e/ou 5, não se atingindo a meta que previa uma percentagem superior a 35%, no entanto, registaram-se 7 alunos com classificações situadas entre 65 e 69%. Salientamos algumas dificuldades com que os professores de Matemática se deparam, uma vez que alguns destes alunos têm interesses que claramente divergem da aprendizagem da Matemática e demonstram que quer eles, quer os seus Encarregados de Educação apresentam uma baixa expectativa face à escola. Verificam-se ainda, em alguns casos, falta de motivação, empenhamento e hábitos de trabalho, falta de conhecimentos básicos estruturantes e alguns focos de indisciplina.

## 5.5.2.2. 9º ano de escolaridade

Nos quadros 7 e 8 apresentamos os resultados obtidos pelos alunos no exame nacional de Português e de Matemática, respectivamente. As provas foram realizadas por 80 alunos do 9º ano, distribuídos por quatro turmas.

**Quadro 7** – Análise comparativa dos resultados da avaliação interna e externa à disciplina de Português, por turma

Turmas	Avaliação Interna (% de sucesso)	Avaliação Externa (% de sucesso)	Varição
9ºA	61,11%	40,00%	21,11%
9ºB	78,95%	41,17%	37,78%
9ºC	66,67%	25,00%	41,67%
9ºD	100%	54,54%	45,46%

Fonte: Programa JPM & Abreu, Sistemas Informáticos, licença do Agrupamento de Escolas de Souselo e Programa ENEB – Exames Nacionais do Ensino Básico, licença do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

Existiu uma discrepância negativa na comparação dos resultados de todas as turmas, registando-se um desvio de cerca de 20%, 37%, 40% e 45%, respectivamente. Da análise destes resultados excluíram-se os alunos que se propuseram a exame de equivalência à frequência, cujo aproveitamento final foi inferior a três. Concluiu-se, deste modo, que a diferença de resultados deveu-se, essencialmente, aos factores já referenciados no 6º ano. É, ainda, de salientar que, tendo sido diagnosticada a leitura como um dos domínios em que os alunos desta escola revelam mais problemas causadores de insucesso, transversal a todas as áreas curriculares.

**Quadro 8** – Análise comparativa dos resultados da avaliação interna e externa à disciplina de Matemática, por turma

Turmas	Avaliação Interna (% de sucesso)	Avaliação Externa (% de sucesso)	Varição
9ºA	66,00%	40,00%	26,00%
9ºB	75,35%	41,17%	34,18%
9ºC	62,45%	25,00%	37,45%
9ºD	100%	54,54%	54,54%

Fonte: Programa JPM & Abreu, Sistemas Informáticos, licença do Agrupamento de Escolas de Souselo e Programa ENEB – Exames Nacionais do Ensino Básico, licença do Agrupamento de Escolas de Souselo (adaptado)

De um modo global, apesar da classificação média obtida não se encontrar muito distante da nacional, consideramos os resultados obtidos pouco satisfatórios, atendendo à baixa taxa de sucesso atingida. Tal como aconteceu com os resultados do 6º ano, também aqui salientamos as dificuldades com que os professores de Matemática se deparam, devido aos interesses divergentes da aprendizagem da Matemática, assim como, as baixas expectativas dos Encarregados de Educação e dos alunos face à escola. Verificam-se ainda, em alguns casos, falta de motivação, empenhamento e hábitos de trabalho.

## **5.6. Diagnóstico da situação**

Após uma análise aprofundada, verificamos que, no Agrupamento se manifestam alguns constrangimentos, sobretudo a três níveis: No âmbito organizacional; No âmbito pedagógico/ educação para a cidadania; No âmbito psicossocial e comunitário.

### **5.6.1. Âmbito organizacional**

Ao nível organizacional, as maiores dificuldades diagnosticadas pelos diversos órgãos do agrupamento são: os problemas de comunicação entre escolas; a distância entre escolas e os diferentes horários lectivos; os horários desajustados entre as diversas escolas do agrupamento devido à implementação das actividades enriquecimento curricular; a dificuldade na articulação curricular decorrente dos aspectos anteriormente referidos; as dificuldades no acesso aos recursos do agrupamento devido a problemas no transporte de alunos e professores das outras escolas para a escola sede; a insuficiência de espaços de acolhimento e de interesse para os alunos, sendo mais notório no inverno; a insuficiência de espaços reservados ao desenvolvimento do trabalho dos professores quer individualmente, quer em equipa; a insuficiência de meios informáticos e tecnológicos em algumas das escolas do 1º ciclo; a falta de recursos humanos: o agrupamento dispõe de um corpo docente bastante jovem e de um crédito horário reduzido, o que impossibilita a dinamização de várias actividades.

### 5.6.2. Âmbito pedagógico / educação para a cidadania

Registamos uma discrepância ao nível dos resultados das aprendizagens dos alunos entre ciclos, sobretudo nas disciplinas de Português, Inglês e Matemática; discrepância ao nível dos resultados das aprendizagens dos alunos entre avaliação interna e avaliação externa; pouca valorização da Escola, favorecendo a baixa expectativa dos alunos face à mesma; comportamentos desadequados por parte de alguns alunos dentro e fora da sala de aula; falta de hábitos e organização, métodos de trabalho e estudo; falta de hábitos de leitura, por prazer; necessidade de formação docente para a área TIC face à rápida evolução dos meios tecnológicos.

### 5.6.3. Âmbito psicossocial e comunitário

As baixas habilitações académicas; desemprego/ emprego precário; famílias disfuncionais; crescimento das situações de pobreza; jovens desocupados; problemas de toxicodependência; pouca valorização da Escola favorecendo a baixa expectativa dos pais e encarregados de educação face à mesma; falta de apoio aos alunos em casa; algum alheamento dos pais e encarregados de educação face ao percurso escolar dos seus educandos no desenvolvimento de uma educação para os valores, cidadania e participação democrática; insuficientes recursos humanos especializados, tais como: psicólogo, assistente social e professores de educação especial.

## 5.7. Plano de acção

### 5.7.1. Identificação dos problemas

Após uma reflexão generalizada dos vários órgãos do agrupamento formularam-se e identificaram-se os seguintes problemas: insucesso nas disciplinas de Português, Inglês, Matemática e Físico-Química; dificuldades de sistematização de regras básicas de ortografia, no 1º ciclo; insucesso na disciplina de Físico-Química; discrepância entre os resultados de avaliação interna e externa; elevado número de alunos com dificuldades de aprendizagem; reduzido rácio de docentes da educação especial/ alunos com necessidades educativas especiais; deficientes mecanismos de supervisão pedagógica entre docentes; dificuldades na implementação de mecanismos eficazes de articulação

curricular inter-ciclos; turmas do 1º ciclo constituídas com dois ou mais níveis de aprendizagem e anos de escolaridade, incluindo alunos com necessidades educativas especiais; insuficiência de meios informáticos e tecnológicos, em algumas das escolas do 1º ciclo e Jardins de Infância; deficiente preservação do material escolar; insuficiência de espaços de acolhimento e de interesse para os alunos, sobretudo no inverno; dificuldade no cumprimento das regras estabelecidas no regulamento interno, fundamentalmente fora da sala de aula; baixas expectativas dos alunos face à escola bem como das respectivas famílias; acompanhamento deficitário de alguns pais e encarregados de educação relativamente ao desenvolvimento global e ao percurso escolar dos seus educandos; existência de algumas famílias desestruturadas e com problemas sócio-económicos; falta de informação/ orientação dos alunos e pais e encarregados de educação face à transição para a vida activa; baixo nível socio-cultural e consequente iliteracia, com elevadas taxas da população sem a escolaridade obrigatória.

#### 5.7.2. Objectivos e metas

De acordo com a legislação em vigor, com os princípios anteriormente enunciados e com base nos indicadores decorrentes dos resultados escolares dos alunos, quer na avaliação interna quer externa, entendemos como fundamentais a formulação dos indicadores de medida, objectivos e metas a atingir, que abaixo se descrevem.

##### 5.7.2.1. Objectivos gerais

Objectivo Geral 1 – Promover o sucesso escolar e a qualidade do sucesso; contribuir para a melhoria das aprendizagens; aumentar, nos alunos, as expectativas face à escola, valorizando a imagem da mesma; incentivar o prosseguimento de estudos para o ensino secundário.

Objectivo Geral 2 – Desenvolver competências sociais e pessoais e prevenir a indisciplina.

Objectivo Geral 3 – Reduzir a taxa de abandono escolar/ absentismo; dinamizar Cursos de Educação e Formação como forma de colmatar o insucesso e o abandono escolar; promover a transição qualificada da escola para a vida activa; actuar junto das

famílias e jovens em risco de exclusão social ou de abandono escolar através da acção de uma equipa multidisciplinar.

Objectivo Geral 4 – Promover a educação para adultos; implementar cursos de formação de adultos; proporcionar oportunidades de conclusão da escolaridade obrigatória, promovendo a aprendizagem ao longo da vida; promover junto dos encarregados de educação a realização de acções de sensibilização.

#### 5.7.2.2. Metas

Assinalam-se aqui as metas que consideramos possíveis de alcançar, através da implementação deste projecto, das respectivas acções e actividades que apresentaremos à frente. As metas específicas de cada actividade a realizar serão explicitadas aquando da descrição das acções.

Meta 1 – Melhorar anualmente o sucesso escolar em 1% no agrupamento; obter nas provas de aferição resultados de acordo com as médias nacionais (variação de 3 pontos percentuais); nos exames nacionais de Português do 9º ano obter uma aproximação anual de 3 pontos percentuais face à média nacional; nos exames nacionais de Matemática do 9º ano obter uma aproximação anual de 5 pontos percentuais face à média nacional; melhorar em 6% a qualidade do sucesso escolar no 5º e 9º ano; melhorar em 2% a qualidade do sucesso escolar no 6º, 7º e 8º ano.

Meta 2 – Melhorar em 3% a avaliação que os alunos fazem do clima escolar; reduzir em 20% o número de processos disciplinares.

Meta 3 – Reduzir a taxa de abandono escolar para valores inferiores a 0,8%; atingir, no 3º ciclo, uma taxa de inscrições nos Cursos de Educação e Formação (CEF) correspondente a 15% do total de alunos do ciclo; reduzir o absentismo em 10%.

Meta 4 – Certificar anualmente 40 adultos.

### **5.8. Acções e actividades de promoção do sucesso escolar para os alunos do 2º e do 3º ciclo no âmbito do projecto TEIP**

Dos vários eixos que integram o projecto TEIP, optámos por seleccionar, como referimos na nossa estratégia de investigação, apenas o eixo relacionado com a aprendizagem e sucesso escolar dos alunos. Dentro deste eixo, o enfoque foi dado às

acções de apoio às aprendizagens destinadas à melhoria do sucesso escolar dos alunos do 2º e 3º ciclo.

Pretendemos contribuir para a melhoria das aprendizagens e para o sucesso dos alunos, desenvolvendo actividades e projectos específicos, orientados para os alunos que apresentam mais dificuldades de aprendizagem. Para a melhoria da aprendizagem, preconizamos a utilização de metodologias próprias de abordagem dos problemas e dificuldades de aprendizagem nas Línguas (Português e Inglês), na Matemática e nas Ciências (Físico-Química e Ciências Naturais).

As actividades e os projectos específicos, a desenvolver no âmbito do projecto TEIP, são orientados para os alunos que apresentam maiores dificuldades de aprendizagem. O sucesso e a melhoria da qualidade do sucesso passam, do nosso ponto de vista, pela utilização de metodologias próprias de abordagem dos problemas e dificuldades dos nossos alunos nas diversas áreas, em particular no domínio das Línguas, das Ciências e da Matemática. A multiplicidade de problemáticas actualmente existentes em contexto escolar exige a intervenção dos professores e de técnicos especializados que contribuam para a criação de mecanismos e respostas para o desenvolvimento global dos nossos alunos, incentivando-os e mobilizando-os para a aprendizagem.

No domínio das Línguas, Português e Inglês, propomos a criação de assessorias pedagógicas que permitam a implementação de novas metodologias de diferenciação pedagógica e que conduzam à abordagem das diferentes problemáticas existentes em cada turma; a dinamização da Biblioteca Escolar/ Centro de Recursos através da promoção dos hábitos de leitura, de concursos da área das Línguas, da realização de actividades de promoção dos livros e da leitura, e do acompanhamento e orientação dos alunos em actividades de pesquisa, em articulação com outras actividades, nomeadamente, no âmbito do Plano Nacional de Leitura; a diversificação das experiências educativas para o uso da Língua Inglesa, dentro e fora do contexto de sala de aula, através de uma aproximação lúdica às competências alvo, para suavizar a resistência que os alunos demonstram face à disciplina; desenvolvimento de actividades de audição individuais e em grupo de textos de natureza diversificada no laboratório de línguas; a leitura e a dramatização de textos de natureza diversificada, tendo em vista apresentações à comunidade; a criação de jogos de vocabulário, temáticos e gramaticais de carácter lúdico e didáctico; a criação de momentos de improviso de situações do dia-a-dia; a apresentação de ciclos de cinema com relevância cultural e civilizacional,

adequados à faixa etária; a pesquisa e construção de formas de apresentação de desafios culturais periódicos no Jornal Escolar, na Biblioteca Escolar/ Centro de Recursos e no *Blog* do Inglês.

Na área das Ciências, Ciências Naturais (2º e 3º ciclo) e Físico-Química, pretendemos desenvolver a actividade “Ciência para Todos”. O objectivo principal desta actividade é a execução de actividades laboratoriais e experimentais, pelos alunos do 2º e do 3º ciclo, de forma mais concreta e consistente, levando os alunos a manipular materiais e a testar, em meio controlado, o trabalho que é normalmente realizado num laboratório real. Pretendemos incentivar o raciocínio abstrato e a utilização da imaginação e da curiosidade científica dos alunos. O trabalho desenvolvido em laboratório, pelos referidos alunos, será levado às escolas do 1º ciclo do Agrupamento para promoção do gosto pelo conhecimento científico.

Propomos, para a disciplina de Matemática, a criação e a dinamização de um espaço dedicado que visa uma tripla função: trabalhar os conceitos de forma lúdica, acompanhar os alunos com maiores dificuldades e potenciar os conhecimentos dos alunos que não revelam lacunas na aprendizagem da Matemática. À semelhança do delineado para a área das Línguas, implementaremos as assessorias pedagógicas que permitam a utilização de novas metodologias de diferenciação pedagógica que conduzam à abordagem das diferentes problemáticas existentes em cada turma.

Nas áreas consideradas nucleares, que coincidem com as que apresentam classificações mais baixas, pretendemos dinamizar a planificação conjunta e a troca de recursos entre os professores que trabalham a mesma disciplina e entre docentes de níveis diferentes quando as disciplinas são Português, Matemática ou Inglês. A frequência temporal desta articulação traduz-se em reuniões mensais e trimestrais, excepto para a disciplina de Matemática cuja frequência dos encontros é semanal. A programação, a organização de actividades, a participação em projectos conjuntos, o desenvolvimento de competências, a diferenciação de estratégias a concepção, a produção conjunta e a adequação de materiais e de instrumentos de avaliação, testes, fichas de diagnóstico, grelhas de observação, outras grelhas de registo, provas de recuperação, enunciados para trabalhos de grupo, fichas de visitas de estudo e procedimentos de correcção conjunta ou partilhada dos mesmos instrumentos de avaliação, são os objectivos que norteiam de forma específica as reuniões de articulação. Tais práticas pretendem promover o sucesso, a coerência e a sequencialidade curricular.

É, também, nossa intenção criar uma equipa multidisciplinar com os agentes da comunidade que actuará no despiste, encaminhamento e intervenção sistémica junto das famílias e de alunos em risco nas diversas áreas. Esta equipa agirá em estreita colaboração (partilha de informação e recursos) com os Directores de Turma, com o Conselho de Turma, com a Direção do Agrupamento, com os Serviços de Acção Social Escolar, com a equipa de Promoção da Educação para a Saúde, com os organismos locais de Segurança Social, com as instituições locais de apoio social e com a Autarquia, de forma a intervir atempada e eficazmente nas situações de risco.

Com a criação do Programa de Tutoria, procuramos ajudar os alunos em risco de desorganização do percurso escolar a manterem o rumo e a construir o seu próprio projecto de aprendizagem. Este projecto visa auxiliar e acompanhar os alunos que se encontram em situações que podem colocar em causa o seu sucesso escolar. Servirá, também, para realizar um acompanhamento mais personalizado, em colaboração com os directores de turma, aos alunos que manifestem maiores dificuldades. As tutorias são um recurso ao serviço do Conselho de Turma como dispositivo pedagógico especialmente orientado para estes alunos.

O Director de Turma, figura central neste processo organizativo, intervém de forma integrada e transversal e deve ter o perfil adequado à responsabilidade da tarefa que lhe cabe: coordenar uma equipa pedagógica, acompanhar o trabalho dos seus alunos e estabelecer relações fortes com os encarregados de educação. No início do ano lectivo promoverá uma reunião com os pais e encarregados de educação para a definição de metas para o ano lectivo, para expor os princípios considerados importantes: os “papéis” de cada um dos intervenientes. Na primeira semana de aulas do 2º e 3º período reunirá com todos os alunos para debaterem e analisarem os resultados do trabalho realizado ao longo de um período de trabalho. Serão evidenciados os “pontos fortes” e “pontos fracos” e definidas as novas metas para o novo período. A estas reuniões segue-se a reflexão do Director de Turma com os pais e encarregados de educação.

O trabalho com as famílias assume uma importância decisiva e o contacto permanente entre os Directores de Turma e os pais e encarregados de educação é de grande relevância. As situações que nos parecem mais preocupantes, ou mesmo graves, serão analisadas conjuntamente com os pais e encarregados de educação e com o aluno. Nestas reuniões procuram-se soluções, definem-se metas, asseguram-se apoios (algumas vezes exteriores à procura escola como a Segurança Social, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens e o Centro de Saúde). Procuramos, também, promover um contacto

menos formal com as famílias, convidando-as a participarem em iniciativas significativas. Destacamos o “almoço de turma” por considerarmos que é uma situação que agrada particularmente aos pais e encarregados de educação. O Director de Turma organiza com a sua turma o almoço no refeitório. É o momento oportuno para conversarmos com os pais e encarregados de educação sem a pressão dos resultados escolares. O trabalho continuado com os pais e encarregados de educação e a disponibilidade para com eles partilharmos os nossos espaços permite criar um clima de confiança e de partilha. A escola é credível e os pais, de um modo geral, confiam que ela está verdadeiramente preocupada com os seus filhos.

O quadro que apresentamos a seguir explicita as acções, os objectivos, as actividades que nos propomos desenvolver e respectivas metas preconizadas para a melhoria da aprendizagem e dos resultados escolares dos alunos, com vista à diminuição das variações negativas registadas através da análise efectuada aos resultados da avaliação interna e da avaliação externa (exames nacionais).

**Quadro 9** – Acções, objectivos, actividades e metas

Acção	Objectivos	Actividades	Metas
<i>Diferenciar para Unir</i>	Promover a diferenciação pedagógica na sala de aula.	Assessorias pedagógicas.	Melhorar a qualidade do sucesso dos alunos nas disciplinas de Português e de Matemática – 3% no 2º ciclo e 4% no 3º ciclo.
<i>Amiga Biblioteca</i>	Desenvolver hábitos de leitura.	Leitura, pesquisa, concursos	Requisição média de 2 livros por aluno durante um ano lectivo.
<i>MatLab</i>	Desenvolver o gosto pela Matemática.	Espaço lúdico e experimental.	Participação de 75% dos alunos nos concursos matemáticos promovidos pela escola.
<i>InovMat</i>	Utilizar em contexto de sala de aula software didáctico no ensino da Matemática.	Novos programas de Matemática.	Utilização das novas tecnologias em pelo menos 90 minutos de aula por semana.
<i>Clube Inglês</i>	Diversificar a experiência educativa, e motivar para o uso da Língua Inglesa.	Leitura, dramatização, audições.	Melhorar a qualidade do sucesso dos alunos na disciplina de Inglês – 3% no 2º ciclo e 4% no 3º ciclo.
<i>Ciência para Todos</i>	Desenvolver o raciocínio abstrato e a curiosidade científica dos alunos.	Actividades laboratoriais.	Actividades experimentais 1 vez por semana e deslocação semanal dos alunos do clube de ciências a 1 escola do 1º ciclo.
<i>Estudar na Escola</i>	Realização dos trabalhos de casa e esclarecimento de dúvidas.	Sala de estudo multidisciplinar.	Garantir a presença de 1 docente de Português, 1 docente de Matemática e um docente de Inglês na sala de estudo e o encaminhamento dos alunos para esse espaço em momentos de interrupção.
<i>Estrela Polar</i>	Diagnóstico, sinalização, intervenção e acompanhamento de alunos e famílias em risco.	Intervenção junto das famílias.	Garantir a presença de 50% dos Pais e Encarregados de Educação nas actividades promovidas pela escola.
<i>Traçar Caminhos</i>	Esclarecer os alunos em relação às ofertas formativas existentes e encaminhá-los para percursos adequados ao seu perfil.	Orientação vocacional.	Garantir acompanhamento, desde o início do ano lectivo, de todos os alunos do 9º ano de escolaridade na decisão relacionada com o seu futuro escolar/ profissional.

Fonte: Elaboração própria

As acções e as actividades elencadas no quadro anterior estão vocacionadas para a área das aprendizagens, do ambiente educativo e da cidadania. Visam dar respostas eficazes às necessidades dos alunos, promover condições pedagógicas que contribuam para a consolidação do sucesso escolar, criar ofertas lúdicas diversificadas, criar condições de bem-estar no espaço escolar, prevenir a indisciplina e inculcar regras do saber, saber-ser e saber-fazer, diminuir e prevenir situações de risco, combater o insucesso escolar, prevenir o abandono e a assiduidade irregular promover a inter-relação entre os diversos intervenientes: família, escola, comunidade.

## **Conclusão**

### **1. Conclusões resultantes da nossa investigação**

A figura do Director de Turma apresenta-se como o órgão e a estrutura de gestão intermédia que intervém, em simultâneo, na coordenação pedagógica dos professores de uma turma e na coordenação das actividades que se relacionam com a promoção do desenvolvimento integral dos alunos. A actual designação resulta de uma evolução gradual relacionada com as necessidades impostas pelas mudanças da sociedade portuguesa a nível político, social, económico e cultural. Foram várias as designações atribuídas ao orientador educativo dos alunos: Director de Classe, figura fulcral no sucesso do novo modelo de organização pedagógica, dadas as suas responsabilidades na coordenação de um grupo de professores, Director de Ciclo, nomeado pelo ministro sob proposta do Reitor e detentor de maior capacidade educadora e, finalmente, o Director de Turma, e que passaram por diferentes estruturas pedagógicas: Conselho de Classe, Conselho Escolar, Conselho de Turma, Conselho de Directores de Turma. Efectuando uma análise comparativa das áreas de intervenção do Director de Classe, Director de Ciclo e Director de Turma, é possível concluir que existe um paralelismo entre as mesmas, embora nesta última figura exista a componente de intervenção na integração do aluno na vida escolar, não existindo a componente de autoridade relativamente aos professores da turma. Salienta-se a existência da componente de autoridade na figura do Director de Classe e do Director de Ciclo, relativamente aos alunos, funcionários e professores, enquanto na figura do Director de Turma essa vertente apenas é verificada no que se refere aos alunos. O Director de Turma constitui uma peça essencial na relação interna entre o grupo-turma e o grupo-professores, bem como na relação externa estabelecida com os pais e encarregados de educação.

Consideramos, portanto, o Director de Turma como uma personagem central na planificação, no desenvolvimento e na execução do projecto TEIP do Agrupamento, que contribuirá, de forma decisiva, como factor de promoção do sucesso escolar e educativo dos alunos, para a concretização das acções de apoio às aprendizagens como líder de uma equipa composta por um conjunto de recursos humanos que um projecto desta dimensão proporcionará à escola. Compreende-se, assim, que as dinâmicas associadas às aprendizagens dos alunos assumam um papel indispensável na

concretização dos objectivos do projecto relacionados com a prevenção do abandono escolar e a melhoria do sucesso escolar. Trata-se de dinâmicas próprias cuja concepção, organização e funcionamento têm um fim comum: melhorar as aprendizagens dos alunos. As diversas actividades promovidas no âmbito do projecto TEIP procuram afastar-se da “organização-tipo” de apoio pedagógico para lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos e as dinâmicas associadas às aprendizagens a implementar pretendem constituir-se mais como uma diversificação pedagógica, de modo a responder à heterogeneidade de alunos que lhes estão associados. O projeto TEIP pressupõe um conjunto de medidas de discriminação positiva com vista à promoção do sucesso educativo de todos aqueles que se encontram em situação de exclusão escolar e social. As dinâmicas implementadas procuram, em termos de estrutura organizativa, alguma diversidade de respostas. Procura-se tornar a escola mais apelativa para os alunos, conferindo-lhe uma utilidade que seja reconhecida por aqueles que a frequentam e pelas suas famílias. É um projecto que aposta na mudança dos comportamentos individuais e colectivos dos alunos, das famílias e até do corpo docente do Agrupamento, como meio de ajudar a promover o sucesso educativo dos alunos. Acima de tudo, espera-se que as dinâmicas em curso, durante o tempo de vida do TEIP, possam ser interiorizadas pelos agentes educativos, dos diferentes estabelecimentos de ensino do Agrupamento, de modo a que as mudanças alcançadas pelo TEIP passem a constituir-se como práticas educativas assumidas, por todos, depois do TEIP. A implementação dos TEIP permitiu a introdução de projectos que promovem uma cultura de colaboração, sejam resultantes das iniciativas dos professores, ou com origem externa, mas que são assumidos pelos docentes, onde as relações de colaboração partem deles próprios e são sustentadas por eles, assim como resultam da percepção do valor que eles atribuem ao trabalho em conjunto. Em educação, a questão da igualdade de oportunidades para todos não pode querer dizer percursos iguais para todos. Continuar a insistir nesse princípio só significa agravar a discriminação, a desigualdade e a exclusão. Há que atender à diversidade para promover a igualdade de oportunidades e a denominada equidade social.

Os dois objectivos a que nos propusemos no início desta investigação foram atingidos. Em relação ao primeiro, apresentámos a evolução por que passou o actual cargo de Director de Turma e a importância que tem no contexto da escola actual, apesar de considerarmos que essa importância não é acompanhada pelas prerrogativas presentes nos diplomas legais que regulam a sua actividade. No que concerne ao

segundo, elaborámos um projecto, que pretendemos aplicar no Agrupamento no decurso do próximo ano lectivo, porque conhecemos as carências e os constrangimentos com que lidamos no dia-a-dia, porque acreditamos nas suas potencialidades e nas capacidades de todos os que conosco partilham o seu esforço profissional.

Relativamente à resposta à nossa pergunta de partida – *Em que medida o Director de Turma, enquanto gestor pedagógico intermédio, pode ajudar os alunos de uma escola TEIP a melhorarem as suas práticas comportamentais, a terem mais gosto pelas actividades lectivas, pelas aprendizagens e a obterem melhores resultados escolares?* – consideramos o Director de Turma o actor principal e, por isso, o elemento-chave no cumprimento de funções abrangentes e de grande responsabilidade, que apontam para as tarefas de coordenação e de gestão, implicando o estabelecimento de relações interpessoais de diferentes tipos e com diferentes interlocutores, chamando a ele todos os intervenientes no processo educativo, alunos, professores e pais e encarregados de educação. O Director de Turma acompanha individualmente cada aluno, trabalha com todos os alunos inseridos na turma, contacta e colabora com cada pai e encarregado de educação no acompanhamento do seu educando, trabalha com o colectivo dos pais e encarregados de educação, articula estratégias individualmente com cada um dos professores da turma, mas tem de o fazer igualmente com o colectivo dos professores e, finalmente, é chamado a articular, coordenar, conciliar, estabelecer comunicação entre alunos e professores, pais e encarregados de educação e professores, alunos e alunos, professores e professores e até alunos e pais e encarregados de educação. O desenvolvimento destas tarefas contribui, na nossa opinião, decisivamente para o sucesso escolar dos alunos.

## **2. Contribuição da nossa investigação**

Considerando os constrangimentos que identificámos e o projecto que elaborámos no sentido de os minimizar, pensamos que as contribuições da nossa investigação são positivas (ainda que modestas), pois poderão ser um contributo para garantir a igualdade de oportunidades de sucesso escolar através de medidas que contribuam para resolver problemas de integração escolar e dificuldades específicas de aprendizagem e socialização, tendo por base o conhecimento do contexto escolar, educativo e comunitário onde o Agrupamento se insere. É cada vez mais importante promover o crescimento intelectual, cívico e ético dos nossos alunos.

A nossa investigação contribuiu, ainda, para o nosso crescimento enquanto docente e para a nossa formação profissional e pessoal. Levou-nos, também, a uma maior consciencialização de que a formação não é um processo estagnado, nunca está concluído, mas que é feito cada dia e por toda a vida.

### **3. Limitações da investigação**

O projecto que nos propomos implementar no próximo ano lectivo, assumiu desde a sua concepção um desafio, pois, para o conseguirmos executar temos perfeita consciência que precisamos do envolvimento de toda a comunidade escolar – Órgão de Gestão, Directores de Turma, Docentes, Técnicos, Assistentes Operacionais e Administrativos e de todos os representantes das forças vivas da região. Contudo, apesar da exigência da Escola para todos, acreditamos que toda a comunidade está disponível e interessada em dar o seu melhor contributo e participar em estratégias conducentes a uma melhoria efectiva dos resultados escolares, no combate ao abandono e absentismo escolares e na formação integral dos nossos alunos.

Este estudo apenas diz respeito a um eixo de intervenção do projecto, a melhoria dos resultados escolares dos alunos. Consideramos importante a apresentação de acções e actividades relativas a outros eixos de intervenção, como a indisciplina, o abandono e o absentismo escolar e a participação dos pais e encarregados de educação, (que de acordo com Sá (1997, p.8) “(...) existe um divórcio assumido entre a escola e a família”), mas que devido a limitações de tempo e por uma questão de exequibilidade do próprio estudo não foi possível fazê-lo.

### **4. Sugestões para futuras investigações**

A sociedade mudou muito nos últimos tempos. A escola tem que saber adaptar-se a essas mudanças. No dizer de Roldão (2003, p. 9),

a diversidade dos alunos, visível e tida por problemática, no quadro da massificação escolar, e na conseqüente emergência da necessidade de adequar de forma satisfatória as respostas da escola, enquanto instituição curricular, e dos professores, enquanto profissionais do currículo, às funções socialmente esperadas da escola.

Assim, parece-nos pertinente que futuras linhas de investigação possam incidir sobre:

1. A identificação dos factores que poderão estar na base da falta de participação e empenhamento dos pais e encarregados de educação na vida escolar dos seus educandos e nas actividades promovidas pelo Agrupamento;
2. A identificação de espaços de reflexão e de diálogo aos Directores de Turma para que possam suscitar adesão e comprometimento dos pais e encarregados de educação na vida escolar dos seus educandos;
3. O alargamento da área de análise, ou seja, desenvolver acções e actividades para os outros eixos de intervenção, conforme o prescrito nos diplomas legais que regem os projectos TEIP. Neste âmbito, consideramos importante alargar o estudo ao 1º ciclo do ensino básico.

D´Oliveira (2002) diz-nos que a finalidade da conclusão é avaliar e interpretar os resultados obtidos. Assim, em jeito de síntese, dizemos que a realização desta investigação foi uma experiência muito enriquecedora e benéfica para o nosso percurso profissional, pois, permitiu-nos reflectir e questionar certos processos inerentes à prática profissional e às dinâmicas institucionais, que impossibilitam a implementação de uma prática promotora de mudança e de equidade social.

## Referências bibliográficas

- ALVES, M. P. (2012). *Metodologia Científica*. Lisboa: Escolar Editora.
- AZEVEDO, J. (2003). *Cartas aos Directores de Escolas*. Porto: Edições ASA.
- BARROSO, J. (1991a). Modelos de Organização Pedagógica e Processos de Gestão da Escola: Sentido de uma Evolução. *Inovação*, vol. 4, n.º 2-3. Lisboa.
- BARROSO, J. (1993). *A Organização Pedagógica e a Administração dos Liceus (1836-1960)*. Lisboa: Universidade de Lisboa (FPCE).
- BARROSO, J. (1995). *Os Liceus. Organização Pedagógica e Administração (1836-1960)*. Lisboa: FCT/JNICT.
- BARROSO, J. (1996). *O Estudo da Escola*. Porto: Porto Editora.
- BARROSO, J. (1996). *Autonomia e Gestão das Escolas*. Colecção Educação para o Futuro. Lisboa: Ministério da Educação.
- BARROSO, J. (2005). *Políticas Educativas e Organização Escolar*. Lisboa: Livraria Aberta.
- BLAU, P. M. & SCOTT, W. R. (1979). *Organizações Formais*. São Paulo: Atlas.
- BOAVISTA, M. (2010). *O Director de Turma - Perfil e Múltiplas Valências em Análise*. Lisboa: Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias - Instituto de Educação.
- CAETANO, M. (1928). *Jornal A Voz* (Publicado a 26 de Janeiro) [s. l.].
- CANÁRIO, R. (2005). *O que é a Escola? – Um “olhar” sociológico*. Porto: Porto Editora.
- CARVALHO, R. (2001). *História do Ensino em Portugal: desde a fundação da nacionalidade até ao fim do regime Salazar-Caetano*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.
- CASTRO, B. (2008). *O Director de Turma e o abandono escolar: contributos para o concelho de Paredes*. Lordelo: Fundação A Lord.
- CASTRO, E. (1995). *O Director de Turma nas Escolas Portuguesas*. Porto: Porto Editora.
- CHIAVENATO, I. (1999). *Gestão de Pessoas: O novo papel dos recursos humanos nas organizações*. Rio de Janeiro: Editora Campus Lda.
- COSTA, J. A. (1996). *Imagens Organizacionais de Escola*. (2ª ed.). Porto: Edições ASA.

- COSTA, J. A. (2000). Lideranças nas organizações: revisitando teorias organizacionais num olhar cruzado sobre as escolas. In J. A. Costa, A. Mendes e A. Ventura (Orgs.), *Liderança e Estratégia nas Organizações Escolares*, Aveiro: Universidade de Aveiro.
- COSTA, J. A., MENDES, A. (2001). *Gestão Pedagógica e Lideranças Intermédias na Escola: Estudo de caso no TEIP do Esteiro*. Aveiro: Universidade de Aveiro.
- COUTINHO, M. S. (1998). *O Papel do Director de Turma na Escola Actual*, Porto: Porto Editora.
- CROZIER, M. e FRIEDBERG, E. (1977). *L'Acteur et le Système*. Paris: Ed. du Seuil.
- CRUZ, P. (2006). *O papel do director de turma face aos desafios da autonomia – um estudo de caso*. Porto: Universidade Portucalense, Infante D. Henrique.
- D'OLIVEIRA, T. (2002). *Teses e Dissertações. Recomendações para a Elaboração e estruturação de trabalhos científicos*. Lisboa: Editora R. H., Lda.
- ETZIONI, A. (1974). *Análise Comparativa das Organizações Complexas. Sobre o Poder, O Engajamento e seus Correlatos*. São Paulo: Zahar Editores.
- ETZIONI, A. (1984). *Organizações modernas*. São Paulo: Pioneira Editora.
- ETZIONI, A. (1992). O objectivo da organização: servo ou senhor. In: *Textos de Apoio - Administração Escolar, 1 Módulo, Caderno nº 1*. Porto: ISET.
- FERNANDES, A. S. (1988). A Distribuição de Competências entre a Administração Central, Regional, Local e Institucional da Educação. In CRSE, *A Gestão do Sistema Escolar. Relatório de Seminário*. Lisboa, Ministério da Educação.
- FERNANDES, A. S. (2003). Tendências e Paradigmas da Administração Educacional. In Ana Paula Vilela (org.), *Administração e Gestão das Escolas: Diferentes olhares sobre a mesma problemática*. Braga: Centro de Formação de Associação de Escolas Braga/ Sul.
- GOMES, J. F. (1996). *Estudos para a História da Educação no Século XIX*. Lisboa: Ministério da Educação, Instituto de Inovação Educacional.
- GONZALEZ, M. T. (1994). Perspectivas teóricas recientes en organización escolar: una panorámica general. In Escudero, J. M. e Gonzalez, M. T. (1994). *Profesores y Escuela. Hacia una reconversión de los centros y la función docente?*, Madrid: Ediciones Pedagógicas.
- LE GOFF, J. (1987). *Os Intelectuais na Idade Média*. Lisboa: Gradiva.
- LIMA, J. A. (2002). *As Culturas Colaborativas nas Escolas: Estruturas, Processos e Conteúdos*. Porto: Porto Editora.
- LIMA, L. (1985). *O Conselho de Turma*. Braga: Universidade do Minho.

- LIMA, L. (1992). Organizações educativas e administração educacional. *In* editorial. *Revista Portuguesa de Educação*. Vol. 5, nº 3. Braga: IEP/IJM.
- LIMA, L. (1998). *A Escola como Organização e Participação na Organização Escolar – Um Estudo da Escola Secundária em Portugal (1974-1988)* (2ª ed.). Braga: Universidade do Minho/ Instituto de Educação e Psicologia.
- LIMA, L. AFONSO, A. J. (2002). *Reformas da Educação Pública. Democratização, Modernização, Neoliberalismo*. Porto: Afrontamento.
- MARCH, J. G. & SIMON, H. A. (1981). *Teoria das Organizações*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas.
- MARQUES, R. (2002). *O Director de Turma e a Relação Educativa*. Lisboa: Editorial Presença.
- NETO-MENDES, A. (2005). Os professores e o trabalho colaborativo - das políticas educativas às práticas docentes. In J. P. Janicas (coord.). *O Professor no Séc. XXI. Formação e Intervenção*. Coimbra: Centro de Formação Agora.
- NÓVOA, A. (Coord.). (1992). *As Organizações Escolares em Análise*. Lisboa: Publicações Dom Quixote.
- OLIVEIRA, S. L. (2002). *Sociologia das Organizações: Uma análise do homem e das empresas no ambiente competitivo*. São Paulo: Pioneira Thompson Learning.
- PINTO, A. (1998). *Director de Turma: da realidade presente ao ideal futuro*. Viseu: Instituto Politécnico de Viseu.
- PIRES, E., & FORMOSINHO, J. (1991). *A Construção Social da Educação Escolar*. Porto: Edições ASA.
- PROENÇA, M. (1998). A República e a Democratização do Ensino. in PROENÇA, M. *O Sistema de Ensino em Portugal (séculos XIX – XX)*. Lisboa: Edições Colibri.
- RIBEIRO, M. (2011). *Uma avaliação do processo de implementação de um Território Educativo de Intervenção Prioritária*. Lisboa: Universidade de Lisboa, Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.
- ROCHA, F. (1988). *Correntes Pedagógicas Contemporâneas*. Aveiro: Editora Estante.
- ROLDÃO, M. C. (2003). *Gestão do Currículo e Avaliação de Competências – As Questões dos Professores*. Lisboa: Presença.
- ROLDÃO, M. C. (2007). *O Director de Turma e a gestão curricular*. Lisboa: Cadernos de organização e administração educacional n.º 1.
- ROSAS, F. & BRANDÃO, J. M. (dir.) (1996). “Analfabetismo” in *Dicionário de História do Estado Novo*, vol. I. Lisboa: Bertrand Editora.

- SÁ, V. (1996). *O Director de Turma na Escola Portuguesa: Da Grandiloquência dos Discursos ao Vazio de Poderes*. Braga: Universidade do Minho.
- SÁ, V. (1997). *Racionalidades e Práticas na Gestão Pedagógica: o Caso do Director de Turma*. Lisboa: MEC - Instituto de Inovação Educacional.
- SAMPAIO, S. (1978). *O Ensino Primário, 1975-1977*. Lisboa: Centro de Investigação Pedagógica do Instituto Gulbenkian de Ciência.
- SÁNCHEZ, António Romero (1997). *A dimensão orientadora do Director de Turma de alunos dos 13 aos 17 anos*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa.
- SOUSA, A. (1980). *Introdução à Gestão. Uma abordagem sistemática*, Lisboa: Editorial Verbo.
- STOER, S. R. (1983). A reforma de Veiga Simão no ensino: projecto de desenvolvimento social ou "disfarce humanista"? *Análise Social*, 19 (77-78-79), 793-822. Lisboa: ICSUL.
- TORRES, F. T. (1991). *La función tutorial*. Madrid: Editorial Castalia S.A., Ministerio de Educación y Ciencia.
- TORRES, L. e PALHARES, J. (2009). Estilos de Liderança e Escola Democrática, *Actas do Encontro Sociedade e Educação*. Lisboa: Universidade do Minho.
- TORGAL, L. (1993). História de Portugal. In *O Liberalismo*, Vol. V. Lisboa: Círculo de Leitores.
- VIANA, I. (2007). *O projecto curricular de turma na mudança das práticas do ensino básico : contributos para o desenvolvimento curricular e profissional nas escolas*. Tese de Doutoramento em Educação – Área de Especialização de Desenvolvimento Curricular. Braga: Universidade do Minho.
- VIEIRA, R. (1995). Mentalidades, Escola e Pedagogia Intercultural. *Revista Educação, Sociedade e Culturas*, nº4, p.127-147.

## **Legislação consultada**

- Decreto n.º 15:948, de 12 de Setembro de 1928.
- Decreto n.º 18:827, de 06 de Setembro de 1930.
- Decreto-Lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.
- Decreto n.º 37:029, de 25 de Agosto de 1948.
- Decreto-Lei n.º 36:507, de 17 de Setembro e 1947.

Decreto-Lei n.º 47:480, de 02 de Janeiro de 1967.

Portaria n.º 23 529, de 09 de Agosto de 1968.

Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968.

Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro.

Portaria n.º 679/77, de 08 de Novembro.

Portaria n.º 970/80, de 12 de Novembro.

Decreto-Lei n.º 211-B/86, de 31 de Julho.

Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro.

Despacho n.º 8/SERE/89, de 08 de Fevereiro.

Portaria 912/92, de 22 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio.

Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 04 de Maio.

Decreto-Lei n.º 10/99, de 21 de Julho.

Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro.

Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril.

Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de Julho.

Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro.

Lei n.º 51/2012, de 05 de Setembro.

Despacho n.º 147-B/ME/96, de 01 de Agosto.

Despacho Normativo n.º 55/2008, de 23 de Outubro.

Despacho Normativo n.º 20/2012, de 03 de Outubro.

## **Webgrafia**

[www.dgide.min-edu.pt](http://www.dgide.min-edu.pt) [consultado em 28 de Setembro de 2013].

[www.freguesias.pt](http://www.freguesias.pt) [consultado em 15 de Outubro de 2013].

[www.gave.pt](http://www.gave.pt) [consultado em 12 de Janeiro de 2014].

[www.ine.pt](http://www.ine.pt) [consultado em 15 de Setembro de 2013].

[www.dge.mec.pt](http://www.dge.mec.pt) [consultado em 25 de Novembro de 2013].

## **Anexos**

---

## Anexo 1 – Decreto n.º 15:948, de 12 de Setembro de 1928

1868

I SERIE — NÚMERO 210

sores e alunos, segundo as condições das localidades em que funcionem os liceus. De uma para outra aula haverá um intervalo de dez minutos;

3.ª As aulas de desenhos e trabalhos manuais e as sessões de trabalhos práticos devem realizar-se nos últimos tempos de cada período;

4.ª O começo das aulas em cada dia será fixado conforme os hábitos da localidade em que o liceu funciona e deve ser à mesma hora em todos os dias e para todos os alunos. As aulas devem suceder-se sem intervalos além dos estabelecidos na norma 2.ª;

5.ª Cada aula ou sessão de trabalhos práticos terá a duração de cinquenta minutos, excepto as aulas de desenho e as sessões de trabalhos manuais e de trabalhos práticos de geografia, ciências biológicas, química e física, que terão a de noventa minutos. Fica expressamente proibido reduzir por qualquer forma a duração dos tempos de aula;

6.ª Não pode haver em cada dia mais de uma aula da mesma disciplina, excepto em acumulação com aulas práticas e sessões de trabalhos práticos nos cursos complementares.

Art. 4.º O mapa do horário escolar é enviado pelo reitor à Direcção Geral do Ensino Secundário, no começo do ano, acompanhado da acta do conselho dos directores de classe, na parte que lhe diga respeito, do parecer do médico escolar e do relatório do reitor, em que sejam justificados quaisquer desvios das normas estabelecidas no artigo antecedente.

§ 1.º O horário escolar entra em vigor independentemente de aprovação superior, mas aquela Direcção Geral, ouvido o Conselho de Inspecção do Ensino Secundário, proporá a sua remodelação no caso de inobservância injustificada das normas consignadas no artigo 3.º ou dos regulamentos e instruções aplicáveis.

§ 2.º A remodelação de que trata o parágrafo antecedente só por despacho ministerial pode ser ordenada.

§ 3.º O horário escolar não pode ser modificado durante o ano lectivo, fora do caso previsto no § 1.º, sem prévia autorização superior.

Art. 5.º Na ordem do dia das sessões do conselho escolar, a que se refere a alínea a) do § 1.º do artigo 11.º do Estatuto da Instrução Secundária (decreto n.º 12:425, de 2 de Outubro de 1926), devem ser incluídos, pelo reitor, assuntos de carácter restritamente pedagógico, nomeadamente os que respeitam ao estado e rendimento do ensino em todas as classes, aos métodos adoptados em todas as disciplinas e à prática do ensino de classe.

§ único. Os assuntos a tratar em cada sessão devem ser escolhidos pelo reitor de acordo com o conselho de directores de classe, sem prejuizo de outros da mesma natureza cuja discussão seja da iniciativa do próprio conselho escolar. Todos os professores em efectivo serviço no liceu assistem, discutindo e votando, à parte da sessão reservada a estes assuntos.

Art. 6.º São transferidas para os conselhos de directores de classe as atribuições conferidas aos conselhos escolares pelo § 1.º do artigo 65.º e pelo § 2.º do artigo 71.º do regulamento de instrução secundária, aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921, e ainda pelo decreto n.º 13:923, de 11 de Julho de 1927, respectivamente sobre o julgamento de processos disciplinares instaurados a alunos, sobre a indicação do divisor a adoptar em caso de falta de notas de frequência e sobre relevação de faltas dadas por alunos.

Art. 7.º Nas sessões de conselhos de directores de classe a que se refere o artigo 338.º e seu § único do regulamento da instrução secundária, aprovado pelo decreto n.º 7:558, de 18 de Junho de 1921, deverão os

directores de classe trocar impressões sobre os assuntos a que alude o artigo antecedente, indicar ao reitor os que julguem deverem ser tratados pelo conselho escolar e conferenciar sobre a conveniência de se suscitar a discussão de outros nas sessões dos conselhos de classe.

Art. 8.º Os conselhos de classe reúnem em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º Há sessões ordinárias:

a) Nos dias designados pelo artigo 68.º do regulamento de instrução secundária para os efeitos declarados nesse artigo e nos seguintes;

b) No principio do ano lectivo, nos termos e para os efeitos declarados no artigo 56.º do mesmo regulamento;

c) Nos primeiros dez dias de cada um dos meses lectivos em que não hajam de realizar-se as sessões enumeradas nas alíneas antecedentes, para melhor execução do regime de classe e nomeadamente do disposto no § 1.º do artigo 339.º e nos artigos 334.º, 335.º e 336.º do mesmo regulamento.

Há sessões extraordinárias quando o reitor ou o director de classe, de acordo com elle, as julgar necessárias e convenientes.

Art. 9.º Todos os assuntos a que se referem os artigos 340.º e 341.º do regulamento da instrução secundária passam a ser tratados em sessões do conselho escolar. Os professores de um grupo de disciplinas ou de uma secção podem reunir-se previamente para trocar impressões sobre os assuntos a tratar naquelas sessões.

Art. 10.º Fica expressamente prohibido efectuar quaisquer reuniões a horas incompatíveis com o regular funcionamento das aulas.

Art. 11.º É obrigatória a comparência dos professores a todas as reuniões de conselhos a que pertençam. A falta a cada sessão ordinária ou extraordinária, ou a parte dela, importa um desconto correspondente a um tempo de aula obrigatório, com os consequentes efeitos legais.

§ único. O desconto determinado neste artigo não é effectuado quando o professor comprovar justo impedimento.

Art. 12.º Os n.ºs 1.º, 7.º e 14.º do artigo 247.º do regulamento da instrução secundária continuam em vigor com as seguintes redacções:

1.º Cumprir os programas e praticar para a sua execução todos os preceitos que lhes dizem respeito, ficando obrigados a comunicar, por escrito, ao director de classe qualquer omissão de matérias a que sejam forçados, e a justificá-la perante elle e ainda em sessão do conselho de classe, de cuja acta constarão sempre as respectivas razões;

2.º Preparar e corrigir a tempo competente os exercicios escritos pelos alunos, não os classificando exclusivamente por esta forma de apreciação, e fiscalizar a conservação dos cadernos onde estes exercicios devem ser lançados, e que, podendo estar em poder dos alunos, serão sempre presentes nas sessões dos conselhos de classe, durante o serviço de exames e no decorrer de qualquer inspecção;

3.º Indicar diariamente no livro competente, com o possível desenvolvimento, a parte do programa dada na aula; organizar oportunamente os planos das suas lições, transcrevendo-os em boletins que serão presentes nos conselhos de classe.

Art. 13.º Fica revogada a legislação em contrário. O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 12 de Setembro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Duarte Pacheco.

## Anexo 2 – Decreto n.º 18:827, de 06 de Setembro de 1930

6 DE SETEMBRO DE 1930

1823

à sua apresentação, asseio e compostura e à boa convivência com os professores, empregados e colegas;

3.º Atender ao estado de asseio e conservação dos livros, cadernos e demais utensílios usados pelos alunos, e bem assim ao asseio e conservação das instalações e mobiliário da classe;

4.º Tomar minucioso conhecimento de todos os factos que perturbem a disciplina nas aulas ou fora delas; corrigir, por meios suaves, os alunos que os praticarem, e promover a aplicação das penalidades regulamentares aos que se mostrem contumazes; dar ao reitor conhecimento imediato destes factos, sem suspender o seu procedimento como director de classe.

§ único. Transitam para o conselho dos directores de classe todas as atribuições dos conselhos escolares sempre que o reitor do liceu seja estranho ao corpo docente do mesmo.

Art. 24.º Ao director de classe, na sua função de estabelecer relações frequentes entre as classes e os encarregados da educação dos alunos, cumpre:

1.º Vigiar pela escrituração e estado dos cadernos escolares dos alunos;

2.º Fornecer ao reitor e aos encarregados da educação as informações que lhe forem pedidas acerca da situação escolar dos alunos;

3.º Promover que os encarregados da educação dos alunos sejam oportunamente informados do aproveitamento e comportamento dos mesmos, bem como das faltas que eles dêem em número superior a um terço das que determinam perda de ano.

§ único. A correspondência entre os directores de classe e os encarregados da educação dos alunos será sempre trocada por intermédio da secretaria do liceu e nela oportunamente arquivada, à parte de toda a outra. A que não for de mero expediente não sairá do liceu sem o visto do reitor.

Art. 25.º Cumpre ainda ao director de classe executar as disposições legais e promover e fiscalizar a sua execução por parte dos alunos, empregados e professores em serviço na sua classe; auxiliar o reitor em tudo quanto diga respeito aos serviços da sua classe e à educação dos alunos; comunicar-lhe prontamente todos os factos irregulares que se passem na sua classe, quer sejam praticados pelos alunos, quer pelo pessoal do liceu ou por qualquer pessoa estranha que nêle se encontre acidentalmente.

Art. 26.º O lugar de director de classe é incompatível com o de director de qualquer estabelecimento de ensino e também com o exercício de qualquer outro cargo público, salvo autorização ministerial.

Art. 27.º O director de classe é substituído nos seus impedimentos, quando estes excedam dez dias, por um professor efectivo nomeado nos termos do artigo 20.º, o qual perceberá, além dos vencimentos e gratificações a que haja direito, a do director substituído, que perde o direito a essa gratificação enquanto durar o seu impedimento.

Art. 28.º Um dos directores de classe designado anualmente pelo Governo substitui, na qualidade de vice-reitor, o mesmo reitor nos seus impedimentos, tendo direito à gratificação que este perde, mas apenas quando a sua substituição ocorrer no período das férias grandes. No impedimento do reitor e do director seu substituto assumirá a reitoria outro director eleito pelo conselho de directores de classe, se mais de um estiver em exercício.

§ 1.º Se o impedimento do substituto do reitor se verificar durante o período das férias grandes, assumirá a reitoria o director de classe do ano escolar findo que tiver mais elevada classificação profissional nos termos do artigo 39.º

§ 2.º O director de classe, vice-reitor, é vogal nato

do conselho administrativo do liceu; a sua substituição, nos seus impedimentos, é feita nos termos deste artigo.

§ 3.º Os actuais vice-reitores continuam no exercício das suas funções no ano de 1930-1931, na qualidade de directores de classe para tal efeito designados nos termos deste artigo.

Art. 29.º Ao director de classe deve ser distribuído serviço docente, de preferência nas classes da sua direcção. Duas horas semanais do serviço, que é obrigatório para o professor na sua situação, serão destinadas a assistência a aulas e a exame de cadernos-diários. O seu horário deve ser organizado de forma que lhe fiquem tempos livres para o desempenho destas e demais funções sem prejuízo do seu serviço docente.

§ único. Do horário de cada director de classe deve o reitor enviar cópia à Direcção dos Serviços do Ensino Secundário no princípio de cada ano escolar, sem prejuízo da que, do horário geral, lhe cumpre fazer remessa à mesma Direcção.

Art. 30.º Os directores de classe mantêm-se em exercício normal durante todo o ano escolar, competindo-lhes nestes termos as respectivas gratificações.

Até o fim do mês de Julho devem apresentar ao reitor relatório circunstanciado dos serviços a seu cargo.

§ único. É obrigatório o desempenho do cargo de director de classe para os professores efectivos dos liceus, quando para êle nomeados.

## Da classificação do serviço docente

Art. 31.º A classificação do serviço docente dos professores efectivos e agregados dos liceus, e ainda a dos provisórios aprovados em Exame de Estado ou com habilitação equivalente, é feita anualmente pela Secção do Ensino Secundário do Conselho Superior da Instrução Pública, sob proposta do reitor, precedida de voto consultivo do conselho dos directores de classe.

§ único. O serviço docente é classificado com as notas de *mediocre*, *suficiente*, *bom* e *muito bom*.

Art. 32.º Constituem elementos a considerar para a classificação do serviço docente de cada professor:

a) A sua assiduidade e pontualidade no desempenho de todas as funções a seu cargo;

b) A sua competência, qualidades docentes e zelo revelados no exercício das mesmas funções;

c) A forma por que colabora na manutenção da disciplina escolar;

d) A sua contribuição, prestada no exercício docente ou além e sem prejuízo deste, para o progresso do estabelecimento a cujo quadro pertence ou para o de todo o ensino secundário;

e) Os serviços que, sem prejuízo das funções do seu cargo, preste no sentido da cultura e da educação públicas.

Art. 33.º São meios para avaliar do serviço docente do professor:

a) A assistência frequente do reitor e do director de classe às aulas, sessões de trabalhos práticos, exames e demais trabalhos escolares;

b) O exame dos livros do ponto das aulas e demais trabalhos escolares e o do caderno-diário e seus auxiliares, feito frequentemente pelo reitor e pelo director de classe;

c) As informações prestadas pelos presidentes dos júris sobre a forma por que o professor se conduz nos exames;

d) Os exames, feitos pelo reitor, dos livros das actas das reuniões das classes e demais conselhos a que o professor pertença;

e) O registo de todas as excursões em que o professor haja tomado parte e de todos os demais trabalhos com que haja contribuído para melhorar o ensino e a

## Anexo 3 – Decreto-Lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936

1240

I SÉRIE — NÚMERO 241

estagiários que se destinem ao ensino do desenho e trabalhos manuais os cursos de pintura, escultura ou arquitectura das Escolas de Belas Artes.

§ 3.º O estágio de candidatos a professores de línguas vivas compreenderá cursos práticos de alemão, francês e inglês, para cuja regência só poderão ser contratados portugueses diplomados com um curso superior que hajam residido três anos, pelo menos, no respectivo país estrangeiro, ou estrangeiros naturais deste, cuja idoneidade seja reconhecida em despacho ministerial, sobre parecer da Junta Nacional da Educação.

§ 4.º Serão realizadas pelos estagiários conferências e visitas de cultura colonial e de organização corporativa.

§ 5.º São instituídas quinze bolsas de estudo de 4.500\$ anuais para os estagiários pobres, pagas em nove prestações mensais, a conceder por ordem de classificação no concurso de admissão, e a todos os estagiários é proibido o ensino particular, sob pena de exclusão imediata.

§ 6.º Os candidatos aos lugares de médico escolar devem possuir a habilitação da cultura pedagógica exigida por lei a todos os professores.

§ 7.º Para o ensino de educação moral e cívica, de educação física, de canto coral e de labores femininos pode ser autorizado o contrato de indivíduos que, embora não possuam as habilitações normais, sejam julgados idóneos em despacho ministerial, sobre parecer da Junta Nacional da Educação, enquanto não for reorganizado o regime legal da respectiva formação pedagógica.

§ 8.º São de livre nomeação do Ministro os professores da disciplina de organização política e administrativa da Nação, de entre os diplomados com um curso superior e outros indivíduos de idoneidade reconhecida, sobre parecer da Junta Nacional da Educação, e o provimento far-se-á por contrato quando não recaia em indivíduos que sejam professores efectivos ou auxiliares.

Art. 24.º Além dos deveres gerais dos funcionários, o professor é, em todas as circunstâncias, obrigado a actividade formativa do espírito nacional e a contínuo aperfeiçoamento pedagógico, sob pena de suspensão e procedimento disciplinar.

§ 1.º As nomeações para os lugares de professor efectivo ou auxiliar e de médico escolar só se tornarão definitivas depois de três anos de bom serviço.

§ 2.º O serviço dos professores será classificado tendo-se em vista tanto a competência técnica como a acção educadora, e para os que mais se distingam serão instituídos prémios de viagens às colónias e bolsas pedagógicas no estrangeiro.

§ 3.º Realizar-se-á anualmente em Lisboa, sob a presidência do presidente da Junta Nacional da Educação, uma reunião dos reitores dos liceus, destinada à apreciação do rendimento da obra educativa e à discussão dos métodos de ensino, para os fins da perfeita unidade de acção pedagógica.

§ 4.º Ao professor do liceu na efectividade e ao seu cônjuge, com excepção dos professores privativos de educação física, de canto coral, de labores femininos, de educação moral e cívica e do curso especial de educação familiar, não é permitido dirigir ou exercer o ensino particular liceal, ainda que por interposta pessoa, nem fazer vida doméstica com alunos do liceu que não pertençam a sua família, sob pena de perda do lugar e anulação do alvará ou diploma.

§ 5.º Serão oportunamente organizados os serviços de inspecção do ensino liceal.

Art. 25.º A direcção do liceu pertence ao reitor, por delegação do Ministro, que livremente o nomeia e pode, a todo o tempo, substituir.

§ 1.º O reitor preside às reuniões a que assista, incluídas as dos júris de que faça parte.

§ 2.º Para substituir o reitor nos seus impedimentos será anualmente nomeado um vice-reitor, de entre os directores de ciclo.

Art. 26.º O conjunto dos professores e médicos escolares em exercício, sob a presidência do reitor, constitui o conselho escolar.

§ único. O conselho escolar reúne em sessão ordinária no começo e no fim de cada ano escolar, e tem por secretário o do liceu.

Art. 27.º A unidade e a continuidade da acção educativa dentro de cada liceu são asseguradas pelo conselho pedagógico e disciplinar, constituído pelo reitor, pelos directores dos ciclos e sub-directores, quando os haja, e pelo médico escolar.

§ único. O conselho reúne em sessão ordinária duas vezes por mês e tem por secretário um dos vogais designado pelo reitor.

Art. 28.º A coordenação do ensino dentro de cada ciclo é assegurada pelo conselho do ciclo, constituído por todos os seus professores, sob a presidência do respectivo director.

§ 1.º O director de ciclo é anualmente nomeado pelo Ministro, sobre proposta do reitor, de entre os professores de maior capacidade educadora, e tem direito à gratificação mensal de 90\$.

§ 2.º Quando haja mais de três turmas no ciclo, poderá o reitor designar para cada três turmas excedentes ou fracção um sub-director como delegado do director do ciclo.

§ 3.º O conselho do ciclo reúne em sessão ordinária uma vez por mês e no fim do ano escolar, e tem por secretário um dos vogais designado pelo reitor.

Art. 29.º O aproveitamento dos alunos é verificado em conselho de professores, constituído pelos professores das disciplinas de cada ano, sob a presidência do director do ciclo ou do seu delegado.

§ 1.º Nos anos desdobrados em turmas o conselho pode funcionar separadamente para cada uma delas.

§ 2.º O conselho de professores reúne em sessão ordinária no fim de cada período lectivo e tem por secretário um dos vogais designado pelo reitor.

Art. 30.º O serviço obrigatório normal para todos os professores, em cada semana, é fixado em vinte horas, mas será reduzido a dezóito e a dezasseis, respectivamente, para os que completem dez e vinte anos de bom e efectivo serviço, na qualidade de professor efectivo.

§ 1.º O serviço docente dos reitores não excederá cinco horas semanais nos liceus de maior lotação, nem doze nos de menor, e será graduado por despacho ministerial, tendo em conta a população escolar.

§ 2.º Aos directores de ciclo e aos seus delegados será reduzido em três e em duas horas semanais o serviço docente, não podendo em qualquer caso ser este inferior a quinze horas semanais, e é concedida aos secretários dos liceus que exerçam funções de chefe de secretaria a redução de duas horas.

§ 3.º O serviço obrigatório pode ser aumentado ou diminuído até duas horas, por absoluta exigência da distribuição do serviço e designadamente para se assegurar a seqüência e concentração do ensino, mas do aumento serão, quanto possível, excluídos os professores com mais de trinta anos de serviço, e aqueles a quem houver sido diminuído completá-lo-ão em substituições eventuais para que o reitor os designe.

§ 4.º Os professores de educação física e de canto coral prestarão à Mocidade Portuguesa o serviço que o Ministro determinar, o qual será computado, para todos os efeitos, como serviço docente.

§ 5.º É obrigatório para todos os professores o serviço circum-escolar que o reitor, ouvido o conselho pe-

dagógico e disciplinar, lhes distribuir, designadamente sob a forma de conferências e excursões educativas para a Mocidade Portuguesa, dentro do programa estabelecido pelo Commissariado Nacional.

Art. 31.º A distribuição do serviço a cada professor far-se-á, quanto possível, dentro da secção a que pertença, tendo em conta a sua competência especial, e de modo a acompanhar o aluno desde o início do ciclo até ao exame.

§ 1.º O serviço docente dos directores de ciclo e seus delegados deve ser contido, total ou parcialmente, no respectivo ciclo, e a seu cargo ficará sempre a organização das sessões de educação moral e cívica, que poderão ser realizadas com a colaboração de conferentes idóneos, ainda que estranhos ao professorado, mediante autorização do Ministro, sobre proposta do reitor.

§ 2.º Nas sessões de higiene e educação física colaborarão os professores desta e os médicos escolares, nos termos que forem superiormente determinados, tendo-se em vista o maior rendimento educativo da Mocidade Portuguesa.

Art. 32.º A actividade docente e educativa desenvolve-se dentro de programas oficialmente aprovados, em cuja organização se terão em conta as leis naturais do desenvolvimento do individuo e o valor formativo das noções.

§ 1.º Serão aprovados programas em harmonia com o novo regime do ensino liceal, e devem os das disciplinas do 1.º ciclo facilitar a transição para o ensino técnico profissional e médio.

§ 2.º Os programas serão revistos de três em três anos, sem prejuizo de alterações parciais que no primeiro triénio se reconheçam urgentes para o melhor ajustamento às necessidades pedagógicas.

§ 3.º Dentro de cada liceu será adoptado um único livro para cada disciplina do mesmo ano, escolhido de entre os aprovados oficialmente, e serão comuns aos liceus de todo o País os compêndios de história, de filosofia e de educação moral e cívica.

Art. 33.º O professor é obrigado a permanente acção de cultura geral e aos limites do programa, mas executará este com a elasticidade imposta pela orientação de uma escola activa e imprimirá ao ensino o sentido colonial e corporativista.

§ 1.º O professor deverá procurar de preferência no meio ambiente os centros de interesse para o ensino, designadamente no concelho para o 1.º ciclo, na província ou arquipélago para o 2.º e na Nação para o 3.º

§ 2.º Importará responsabilidade disciplinar a inobservância das obrigações impostas neste artigo.

#### CAPITULO IV

##### Matrícula, frequência e exames

Art. 34.º O ano escolar começa em 1 de Outubro e termina em 31 de Julho, o ano lectivo decorre de 7 de Outubro a 5 de Julho e o 1.º semestre do 3.º ciclo acaba no dia 15 de Fevereiro.

§ 1.º Para efeitos pedagógicos consideram-se nos 1.º e 2.º ciclos três períodos lectivos, decorrendo o primeiro de 7 de Outubro a 22 de Dezembro, o segundo de 7 de Janeiro à véspera de domingo de Ramos e o terceiro desde o dia imediato ao domingo de Pascoela até 5 de Julho, e no 3.º ciclo dois períodos lectivos que coincidem com os dois semestres.

§ 2.º Os trabalhos escolares começarão, em cada dia, às oito horas, e só poderão começar mais tarde mediante autorização ministerial, sobre proposta fundamentada dos reitores e parecer da Junta Nacional da Educação.

§ 3.º Tanto nos liceus como nos correspondentes estabelecimentos do ensino particular o sábado será reservado a visitas de estudo e excursões, bem como a exercícios colectivos de educação cívica e pre-militar, em

cooperação com a Mocidade Portuguesa, e nêle se realizará também ensino por sessões.

Art. 35.º As idades mínima e máxima para a primeira matrícula, como alunos internos, no 1.º ano são, respectivamente, dez e treze anos referidos ao início do ano escolar, e, em relação aos restantes anos, as que corresponderem à sua seriação.

Art. 36.º Quando, no decurso do 1.º ciclo, o aluno dê provas de anormal dificuldade em seguir o curso liceal ou revele excepcional aptidão para outra espécie de estudos, o conselho pedagógico e disciplinar determinará, no primeiro caso, a eliminação e aconselhará; no segundo, a transferência.

§ 1.º O conselho ouvirá sempre o encarregado da educação do aluno, que será submetido às provas psicotécnicas julgadas necessárias.

§ 2.º No fim de cada ano do 1.º ciclo será facultada a transferência para o ensino técnico, e reciprocamente, mediante uma adequada prova de transição, que determinará o grau de habilitação para o efeito da frequência dos estudos.

Art. 37.º Aos filhos de portugueses que hajam feito estudos no estrangeiro e se estabeleçam em Portugal é facultado o ingresso no ensino liceal, na altura que competir à sua preparação cultural, definida pelas provas de um exame *ad hoc*.

§ único. O candidato prestará as provas que forem determinadas em despacho ministerial, as quais serão organizadas pela Junta Nacional da Educação.

Art. 38.º A matrícula nos liceus efectua-se por disciplinas em relação a cada ano.

§ 1.º A matrícula no primeiro ano de cada ciclo, pela primeira vez ou por efeito de perda total da frequência, abrange obrigatoriamente todas as disciplinas que o constituem.

§ 2.º É proibida a matrícula em novo ciclo sem prévia aprovação no exame de todas as disciplinas do ciclo anterior.

Art. 39.º A frequência do aluno compreende a presença, o comportamento e o aproveitamento e é apreciada no fim de cada período lectivo.

§ 1.º A verificação das faltas compete ao director do ciclo, e importa a imediata exclusão da frequência na respectiva disciplina um número superior ao permitido por lei.

§ 2.º O comportamento do aluno, nas aulas e fora delas, é julgado pelo conselho do ciclo, e a nota de *mau* importa a exclusão da frequência em todas as disciplinas.

§ 3.º O aproveitamento é classificado em relação a cada disciplina, independentemente da classificação nas outras, e a nota de *mau* importa a imediata exclusão da frequência na respectiva disciplina.

§ 4.º A nota do aproveitamento em cada disciplina é da responsabilidade do respectivo professor, mas, quando fôr a de *mau*, pode ser alterada pelo conselho de professores do ano.

§ 5.º A média anual não inferior a 10 valores é condição para o trânsito na respectiva disciplina e para a admissão a exame no fim do ciclo.

§ 6.º As notas obtidas no ensino por sessões não são condição para o trânsito na respectiva disciplina, mas serão tidas em consideração para a classificação final do ciclo.

§ 7.º Aos alunos a quem falte uma única disciplina, cuja frequência tenham, para conclusão de um ciclo é permitido fazerem o exame em Outubro, ainda que em repetição, e quando não tenham a frequência serão admitidos a fazer o mesmo exame como alunos externos, independentemente de inscrição.

Art. 40.º Aos alunos que obtiverem média anual de aproveitamento na maior parte das disciplinas é permitido frequentarem as restantes em acumulação com

## Anexo 4 – Decreto n.º 37:029, de 25 de Agosto de 1948

25 DE AGOSTO DE 1948

853

quadro ou, na sua falta, de entre professores auxiliares ou agregados.

4. É inerente ao cargo de director da escola uma direcção de curso, salvo caso de força maior reconhecido por despacho ministerial.

Art. 107.º Sempre que nas escolas industriais e comerciais seja ministrado ensino a turmas do ciclo preparatório e a frequência o justifique, constituir-se-á com essas turmas, para efeitos pedagógicos, uma secção, que terá um director de curso.

Art. 108.º Nas escolas cujo quadro não seja dotado com lugar de chefe de secretaria há um professor secretário, escolhido pelo Ministro de entre os professores do respectivo quadro.

Art. 109.º — 1. Os cargos de director da escola, de subdirector, de director de curso e de professor secretário são remunerados por gratificação, nos termos da respectiva tabela, anexa ao Decreto-Lei n.º 37:028, desta data.

2. Estes cargos são de aceitação obrigatória.

Art. 110.º — 1. Ao subdirector competem, em relação aos serviços a seu cargo, as atribuições fixadas nas alíneas *b)* a *d)*, *f)*, *g)*, *i)* e *m)* do artigo 103.º, tendo em conta as instruções gerais recebidas do director.

2. Com a concordância do director-geral podem os directores das escolas delegar nos subdirectores outras atribuições.

Art. 111.º Ao director de curso compete:

*a)* Coadjuvar o director da escola em tudo o que lhe seja solicitado, designadamente nas atribuições mencionadas nas alíneas *f)*, *i)*, *k)*, *l)* e *m)* do artigo 103.º;

*b)* Presidir ao conselho de curso e orientar os seus trabalhos;

*c)* Dar execução às propostas do mesmo conselho ou, se excederem a sua competência, transmiti-las ao director da escola;

*d)* Orientar o ensino das disciplinas tecnológicas e de aplicação e das oficinas correspondentes e a organização das provas de frequência e dos exames finais;

*e)* Vigiar a execução dos programas e os processos didácticos seguidos pelos professores e mestres;

*f)* Prestar informação escrita, no fim do ano lectivo, sobre a qualidade do serviço dos agentes de ensino eventuais que tenham a seu cargo as matérias mencionadas na alínea *d)*;

*g)* Requisitar, de acordo com as instruções gerais recebidas do director da escola, o material necessário para a laboração das oficinas e fiscalizar a sua utilização segundo as normas regulamentares;

*h)* Fazer executar nas oficinas a seu cargo, com a concordância do director, todos os trabalhos de utilidade para a escola;

*i)* Propor ao director ou, por seu intermédio, à Direcção-Geral tudo o que se lhe afigure de utilidade para o ensino e para o aperfeiçoamento profissional dos alunos.

Art. 112.º Ao professor secretário compete:

*a)* Coadjuvar o director em todos os serviços a seu cargo, especialmente nos de natureza administrativa;

*b)* Fixar, com a prévia concordância do director, a tabela da distribuição do serviço do pessoal da secretaria;

*c)* Ter à sua guarda o selo da escola e manter na devida ordem os livros concernentes aos serviços exigidos pelas disposições regulamentares, bem como o arquivo;

*d)* Arrecadar as propinas e os emolumentos;

*e)* Assinar ou cancelar os termos de matrícula;

*f)* Assinar, com despacho prévio do director, as certidões passadas pela secretaria, sendo da sua responsabilidade a verificação do texto desses documentos;

*g)* Assinar com o director os diplomas passados pela escola;

*h)* Organizar os mapas estatísticos do movimento anual da escola, da frequência e do aproveitamento, nos prazos fixados pela Direcção-Geral ou pelo Instituto Nacional de Estatística;

*i)* Instruir os processos de nomeação do pessoal cujo recrutamento seja feito com a intervenção da escola;

*j)* Assistir às sessões do conselho escolar e do conselho administrativo e lavrar as respectivas actas;

*k)* Assinar com o presidente do conselho administrativo os documentos de despesa;

*l)* Organizar o serviço de contabilidade necessário ao funcionamento do conselho administrativo;

*m)* Organizar todos os elementos necessários à pronta satisfação das consultas feitas à escola pelas estâncias superiores quando aquelas se refiram ao movimento escolar registado pela secretaria.

Art. 113.º Nas faltas e impedimentos do professor secretário o cargo é exercido pelo professor que o director designar, o qual terá direito à remuneração correspondente, salvo quando o impedimento resulte do gozo de licença graciosa.

Art. 114.º — 1. Os directores das escolas em que não haja conselhos de cursos e os daquelas em que, existindo tais conselhos, os mesmos não abrangem todos os agentes de ensino em serviço na escola podem, com autorização do director-geral, designar um delegado seu para cada grupo de disciplinas, ao qual competirá orientar e coordenar o ensino daquelas disciplinas e a organização das provas de frequência e dos exames finais, bem como fiscalizar o serviço dos professores eventuais, sobre o qual lhe cumpre prestar informação escrita ao conselho escolar.

2. Os professores delegados são escolhidos de entre os professores efectivos, adjuntos ou auxiliares do grupo para que forem designados.

Art. 115.º Nas escolas cujo quadro seja constituído por três professores ou mais o director é também assistido por um conselho escolar e por um conselho administrativo.

## CAPITULO IX

## Do conselho escolar

Art. 116.º — 1. O conselho escolar é constituído por todos os professores efectivos, adjuntos, contratados do quadro e auxiliares em serviço na escola e pelos mestres do quadro e presidido pelo director ou por quem suas vezes fizer.

2. O professor de Religião e Moral, o médico escolar e os directores dos centros da Mocidade Portuguesa e da Mocidade Portuguesa Feminina fazem também parte do conselho nas escolas em que não se constitua a secção disciplinar a que se referê o artigo 125.º

3. Nas escolas em que haja professor secretário, este secretaria o conselho e nas demais essas funções são exercidas pelo professor mais moderno do quadro da escola.

4. As sessões do conselho escolar são plenárias ou por secções, em conformidade com a natureza dos assuntos nas mesmas tratados.

Art. 117.º — 1. O conselho escolar reúne-se sempre que as necessidades do serviço o exijam, por convocação do director.

2. Se a maioria dos seus componentes o requerer por escrito, fundamentando o pedido, o conselho será obrigatoriamente convocado pelo director.

Art. 118.º — 1. Para que o conselho escolar possa tomar deliberações é necessária a presença da maioria dos membros que o compõem à data da sessão.

Anexo 5 – Decreto-Lei n.º 36:507, de 17 de Setembro e 1947

886

1 SERIE — NÚMERO 210

Art. 20.º O número de boleas de estudo a estagiários do liceu normal é elevado a vinte e cinco e a importância de cada uma a 7.200\$ anuais.

Art. 21.º O ensino liceal deverá ser inspeccionado, quer sob os aspectos pedagógico e administrativo, com carácter essencialmente orientador, quer sob o aspecto disciplinar, e para isso é criada a Inspeção do Ensino Liceal, que será oportunamente integrada na Inspeção Geral do Ensino, e que será provisoriamente constituída por um inspector superior e por quatro inspectores, que terão, além dos vencimentos que lhes competirem como professores, a gratificação, respectivamente, de 1.500\$ e de 750\$. Os inspectores ficam sujeitos à disposição do § 1.º do artigo 8.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935.

Art. 22.º O quadro do pessoal da Inspeção será constituído por um segundo-official, um terceiro-official, dois aspirantes, dois dactilógrafos e um contínuo de 2.ª classe, que ficarão pertencendo ao quadro único do Ministério.

Art. 23.º O número de liceus e a sua categoria serão fixados em diploma especial logo que seja possível avaliar com rigor as necessidades do País, e os reflexos do desenvolvimento de outros ramos de ensino. Entretanto são mantidos todos os liceus existentes, considerando-se, porém, como nacionais todos aqueles que estão a cargo do Estado ou das juntas gerais dos distritos autónomos das ilhas adjacentes, mesmo que neles não seja ministrado o 3.º ciclo.

Art. 24.º Os quadros dos professores dos liceus serão os constantes das tabelas n.ºs 1, 2 e 3 anexas ao presente decreto-lei.

Art. 25.º Os vencimentos dos professores dos liceus e as gratificações atribuídas aos reitores, vice-reitores, directores das secções femininas, professores metodólogos, secretários, directores de ciclo, directores e auxiliares das instalações e nos contínuos que desempenharem as funções de chefe do pessoal menor serão os constantes das tabelas n.ºs 4 e 5 anexas ao presente decreto-lei, a partir de 1 de Outubro de 1947.

Art. 26.º Os quadros do pessoal das secretarias e do pessoal menor dos liceus serão os constantes das tabelas n.ºs 6 e 7 anexas ao presente decreto-lei.

Art. 27.º Os contínuos e serventes dos liceus têm direito à concessão do fardamento, ficando, porém, sujeitos às condições que vierem de futuro a ser fixadas quanto ao seu pagamento.

Art. 28.º As propinas, emolumentos e selos devidos por alunos internos e externos serão os constantes da tabela n.º 8 anexa ao presente decreto-lei, ficando extintas as propinas de sanidade escolar criadas pelo decreto-lei n.º 22:751, de 28 de Junho de 1933, e os emolumentos de matrícula e de pagamento de propinas.

Art. 29.º É extinto o curso especial de educação familiar, criado pelo decreto-lei n.º 27:084, de 14 de Outubro de 1936.

Art. 30.º A habilitação mínima exigida para a nomeação para lugares da escala geral do funcionalismo a que se refere o artigo 21.º do decreto-lei n.º 26:116, de 23 de Novembro de 1935, volta a ser o 5.º ano dos liceus ou habilitação equiparada.

Art. 31.º As despesas resultantes do presente decreto-lei, incluindo a dos lugares criados, serão satisfeitas no corrente ano económico pela força das dotações de pessoal dos quadros dos liceus, que serão oportunamente reforçadas.

Art. 32.º A fim de ser regularizada a situação dos actuais alunos, bem como de todo o pessoal, serão estabelecidas disposições de carácter transitório.

Art. 33.º Em harmonia com os preceitos constantes deste diploma, o Ministério da Educação Nacional publicará o Estatuto do Ensino Liceal. Nesse Estatuto poderão ser fixadas taxas, multas ou propinas suple-

mentares até ao montante de 300\$, quando haja inobservância de prazos para inscrição, pagamento de propinas, transferências ou apresentação de requerimentos para exame, e serão determinadas as gratificações a que têm direito os membros dos júris de exames ou de concursos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1947. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellata de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

TABELA N.º 1

Quadro dos professores efectivos

Liceus	1.º grupo	2.º grupo	3.º grupo	4.º grupo	5.º grupo	6.º grupo	7.º grupo	8.º grupo	Total	
Camões e Maria Amália Vaz do Carvalho . . . . .	2	5	4	3	2	3	4	5	4	32
Gil Vicente, Passos Manuel, Pedro Nunes, D. Filipa do Loucastro, Alexandre Herculanu, D. Manuel II e Carolina Michaelis . . . . .	2	4	3	3	2	2	2	4	3	25
D. João de Castro . . . . .	2	3	2	2	2	2	2	3	2	20
Aveiro, Castelo Branco, Infanta D. Maria, Évora, Funchal, Ponta Delgada e Rainha Santa Isabel . . . . .	1	3	2	2	1	1	2	3	2	17
Angra do Heroísmo . . . . .	1	3	2	1	1	1	2	3	2	16
D. João III . . . . .	1	3	2	2	1	1	1	2	2	15
Braga e Faro . . . . .	2	2	1	1	1	2	2	2	2	15
Boja, Santarém e Vila Real . . . . .	1	3	2	1	1	1	1	2	2	14
Bragança, Guarda e Visou . . . . .	1	2	2	1	1	1	1	2	2	13
Chavos, Guimarães, Horta, Lamego, Leiria, Portalegre, Póvoa do Varzim, Setúbal e Viana do Castelo . . . . .	1	1	1	1	1	1	1	2	1	10
Secções femininas de Braga, Bragança, Faro, Guarda e Visou . . . . .	-	1	1	1	1	1	1	1	1	8

TABELA N.º 2

Quadro dos professores contratados

Liceus	Educação Física	Canto Coral	Laboros Fomentados
Camões . . . . .	3	3	-
Maria Amália Vaz do Carvalho . . . . .	3	3	2
D. João III, Gil Vicente, D. João de Castro, Passos Manuel, Pedro Nunes, Alexandre Herculanu e D. Manuel II . . . . .	2	2	-
D. Filipa do Loucastro e Carolina Michaelis . . . . .	2	2	2
Angra do Heroísmo, Aveiro, Boja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Chavos, Évora, Faro, Funchal, Guarda, Guimarães, Horta, Lamego, Leiria, Ponta Delgada, Portalegre, Póvoa do Varzim, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Visou . . . . .	1	1	-
Infanta D. Maria e Rainha Santa Isabel e secções femininas de Braga, Bragança, Faro, Guarda e Visou . . . . .	1	1	1

## Anexo 6 – Decreto-Lei n.º 47:480, de 02 de Janeiro de 1967

2

I SÉRIE — NÚMERO 1

traduzirá em recomendações ou conselhos, em nada afectando o direito de livre escolha da carreira escolar.

2. A justificação da presente reforma (resultado de cuidadosos estudos, feitos na continuação de outros realizados no tempo do Ministro Leite Pinto) contém-se na crítica a que está merecidamente sujeito o sistema que entre nós vinha vigorando.

Segundo esse sistema, a instrução primária abrangia apenas quatro classes, em que se forneciam os instrumentos básicos da cultura e se lançavam os fundamentos da personalidade; e, findas essas classes, logo se impunha ao aluno que desejasse prosseguir estudos a opção entre o curso liceal e o curso técnico.

Era-se assim forçado a escolha demasiado precoce. O aluno que houvesse feito com regularidade a instrução primária e não quisesse parar aí teria de se decidir por um dos referidos cursos aos 10 ou 11 anos, idade em que as tendências e aptidões ainda não se revelaram, em geral, com suficiente segurança. Acresce que o ensino primário, por sua natureza, fins e métodos, não está nem tem de estar estruturado de molde a proporcionar elementos para ponderação naquela escolha fundamental.

Daqui resultava, como regra, pesarem pouco em tal escolha os factores que primordialmente deveriam determiná-la, ou seja, a capacidade e vocação reais dos alunos.

É certo que, no anterior sistema, os planos de estudos e programas do 1.º ciclo liceal e do ciclo preparatório do ensino técnico pouco diferiam entre si; e que, em princípio, se permitia aos alunos de cada um dos ramos transitarem para o outro ou, quando habilitados com a frequência de um, fazerem no outro o exame final.

Mas, sem embargo da semelhança de planos e programas, havia entre os dois ciclos acentuada diferença de métodos e de espírito, assumindo carácter mais cultural o ensino feito nos liceus e mais prático o ministrado nas escolas técnicas.

De outro lado, a facilidade de transição não era correctivo bastante para a defeituosa estrutura de um sistema que forçava a prematura escolha de carreira, dada a tendência psicológica para continuar onde se está.

3. A criação do ciclo preparatório do ensino secundário como ciclo único e geral obedece justamente ao propósito de pôr termo a este estado de coisas. Saído da instrução primária, ou melhor, do seu ciclo elementar — segundo a reforma que alongou a escolaridade obrigatória —, o aluno que tenha em mente prosseguir estudos para além dessa escolaridade não será compelido a escolher desde logo o ramo específico do ensino secundário que haja de cursar. A escolha ficará suspensa até o final do novo ciclo preparatório, constituído por duas classes anuais, e assim só virá a ser feita, o mais cedo, aos 12 ou 13 anos; e, além disso, será preparada através de planos de estudo e métodos adequados e da observação individual dos alunos.

Poderia pensar-se em protelar a opção para momento ainda mais tardio. Sem dúvida, dentro de certos limites, quanto mais tardia ela fosse mais segurança ofereceria.

Mas entendeu-se dever fixar em dois anos o novo ciclo, por várias razões. O alongamento do ensino secundário comum implicaria o encurtamento do ulterior ensino secundário diferenciado, dado ser de excluir a hipótese de aumento da duração total; e aquele encurtamento ofereceria inconvenientes. De dois anos era também a extensão de cada um dos ciclos que o novo vem substituir, e há vantagens em manter essa extensão, para menor perturbação das estruturas. Finalmente, o ciclo complementar do ensino primário, ultimamente criado, tem a duração

de dois anos, e é da maior utilidade que possua igual duração o ciclo preparatório do ensino secundário, visto haver certo paralelismo entre os dois, subsequentes ambos ao ciclo elementar do ensino primário e ambos meios de cumprimento da obrigação escolar.

4. A habilitação desse ciclo elementar será condição suficiente para o ingresso no ciclo preparatório agora instituído. Não haverá, pois, exame de admissão: bastará o exame da 4.ª classe, tornado sempre obrigatório, e de que aqueloutro representaria duplicação inútil.

O plano de estudos e programas das diversas disciplinas, que será objecto de diploma regulamentar, terá carácter unitário, como resulta do acima exposto. Prevê-se, no entanto, a existência de diversos conjuntos lectivos, correspondentes às tendências mais frequentes dos alunos e às modalidades fundamentais dos estudos posteriores, de forma a tornar mais fácil e segura a orientação escolar.

Terminada a frequência do ciclo preparatório, os alunos submeter-se-ão a exame de aptidão ao ramo do ensino secundário onde queiram ingressar; mas se porventura resolverem não continuar estudos, poderão ficar com a habilitação do ciclo preparatório, obtida através de aprovação no respectivo exame final.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É criado o ciclo preparatório do ensino secundário, que substitui tanto o 1.º ciclo do ensino liceal como o ciclo preparatório do ensino técnico profissional.

2. O ciclo preparatório agora criado constitui habilitação necessária para o ingresso em qualquer ramo do ensino secundário, salvo nos casos exceptuados por lei.

Art. 2.º São finalidades do ciclo preparatório do ensino secundário:

- a) Completar e ampliar a formação de base obtida no ciclo elementar do ensino primário, em ordem a fornecer uma preparação geral adequada ao prosseguimento dos estudos em qualquer ramo do ensino secundário;
- b) Orientar os alunos na escolha dos estudos subsequentes a partir da observação de suas tendências e aptidões.

Art. 3.º O ciclo preparatório compreende duas classes anuais.

Art. 4.º — 1. Denominam-se escolas preparatórias do ensino secundário os estabelecimentos, públicos ou particulares, onde é ministrado o ciclo preparatório.

2. Deverá haver, pelo menos, uma escola preparatória em cada concelho.

Art. 5.º — 1. Podem matricular-se no ciclo preparatório os alunos que tenham obtido aprovação no exame do ciclo elementar do ensino primário.

2. Só serão admitidos nas escolas preparatórias, públicas ou particulares, os menores de idade não superior a 14 anos, com referência a 31 de Março do ano escolar a que a matrícula respeita.

3. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo da possibilidade de frequência, por indivíduos de idade superior a 14 anos, de estabelecimentos de ensino especializado ou de cursos para adolescentes ou adultos.

4. Os cursos referidos no número anterior poderão funcionar nas próprias escolas preparatórias, desde que separadamente dos cursos normais.

Art. 6.º — 1. Terminada a frequência, com aproveitamento, do 2.º ano do ciclo preparatório, os alunos subme-

## Anexo 7 – Portaria n.º 23 529, de 09 de Agosto de 1968

9 DE AGOSTO DE 1968

1167

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 529

A Portaria n.º 21 113, de 17 de Fevereiro de 1965, criou o chamado curso unificado da telescola, como curso inspirado na ideia unificadora que está na base do ciclo preparatório do ensino secundário, cujos trabalhos preliminares já então se encontravam pendentes, e que veio a ser instituído pelo Decreto-Lei n.º 47 430, de 2 de Janeiro de 1967. O curso unificado da telescola representava, com efeito, a justaposição ou aglutinação dos planos de estudo do 1.º ciclo do ensino liceal e do ciclo preparatório do ensino técnico profissional, constituindo via comum de acesso à subsequente fase de qualquer destes ramos. Foi assim, de certo modo, antecipação experimental do referido ciclo preparatório do ensino secundário, que estabelece a completa fusão dos dois anteriores ciclos iniciais do ensino secundário, ou melhor, os substitui por um ciclo único, que não reveste, em si próprio, nem carácter liceal nem carácter técnico.

O ciclo preparatório do ensino secundário vai entrar em funcionamento no próximo ano lectivo. Está naturalmente indicado que a telescola se coloque de pleno ao serviço dessa nova realidade escolar, transformando o seu curso unificado, transitória solução experimental, em verdadeiro ciclo preparatório, igual na essência e no regime ao que será ministrado sob a forma de ensino directo, ressalvadas as especialidades inerentes ao ensino audiovisual.

O ciclo preparatório do ensino secundário diversificar-se-á, pois, em duas modalidades, distintas quanto à forma do ensino — num caso, directo; no outro, audiovisual —, mas idênticas nos seus conteúdos, objectivos e habilitações que conferem. Cumpre sublinhar fortemente esta unidade substancial das duas espécies, a fim de bem lhes compreender o significado e não cair em errados entendimentos. A primeira espécie chamar-se-á ciclo preparatório directo, a segunda ciclo preparatório da telescola ou, numa designação abreviada, ciclo preparatório TV.

Nestes termos, e tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 46 136, de 31 de Dezembro de 1964:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional:

1.º É criado o ciclo preparatório da telescola, ou, abreviadamente, ciclo preparatório TV, como modalidade do ciclo preparatório do ensino secundário, instituído pelo Decreto-Lei n.º 47 430, de 2 de Janeiro de 1967.

2.º O ciclo preparatório TV rege-se:

- a) Pela legislação geral sobre o ciclo preparatório do ensino secundário, no que for conciliável com as particularidades do ensino audiovisual;
- b) Pela legislação geral sobre o ensino audiovisual;
- c) Pelos preceitos das Portarias n.ºs 21 113, 21 358 e 22 113, respectivamente de 17 de Fevereiro de 1965, de 26 de Junho de 1965 e 12 de Julho de 1966, respeitantes ao anterior curso unificado da telescola, a que sucede o mencionado ciclo preparatório TV, ressalvado o disposto no número seguinte.

3.º O ciclo preparatório TV compreenderá as mesmas disciplinas do ciclo preparatório em geral e será ministrado

segundo os mesmos programas, com as adaptações que as circunstâncias aconselharem.

Ministério da Educação Nacional, 9 de Agosto de 1968. — O Ministro da Educação Nacional, *Inocêncio Galvão Teles*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 48 520

De harmonia com o disposto no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 41 473, de 23 de Dezembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. As promoções nos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas serão feitas mediante concurso.

2. Os concursos são:

- a) Com prestação de provas, para lugares do quadro administrativo;
- b) Documentais, para os lugares dos restantes quadros.

3. Tratando-se do preenchimento de lugares com destino a determinado ou determinados serviços da Direcção-Geral, não haverá obrigatoriedade de apresentação aos respectivos concursos, ficando a admissão limitada aos funcionários que a requirem.

Art. 2.º — 1. A admissão de analistas, preparadoras e ajudantes de laboratório do quadro auxiliar faz-se por concurso com prestação de provas, sendo o provimento efectuado por meio de contrato, válido por um período mínimo de três anos, considerado de adaptação profissional, findo o qual os funcionários podem ser nomeados definitivamente, desde que tenham boas informações ou dispensados do serviço.

2. O provimento poderá ser feito logo definitivamente, por nomeação, se se tratar de funcionário já provido nesses termos noutro lugar dos quadros da Direcção-Geral.

3. Para o efeito de provimento definitivo nos lugares de analista e preparador, nos termos do n.º 1, poderá ser contado o tempo de exercício de funções nas categorias anteriores, se tal se justificar.

4. Enquanto não forem publicados os programas das provas mantém-se os que estão em vigor.

Art. 3.º (transitório) — 1. Ao primeiro concurso para lugares de aspirante que se realize depois da publicação deste diploma poderão concorrer, independentemente das respectivas habilitações literárias, os actuais escriturários de 2.ª classe da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas que sejam remunerados pela classe de «Despesas com o pessoal», incluindo a dos orçamentos de aplicação de verbas globais da «Despesa ordinária», e os dactilógrafos do quadro, uns e outros com um mínimo de cinco anos de bom e efectivo serviço na Direcção-Geral.

2. Os candidatos aprovados serão providos nas vagas de lugares de aspirante abertas até ao termo do prazo

## Anexo 8 – Decreto-Lei n.º 48 541, de 23 de Agosto de 1968

Sexta-feira 23 de Agosto de 1968

I Série—Número 199



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre . . . . . 200\$	
" . . . . . 80\$	
" . . . . . 70\$	
" . . . . . 70\$	
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 23 555:

Aumenta ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 8 de Agosto de 1968, a lancha de desembarque LDM 105, a qual ficará a pertencer à classe LDM 100.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto-Lei n.º 48 541:

Insera disposições relativas aos serviços dependentes da Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário e introduz alterações no Decreto-Lei n.º 47 480 — Revoga o disposto na 2.ª parte do n.º 2 do artigo 25.º do referido decreto-lei.

Art. 2.º — 1. O Ministro da Educação Nacional, quando assim o julgar conveniente, poderá mandar colaborar em actividades dependentes da Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário funcionários de outros serviços do Ministério, dispensando-os, total ou parcialmente, do exercício das funções próprias.

2. Os referidos funcionários conservarão as remunerações correspondentes ao desempenho efectivo das funções próprias, a abonar pelos respectivos serviços, e poderão, além disso, perceber as gratificações, a abonar pela referida Direcção de Serviços, que forem fixadas em despacho do Ministro da Educação Nacional, com o acordo do Ministro das Finanças.

3. A colaboração prevista nos números anteriores não poderá prolongar-se para além de um ano, salvo se se tratar de professores.

4. O Ministro da Educação Nacional pode ainda autorizar a realização para a Direcção de Serviços do Ciclo Preparatório de trabalhos eventuais a efectuar por quaisquer pessoas em regime de prestação de serviços, mediante remuneração a fixar em despacho.

Art. 3.º — 1. As categorias e vencimentos do pessoal docente, administrativo e menor das escolas preparatórias do ensino secundário são os estabelecidos na tabela n.º 1 anexa a este diploma.

2. As remunerações do pessoal docente por serviço extraordinário são as estabelecidas na tabela n.º 2 anexa a este diploma.

Art. 4.º — 1. São as constantes da tabela n.º 3 anexa ao presente decreto-lei as gratificações atribuídas:

- Aos directores, subdirectores, secretários, directores de turmas, metodólogos, professores encarregados da organização dos processos de orientação escolar, participantes nas reuniões de orientação escolar, participantes nas reuniões de centros de interesse e chefes de pessoal menor das escolas preparatórias do ensino secundário;
- Aos reitores e directores dos estabelecimentos de ensino liceal ou de ensino técnico profissional em cujas instalações funcionem provisoriamente escolas preparatórias do ensino secundário, bem como aos vice-reitores e subdirectores em exercício nas secções de estabelecimentos de ensino liceal ou de ensino técnico profissional em cujas instalações também funcionem provisoriamente escolas preparatórias do ensino secundário;
- Aos membros dos júris dos exames de admissão ao estágio de professores, dos respectivos Exames de Estado e dos exames de alunos externos do ciclo preparatório do ensino secundário.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.º 23 555

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar ao efectivo dos navios da Armada na situação de armamento normal, a partir de 8 de Agosto de 1968, a lancha de desembarque LDM 105, a qual ficará a pertencer à classe LDM 100.

Ministério da Marinha, 23 de Agosto de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Decreto-Lei n.º 48 541

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Por decreto referendado pelos Ministros das Finanças e da Educação Nacional e de harmonia com os preceitos constantes do Decreto-Lei n.º 47 480, de 2 de Janeiro de 1967, e do presente diploma, será publicado o Estatuto do Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, no qual se incluirão as disposições necessárias ao funcionamento do ciclo preparatório do ensino secundário, instituído pelo citado Decreto-Lei n.º 47 480.

## Anexo 9 – Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro

23 DE OUTUBRO DE 1976

2420-(3)

4. Aos membros do conselho directivo que sejam menores não emancipados aplicar-se-á o regime da lei geral.

Art. 20.º — 1. O Ministro da Educação e Investigação Científica determinará, por portaria, a redução de tempo de serviço de que beneficiará o conselho directivo, relativamente aos seus membros docentes.

2. O conselho distribuirá entre os seus membros docentes as horas equivalentes a serviço docente determinadas pela portaria referida no número anterior.

3. Será vedada aos membros docentes do conselho directivo a prestação de serviço docente extraordinário, exceptuados casos de força maior expressamente autorizados por despacho ministerial.

Art. 21.º O tempo de serviço prestado em reuniões ou actividades do conselho directivo pelo representante de pessoal não docente será contabilizado para efeitos de cumprimento do seu horário normal de trabalho.

## III

## Conselho pedagógico

Art. 22.º O conselho pedagógico será constituído pelo presidente do conselho directivo, por um professor delegado de cada grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade e por delegados dos alunos, um por cada ano.

Art. 23.º — 1. Os professores delegados de cada grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade serão eleitos pelos respectivos docentes.

2. Os delegados referidos no número anterior serão professores profissionalizados, salvo quando os não houver no estabelecimento de ensino, caso em que competirá ao conselho directivo a sua designação, ouvidos os respectivos conselhos a que se refere o n.º 1 do artigo 25.º

3. Os professores mencionados no número anterior não poderão fazer parte do conselho directivo.

Art. 24.º Ao conselho pedagógico incumbe a orientação pedagógica do estabelecimento de ensino, promovendo a cooperação entre todos os membros da escola, de modo a garantir adequado nível de ensino e conveniente formação dos alunos.

Art. 25.º — 1. Para o exercício das suas atribuições, o conselho pedagógico apoiar-se-á, nomeadamente, nos docentes organizados em conselhos de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade e, ainda, de ano e de turma.

2. Os conselhos referidos no número anterior serão presididos por professores eleitos anualmente de entre os docentes profissionalizados, salvo onde os não haja, caso em que caberá ao conselho directivo a sua nomeação, ouvidos os respectivos conselhos.

Art. 26.º Compete aos conselhos de docentes de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade estudar, propor e aplicar, de forma coordenada, as soluções mais adequadas ao ensino das respectivas disciplinas ou especialidades, bem como dar parecer e desenvolver actividades que lhe sejam solicitadas pelos conselhos directivo ou pedagógico.

Art. 27.º Compete aos conselhos de docentes de ano ou de turma dar parecer sobre todas as questões de natureza pedagógica e disciplinar que a esses anos ou turmas digam respeito.

Art. 28.º Quando os conselhos de ano ou de turma se reunirem para tratar de questões de natureza

disciplinar, serão presididos pelo presidente do conselho pedagógico, deles fazendo parte dois representantes dos alunos do respectivo ano ou turma e, ainda, um representante dos encarregados de educação, este sem voto deliberativo.

Art. 29.º — 1. Compete ao professor delegado no conselho pedagógico de cada grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade coordenar e orientar os trabalhos de quantos exerçam a docência nesse grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade, bem como a direcção de instalações próprias e a responsabilidade, perante o conselho directivo, pelo património que lhe esteja confiado.

2. Nos casos em que reconheça conveniente, o conselho directivo pode atribuir a responsabilidade da direcção de instalações próprias a um outro professor, ouvida a comissão dos docentes da respectiva disciplina ou disciplinas.

Art. 30.º — 1. O conselho pedagógico reunirá ordinariamente uma vez por mês durante o ano lectivo, podendo, porém, reunir-se nas condições previstas no n.º 3 do artigo 16.º

2. As decisões do conselho pedagógico serão tomadas por maioria, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

3. Os membros do conselho pedagógico serão responsáveis, individual e solidariamente, pelas deliberações tomadas.

4. O presidente do conselho pedagógico poderá usar do direito de veto suspensivo quando as deliberações contrariarem as disposições legais e ou directivas do Ministério da Educação e Investigação Científica.

Art. 31.º — 1. Se, em qualquer reunião do conselho, o número de alunos exceder o número de professores, a mesma não terá carácter deliberativo.

2. Os alunos membros do conselho pedagógico não terão direito a assistir às reuniões em que se tratem assuntos de carácter confidencial, nomeadamente em tudo que possa representar sigilo de exames.

## IV

## Conselho administrativo

Art. 32.º — 1. O conselho administrativo será constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. As funções de presidente do conselho administrativo serão desempenhadas pelo presidente do conselho directivo ou pelo seu vice-presidente, quando tal competência lhe for delegada nos termos definidos no n.º 2 do artigo 14.º

3. As funções de vice-presidente do conselho administrativo serão desempenhadas pelo secretário do conselho directivo.

4. O chefe da secretaria exercerá as funções de secretário.

Art. 33.º — 1. Compete ao conselho administrativo:

- a) Estabelecer as regras a que deve obedecer a administração do estabelecimento, de acordo com as leis gerais da contabilidade pública e a orientação da Direcção-Geral de Pessoal e Administração;
- b) Aprovar os projectos de orçamento e a conta de gerência;

## Anexo 10 – Portaria n.º 679/77, de 08 de Novembro

2668

I SÉRIE — NÚMERO 258

7) Na melhor aplicação das verbas atribuídas à disciplina;

b) Estabelecer ligação com os directores de instalações, se os houver, para melhor aproveitamento das mesmas.

7.1.12 — O professor delegado poderá ser exonerado pelo presidente do conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico, quando o solicitar justificadamente, por motivos de força maior, ou sob proposta de dois terços dos professores do grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

7.1.13 — Poderá o conselho pedagógico propor a instituição de um subdelegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade sempre que haja mais de cinco professores do grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade no curso nocturno, ou quando haja no estabelecimento de ensino total superior a dez professores do grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade.

7.1.14 — A proposta referida no número anterior, se aprovada pelo conselho directivo, será transmitida à respectiva direcção-geral de ensino para decisão.

7.1.15 — Haverá directores de instalação (oficinas, laboratórios) em estabelecimentos de ensino em que funcionem cursos complementares com uma frequência superior a cem alunos; os conselhos directivo e pedagógico, desde que o considerem justificado, proporão a nomeação de directores das instalações desportivas, da biblioteca, do laboratório de línguas e outras instalações específicas à respectiva direcção-geral de ensino, a qual decidirá.

7.2 — Conselho de ano:

7.2.1 — O conselho de ano será constituído por todos os professores do ano, reunindo-se sob a presidência do docente eleito de entre os professores do ano, sendo convocado pelo presidente do conselho directivo.

7.2.2 — O conselho de ano reunirá ordinariamente no início do ano escolar:

- a) Para conhecimento da distribuição dos alunos pelas turmas e das instalações que a estas são destinadas;
- b) Para informação acerca das normas e disposições legais relacionadas com os alunos do ano;
- c) Para análise de problemas comuns às várias turmas do ano e apresentação de propostas ao conselho directivo ou ao conselho pedagógico.

7.2.3 — Reunirá extraordinariamente, por iniciativa do presidente do conselho directivo, ou por proposta de, pelo menos, dois terços dos seus membros, sempre que se justifique, para tratar de assuntos de natureza pedagógica.

7.2.4 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho directivo, devendo constar da convocatória a agenda de trabalhos.

7.2.5 — Aos presidentes dos conselhos de ano dos cursos complementares cumpre coadjuvar o membro do conselho directivo encarregado dos cursos em matérias de índole pedagógica e administrativa.

7.3 — Conselho de turma:

7.3.1 — Nas turmas do ensino preparatório, do ensino secundário unificado e dos cursos gerais diurnos em extinção haverá directores de turma, cujas atribuições são:

a) Relativamente aos conselhos directivo e pedagógico:

- 1) Servir de apoio à acção dos conselhos directivo e pedagógico;
- 2) Comunicar ao presidente do conselho directivo os casos disciplinares cuja gravidade entenda que excedem a sua competência;

b) Relativamente aos alunos:

- 1) Esclarecer os alunos antes da eleição do delegado de turma, pelo que respeita à matéria processual;
- 2) Reunir com os alunos sempre que necessário, por sua iniciativa, a pedido do aluno delegado de turma ou da maioria dos alunos, a fim de resolver problemas surgidos com a turma ou acerca dos quais interesse ouvi-la;
- 3) Estabelecer contactos frequentes com o aluno delegado de turma para se manter ao corrente de todos os assuntos relacionados com a turma;

c) Relativamente aos encarregados de educação:

- 1) Receber individualmente os encarregados de educação em dia e hora para tal fim indicados, sem prejuízo de outras diligências que junto destes se tornarem necessárias;
- 2) Organizar e convocar reuniões com os encarregados de educação para informação e esclarecimento acerca de avaliação, orientação, disciplina e actividades escolares;
- 3) Informar, segundo as normas em vigor, os encarregados de educação a respeito do aproveitamento, assiduidade e comportamento dos alunos.

7.3.2 — O conselho de turma será constituído por todos os professores da turma e pelo aluno delegado de turma, sob a presidência do director de turma, quando existir, ou do professor eleito pelos membros do conselho de turma para presidir às reuniões.

7.3.3 — O aluno delegado de turma não assistirá às reuniões que tratem de assuntos relacionados com exames, nem às reuniões de avaliação no final de cada período lectivo.

7.3.4 — As reuniões do conselho de turma serão de três tipos:

- a) Para apuramento periódico do aproveitamento e assiduidade dos alunos;
- b) Para coordenação da actividade dos professores de turma, com vista a análise e solução de problemas de natureza pedagógico-didáctica referentes ao binómio ensino-aprendizagem;

c) Para conhecimento e proposta de resolução de questões de natureza disciplinares.

7.3.5 — O conselho de turma terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

- a) Reunir-se-á ordinariamente, no início e no meio de cada período lectivo, para análise dos problemas de natureza pedagógica, e, no fim, para avaliação, de acordo com o plano de reuniões elaborado pelo conselho pedagógico;
- b) Reunir-se-á extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem.

7.3.6 — As reuniões ordinária do conselho de turma serão convocadas pelo respectivo director ou, na falta deste, por professor eleito pelo conselho de turma.

7.3.7 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente directivo, por sua iniciativa ou por proposta do director de turma ou de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de turma.

7.3.8 — São atribuições do conselho de turma:

- a) Planear e coordenar as relações interdisciplinares a nível de turma;
- b) Debater problemas pedagógicos e disciplinares relacionados com os alunos da turma, nomeadamente aproveitamento, assiduidade, disciplina, ritmo da aprendizagem, medidas de recuperação, casos de inadaptação escolar.

7.3.9 — Para além das relações indicadas no número anterior, competirá ao director de turma:

- a) Convocar as reuniões ordinárias do conselho de turma;
- b) Organizar e manter actualizado o *dossier* da turma, o qual incluirá uma ficha por aluno e poderá ser consultado pelos professores da turma, com excepção de documentos de carácter estritamente confidencial;
- c) Verificar semanalmente junto do elemento do pessoal auxiliar responsável o registo das faltas dos alunos da turma;
- d) Velar por que os encarregados de educação sejam informados por escrito, sempre que o número de faltas dos respectivos educandos atingir metade ou o total do limite legalmente estabelecido, para o que lhe deverão ser entregues, no início do ano e devidamente endereçados, dois postais dos CTT.

7.4 — Poderão os conselhos directivos, ouvidos os conselhos pedagógicos, criar conselhos de curso nas escolas com cursos complementares vocacionais, ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro.

7.4.1 — Nos cursos complementares do ensino técnico poderão funcionar conselhos de curso.

7.4.2 — O conselho de curso será constituído por representantes dos professores de cada uma das disciplinas do curso, eleitos por e de entre os respectivos professores da disciplina e por um aluno por cada ano do curso.

7.4.3 — O conselho de curso será presidido por um professor nomeado para o efeito pelo conselho directivo, ouvido o conselho pedagógico.

7.4.4 — As reuniões do conselho de curso destinam-se a:

- a) Receber do conselho directivo ou do conselho pedagógico orientação ou informações respeitantes ao curso;
- b) Transmitir ao conselho directivo ou pedagógico informações acerca dos problemas do curso;
- c) Análise de questões pedagógicas relacionadas com o curso.

7.4.5 — O conselho de curso terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

- a) Reunir-se-á ordinariamente no início de cada período lectivo, de acordo com o plano de reuniões elaborado pelo conselho pedagógico e aprovado pelo conselho directivo;
- b) Reunir-se-á extraordinariamente sempre que para tal for convocado.

7.4.6 — Compete ao conselho de curso:

- a) Analisar e debater os problemas pedagógicos específicos do curso;
- b) Promover e acompanhar o contacto constante da escola com o meio em que está inserida, nomeadamente o meio profissional;
- c) Informar o conselho pedagógico acerca do funcionamento das actividades dos cursos, nomeadamente das que se referem ao sector tecnológico;
- d) Apoiar a acção do conselho directivo e da comissão nocturna.

7.4.7 — Compete ao professor designado nos termos do n.º 7.4.3:

- a) Presidir ao conselho de curso e orientar os trabalhos deste;
- b) Convocar as reuniões ordinárias do conselho de curso;
- c) Transmitir ao conselho directivo as propostas do conselho de curso;
- d) Colaborar com a comissão nocturna em tudo o que disser respeito aos alunos que frequentam o turno da noite;
- e) Requisitar, de acordo com as instruções recebidas do conselho directivo, o material necessário para a laboração das oficinas e acompanhar o seu funcionamento segundo as normas regulamentares;
- f) Verificar junto do pessoal auxiliar responsável o registo das faltas dos alunos;
- g) Informar por escrito os alunos do curso quando o número de faltas atingir metade ou o total do limite legalmente estabelecido, para o que lhe deverão ser entregues, no início do ano e devidamente endereçados, dois postais dos CTT.

Ministério da Educação e Investigação Científica, 21 de Outubro de 1977. — O Ministro da Educação e Investigação Científica, *Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia*.

## Anexo 11 – Portaria n.º 970/80, de 12 de Novembro

3850

I SÉRIE -- N.º 262 -- 12-11-1980

mentados na presente portaria, casos em que haverá apenas acumulação das correspondentes gratificações, mas não de reduções, não havendo, por isso, lugar ao abono de horas extraordinárias.

**Exoneração dos delegados e dos subdelegados**

58 — O delegado e o subdelegado poderão ser exonerados pela respectiva direcção-geral de ensino a seu pedido ou sob proposta de dois terços dos membros do conselho de grupo.

58.1 — Em qualquer dos casos previstos no número anterior, o conselho de grupo fará acompanhar o pedido ou a proposta, conforme os casos, da respectiva fundamentação, que será objecto de parecer do conselho pedagógico.

**2) Do conselho de directores de turma****(Atribuições)**

59 — São atribuições do conselho de directores de turma:

59.1 — Promover a realização de acções que estimulem a interdisciplinaridade.

59.2 — Dinamizar a execução das orientações do conselho pedagógico no sentido da formação psicopedagógica dos docentes.

59.3 — Analisar as propostas dos conselhos de turma quanto à solução dos problemas de integração de docentes e de discentes na vida escolar.

59.4 — Preparar as recomendações e sugestões a apresentar ao conselho pedagógico.

**(Constituição)**

60 — O conselho de directores de turma é constituído pelos directores de turma designados nas condições definidas na presente portaria.

**(Funcionamento)**

61 — No início do ano lectivo, o conselho directivo promoverá uma reunião em que os directores de turma possam eleger entre si um coordenador e um subcoordenador, que serão os seus representantes no conselho pedagógico.

62 — Nas escolas em regime de desdobramento, o coordenador e o subcoordenador devem ter horários diversificados, um predominante de manhã e o outro predominante de tarde.

63 — O coordenador e o subcoordenador devem ser, sempre que possível, professores profissionalizados com reconhecida experiência e, portanto, capazes de apoiar os colegas que a eles recorram.

64 — O coordenador e o subcoordenador terão direito, pelo exercício dessa função, respectivamente, a três e duas horas semanais de redução de serviço lectivo.

65 — O coordenador e o subcoordenador devem apresentar ao conselho pedagógico todas as questões e problemas que os directores de turma achem necessário serem aí discutidos, transmitindo-lhes posteriormente as conclusões obtidas.

66 — O conselho de directores de turma terá reuniões ordinárias e extraordinárias:

a) Reunir-se-á ordinariamente uma vez por período para troca de impressões e acerto de

critérios com vista às reuniões de apuramento do aproveitamento e assiduidade dos alunos;

b) Reunir-se-á extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem.

67 — As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho directivo, podendo estar presente um elemento deste conselho.

68 — As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do conselho directivo por sua iniciativa, por proposta do coordenador ou, pelo menos, dois terços dos directores de turma.

69 — Apenas as reuniões extraordinárias convocadas por iniciativa do presidente do conselho directivo serão por ele presididas.

70 — As restantes reuniões ordinárias ou extraordinárias serão presididas pelo coordenador ou, no seu impedimento, pelo subcoordenador.

71 — As faltas dadas às reuniões dos conselhos de directores de turma equivalem a dois tempos lectivos.

**3) Directores de turma****(Normas genéricas)**

72 — Nas turmas do ensino preparatório, do ensino secundário unificado e dos cursos complementares diurnos haverá directores de turma.

73 — A atribuição das direcções de turma é da competência do conselho directivo, ou de quem as suas vezes fizer, tendo em atenção critérios propostos pelo conselho pedagógico.

74 — Os directores de turma devem ser, sempre que possível, professores profissionalizados.

74.1 — A atribuição das direcções de turma deverá ser feita tendo em conta, como desejáveis, os seguintes requisitos:

74.1.1 — Capacidade de relação fácil com os alunos, restantes professores, pessoal não docente e encarregados de educação, expressa pela sua comunicabilidade e modo como são aceites.

74.1.2 — Tolerância e compreensão associadas sempre a atitudes de firmeza que impliquem respeito mútuo.

74.1.3 — Bom senso e ponderação.

74.1.4 — Espírito metódico e dinamizador.

74.1.5 — Disponibilidade para apreciar as solicitações a que têm de responder.

74.1.6 — Capacidade de prever situações e de solucionar problemas sem os deixar avolumar.

75 — O número máximo de direcções de turma a atribuir a um professor é de duas.

76 — A redução do tempo de serviço lectivo referente a cada direcção de turma é de duas horas semanais, sendo uma delas obrigatoriamente marcada no horário do professor.

77 — O cargo de director de turma é de aceitação obrigatória, salvo os casos de escusa considerada justificada pelo conselho directivo.

78 — Quando o director de turma estiver impedido de exercer as suas funções, por período dilatado, o conselho directivo designará interinamente novo director de turma, que entrará imediatamente em exercício, ao qual serão concedidas as correspondentes duas horas de redução enquanto exercer tais funções.

78.1 — Comunicado o facto à direcção-geral de ensino respectiva, esta homologará a decisão ou comunicará a sua não aceitação.

79 — Os conselhos directivos, no início do ano lectivo, devem fornecer aos directores de turma a respectiva legislação vigente, assim como quaisquer outros documentos considerados úteis para o desempenho dessa função.

(Atribuições)

80 — São atribuições do director de turma:

80.1 — Desenvolver as acções que promovam e facilitem uma integração correcta dos alunos na vida escolar.

80.2 — Incentivar as condições que conduzam à existência de um diálogo permanente com alunos e pais ou encarregados de educação, tendo em vista um esclarecimento e colaboração recíproca do andamento dos trabalhos da solução das dificuldades pessoais e escolares.

80.3 — Criar condições de participação efectiva dos professores na planificação dos trabalhos, na acção disciplinar e nas acções de informação e esclarecimento de alunos, pais e encarregados de educação.

80.4 — Providenciar no sentido de que seja assegurada aos professores da turma a existência dos meios e documentos de trabalho e de orientação necessários ao desempenho das actividades.

#### 4) Do conselho de turma

(Atribuições)

81 — O conselho de turma terá as seguintes atribuições:

81.1 — Articular as suas actividades com o conselho de grupo, subgrupo ou disciplina, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação das relações interdisciplinares a nível de turma.

81.2 — Analisar, em colaboração com o conselho de directores de turma, os problemas de integração dos alunos na escola e no trabalho escolar e as relações interpessoais de professores e alunos, propondo as soluções que parecerem mais adequadas.

81.3 — Colaborar nas acções que favoreçam a inter-relação da escola com o meio.

81.4 — Dar execução às orientações do conselho pedagógico, propondo as alterações que a prática aconselha.

(Constituição)

82 — O conselho de turma será constituído por todos os professores da turma e pelo aluno delegado de turma sob a presidência do director de turma ou do docente que as suas vezes fizer, salvo quando tiver de reunir para apreciar questões de ordem disciplinar, em que terá a constituição determinada pelo artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 769-A/76, de 23 de Outubro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 376/80, de 12 de Setembro.

83 — O aluno delegado de turma não assistirá às reuniões que tratem de assuntos relacionados com exames nem às reuniões de avaliação no final de cada período lectivo.

(Funcionamento)

84 — O conselho de turma terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

84.1 — Reunir-se-á ordinariamente no início do ano lectivo e nos períodos superiormente fixados para a avaliação do rendimento escolar dos alunos, de acordo com o calendário aprovado pelo conselho directivo, podendo a respectiva convocatória ser feita por meio de afixação na sala de pessoal docente, com o mínimo de setenta e duas horas de antecedência, devendo com a mesma antecedência ser notificado o aluno delegado de turma.

84.2 — Reunir-se-á extraordinariamente sempre que quaisquer assuntos de natureza pedagógica ou disciplinar o justifiquem.

85 — As datas e horários das reuniões ordinárias do conselho de turma serão fixadas pelo conselho directivo.

86 — As reuniões extraordinárias serão convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência pelo presidente do conselho directivo, por sua iniciativa, por proposta do director de turma, ou de, pelo menos, dois terços dos membros do conselho de turma.

87 — Se as reuniões referidas no número anterior forem convocadas com antecedência inferior a setenta e duas horas, terão de ser informados individualmente os membros do respectivo conselho.

88 — As faltas dadas às reuniões dos conselhos de turma equivalem a dois tempos lectivos.

#### 5) Do delegado de curso

(Normas gerais)

89 — Poderão os conselhos directivos dos estabelecimentos de ensino onde existam cursos profissionais ou profissionalizantes criar, sob parecer favorável do conselho pedagógico, delegados de curso.

89.1 — A extensão do disposto no número anterior aos estabelecimentos de ensino com cursos complementares e com 12.º ano será definida em portaria própria.

(Atribuições)

90 — São atribuições do delegado de curso:

90.1 — Colaborar com o conselho pedagógico na articulação da escola com o meio, designadamente no que se refere à organização de acções e reciclagem e cursos de iniciação e formação profissionais ou profissionalizantes adequados às necessidades regionais e locais.

90.2 — Assegurar, em representação do conselho directivo, a interligação e colaboração entre a escola e as entidades responsáveis por protocolos de cooperação com o Ministério da Educação e Ciência nos domínios da formação profissional.

90.3 — Pronunciar-se, ouvidos os professores das disciplinas de índole vocacional ou técnico-profissional, quanto à organização dos cursos, adequação da estrutura curricular aos objectivos visados, conteúdos programáticos, definição de exigências de funcionamento, entre outros.

90.4 — Promover acções de sensibilização do meio ao enquadramento das necessidades regionais em planos integrados de desenvolvimento e favorecer o intercâmbio da escola com técnicos qualificados dos diversos sectores de actividade económica.

## **Anexo 12 – Decreto-Lei n.º 211-B/86, de 31 de Julho**

- a) Definir critérios e regras de utilização dos espaços e instalações escolares;
- b) Planificar a utilização semanal dos espaços, tendo em conta as actividades curriculares, as de compensação educativa, de complemento curricular e de ocupação de tempos livres, bem como o trabalho de equipas de professores, e as actividades de orientação de alunos e de relação com encarregados de educação;
- c) Determinar, em articulação com a direcção regional de educação respectiva e outras escolas da área, o número total de turmas, o número de alunos por turma/grupo e a hierarquia de prioridades na utilização de espaços;
- d) Autorizar, mediante condições definidas pela escola, a utilização de espaços e instalações escolares pela comunidade local.

### **Artigo 13º**

#### **Da gestão dos tempos escolares**

Compete à escola:

- a) Estabelecer o calendário escolar, dentro dos limites de flexibilidade fixados a nível nacional;
- b) Determinar o horário e regime de funcionamento da escola;
- c) Definir critérios para a elaboração de horários de professores e alunos e proceder à execução dessa tarefa;
- d) Organizar as cargas horárias semanais das diferentes disciplinas, incluindo as do currículo nacional, segundo agrupamentos flexíveis de tempos lectivos semanais;
- e) Decidir quanto à necessidade da interrupção das actividades lectivas para a realização de reuniões e acções de formação, dentro de um crédito global estabelecido pelo Ministério da Educação,
- f) Gerir globalmente o desconto de horário semanal atribuído a professores para o exercício de cargos ou de actividades-educativas;
- g) Estabelecer e organizar os tempos escolares destinados a actividades de complemento curricular, de complemento pedagógico e de ocupação dos tempos livres.

### **Artigo 14º**

#### **Da formação e gestão do pessoal docente**

Compete à escola:

- a) Participar na formação e actualização dos docentes;
- b) Inventariar carências respeitantes à formação dos professores no plano das componentes científica e pedagógico-didáctica;
- c) Elaborar o plano de formação e actualização dos docentes;

- d) Mobilizar os recursos necessários à formação contínua, através do intercâmbio com escolas da sua área e da colaboração com entidades ou instituições competentes;
- e) Emitir parecer sobre os programas de formação dos professores a quem sejam atribuídos períodos especialmente destinados à formação contínua;
- f) Promover a formação de equipas de professores que possam orientar a implementação de inovações educativas;
- g) Participar, gradual e crescentemente, na selecção e recrutamento do pessoal docente, de acordo com regulamentação a definir e por forma a favorecer a fixação local dos respectivos docentes;
- h) Atribuir o serviço docente, segundo critérios previamente definidos, respeitantes às diferentes áreas disciplinares, disciplinas e respectivos níveis de ensino;
- i) Atribuir os diferentes cargos pedagógicos, segundo critérios previamente definidos, dando a posse para o seu exercício;
- j) Avaliar o desempenho e o serviço docente nos termos da lei;
- l) Decidir sobre os pedidos de resignação de cargos;
- m) Dar parecer sobre pedidos de colocação de pessoal docente em regime especial;
- n) Estabelecer o período de férias do pessoal docente.

## Anexo 13 – Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro

3076

I SÉRIE — N.º 237 — 14-10-1986

6— As escolas superiores de educação e as instituições universitárias podem celebrar convénios entre si para a formação de educadores e professores.

## Artigo 32.º

(Qualificação para professor do ensino superior)

1— Adquirem qualificação para a docência no ensino superior os habilitados com os graus de doutor ou de mestre, bem como os licenciados que tenham prestado provas de aptidão pedagógica e capacidade científica, podendo ainda exercer a docência outras individualidades reconhecidamente qualificadas.

2— Podem coadjuvar na docência do ensino superior os indivíduos habilitados com o grau de licenciado ou equivalente.

## Artigo 33.º

(Qualificação para outras funções educativas)

1— Adquirem qualificação para a docência em educação especial os educadores de infância e os professores do ensino básico e secundário com prática de educação ou de ensino regular ou especial que obtenham aproveitamento em cursos especialmente vocacionados para o efeito realizados em escolas superiores que disponham de recursos próprios nesse domínio.

2— Nas instituições de formação referidas no n.º 1 do artigo 31.º podem ainda ser ministrados cursos especializados de administração e inspecção escolares, de animação sócio-cultural, de educação de base de adultos e outros necessários ao desenvolvimento do sistema educativo.

3— São qualificados para o exercício das actividades de apoio educativo os indivíduos habilitados com formação superior adequada.

## Artigo 34.º

(Pessoal auxiliar de educação)

O pessoal auxiliar de educação deve possuir como habilitação mínima o ensino básico ou equivalente, devendo ser-lhe proporcionada uma formação complementar adequada.

## Artigo 35.º

(Formação contínua)

1— A todos os educadores, professores e outros profissionais da educação é reconhecido o direito à formação contínua.

2— A formação contínua deve ser suficientemente diversificada, de modo a assegurar o complemento, aprofundamento e actualização de conhecimentos e de competências profissionais, bem como a possibilitar a mobilidade e a progressão na carreira.

3— A formação contínua é assegurada predominantemente pelas respectivas instituições de formação inicial, em estreita cooperação com os estabelecimentos onde os educadores e professores trabalham.

4— Serão atribuídos aos docentes períodos especialmente destinados à formação contínua, os quais poderão revestir a forma de anos sabáticos.

## Artigo 36.º

(Princípios gerais das carreiras de pessoal docente e de outros profissionais da educação)

1— Os educadores, professores e outros profissionais da educação têm direito a retribuição e carreira compatíveis com as suas habilitações e responsabilidades profissionais, sociais e culturais.

2— A progressão na carreira deve estar ligada à avaliação de toda a actividade desenvolvida, individualmente ou em grupo, na instituição educativa, no plano da educação e do ensino e da prestação de outros serviços à comunidade, bem como às qualificações profissionais, pedagógicas e científicas.

3— Aos educadores, professores e outros profissionais da educação é reconhecido o direito de recurso das decisões da avaliação referida no número anterior.

## CAPÍTULO V

## Recursos materiais

## Artigo 37.º

(Rede escolar)

1— Compete ao Estado criar uma rede de estabelecimentos públicos de educação e ensino que cubra as necessidades de toda a população.

2— O planeamento da rede de estabelecimentos escolares deve contribuir para a eliminação de desigualdades e assimetrias locais e regionais, por forma a assegurar a igualdade de oportunidades de educação e ensino a todas as crianças e jovens.

## Artigo 38.º

(Regionalização)

O planeamento e reorganização da rede escolar, assim como a construção e manutenção dos edifícios escolares e seu equipamento, devem assentar numa política de regionalização efectiva, com definição clara das competências dos intervenientes, que, para o efeito, devem contar com os recursos necessários.

## Artigo 39.º

(Edifícios escolares)

1— Os edifícios escolares devem ser planeados na óptica de um equipamento integrado e ter suficiente flexibilidade para permitir, sempre que possível, a sua utilização em diferentes actividades da comunidade e a sua adaptação em função das alterações dos diferentes níveis de ensino, dos currículos e métodos educativos.

2— A estrutura dos edifícios escolares deve ter em conta, para além das actividades escolares, o desenvolvimento de actividades de ocupação de tempos livres e o envolvimento da escola em actividades extra-escolares.

3— A densidade da rede e as dimensões dos edifícios escolares devem ser ajustadas às características e necessidades regionais e à capacidade de acolhimento de um número equilibrado de alunos, de forma

**Anexo 14** – Despacho n.º 8/SERE/89, de 08 de Fevereiro

**3.4-Analisar, aprovar e avaliar o plano de formação do pessoal docente apresentado pela respectiva secção de formação, assegurando uma formação permanente, participada e com recurso crescente, à inovação e investigação;**

**3.5-Orientar, acompanhar e avaliar o projecto de formação e acção pedagógica do docente em profissionalização, numa perspectiva de inserção no contexto interno e externo da escola;**

**3.6-Designar o delegado de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade ou o seu substituto para orientar e acompanhar o docente em profissionalização;**

**3.7-Definir as instalações próprias em relação as quais deve ser criado o cargo de director e apreciar, no final de cada ano lectivo, o relatório a apresentar pelo professor nomeado para o desempenho deste cargo;**

**3.8-Promover o intercâmbio de recursos no âmbito da escola e do círculo de formação em que se integre;**

**3.9-Elaborar, aprovar e divulgar o regulamento interno e o plano de actividades da escola;**

**3.10-Apoiar a integração dos alunos na comunidade escolar, colaborando com outros órgãos da escola e com as associações de pais e estudantes;**

**3.11-Desencadear acções e mecanismos para a construção de um projecto educativo de escola;**

**3.12-Apoiar e incentivar as iniciativas dos alunos no que respeita a actividades de índole formativa e cultural;**

**3.13-Promover medidas que favoreçam a interacção escola-meio.**

**4-O conselho pedagógico funciona em plenário e por secções.**

**4.1-É obrigatória a existência de uma secção de formação.**

**4.2-Outras secções podem ser criadas com o objectivo de dar satisfação a uma ou a um conjunto de atribuições.**

**5-O conselho pedagógico define o seu regime de funcionamento e a respectiva organização interna, bem como os dos conselhos de grupo, subgrupo, disciplina ou especialidade e dos conselhos de directores de turma, no que diz respeito a:**

**5.1-Início de exercício de funções dos seus membros;**

**5.2-Periodicidade das reuniões ordinárias;**

**5.3-Convocatórias, nomeadamente quanto à antecedência mínima e modo de divulgação;**

**5.4-Duração das reuniões, quer ordinárias quer extraordinárias;**

**5.5-Designação do membro docente que deve secretariar a reunião;**

**5.6-Registo das faltas dos membros docentes.**

**6-O conselho pedagógico reúne-se a partir do momento em que entrem em**

## Anexo 15 – Portaria 912/92, de 22 de Setembro

4492

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-B

N.º 219 — 22-9-1992

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS  
E DA AGRICULTURA**
**Portaria n.º 912/92**
**de 22 de Setembro**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, veio criar e regulamentar a carreira de técnico superior de serviço social e ainda definir as normas de transição dos técnicos de serviço social portadores de diploma ou certificado reconhecido com o nível de licenciatura para a mesma carreira;

Considerando a necessidade de os serviços e organismos abrangidos por aquele diploma procederem, no prazo aí estipulado, à alteração dos seus quadros de pessoal de acordo com as regras nele previstas;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296/91, de 16 de Agosto, e no n.º 2

do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, o seguinte:

1.º No quadro de pessoal do Instituto de Qualidade Alimentar (IQA), a que se refere o mapa anexo à Portaria n.º 452-A/86, de 20 de Agosto, é criada a carreira de técnico superior de serviço social, conforme consta do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º É extinta no quadro do IQA a carreira de técnico de serviço social.

Ministérios das Finanças e da Agricultura.

Assinada em 24 de Agosto de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

Mapa anexo à Portaria n.º 912/92

Grupo de pessoal	Grau	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior	2	Estudo de programas de formação e de educação alimentar na área de serviço social.	Técnico superior de serviço social	Assessor principal .....	1
	1			Assessor .....	
				Técnico superior principal .....	
				Técnico superior de 1.ª classe...	
				Técnico superior de 2.ª classe...	
<i>Total</i> .....					1

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA INDÚSTRIA  
E ENERGIA E DO COMÉRCIO E TURISMO**
**Portaria n.º 913/92**
**de 22 de Setembro**

As restrições quantitativas à importação de veículos automóveis das posições 8702, 8703 e 8704 (Nomenclatura Combinada) originários da Roménia enquadram-se nos regimes em vigor na política comercial comunitária, uma vez que estes produtos estão incluídos no anexo III do Regulamento (CEE) n.º 3420/83 do Conselho, de 14 de Novembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) n.º 3784/85 do Conselho, de 20 de Dezembro.

Compete exclusivamente às autoridades portuguesas definir as regras de gestão interna das referidas restrições quantitativas.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 406/87, de 31 de Dezembro, com a última redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 92/91, de 23 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É aberto, para o período que decorre de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1992, um contingente para a importação de veículos automóveis da posição 8703, com exclusão dos todo o terreno e dos classificados pelo código 8703.10, originários da Roménia, de 347 unidades.

2.º Quando os objectivos de desenvolvimento económico do País o aconselharem, poderão ser abertos, por portaria conjunta dos Ministros da Indústria e

Energia e do Comércio e Turismo, contingentes excepcionais para importação de veículos automóveis contingentados no número anterior.

3.º Compete à Direcção-Geral do Comércio Externo (DGCE) proceder à distribuição do contingente fixado no n.º 1.º

4.º O contingente será distribuído pelas empresas que a ele se candidatarem.

5.º Caso este contingente não seja esgotado através da distribuição referida no número anterior, o montante que restar será distribuído por ordem cronológica dos pedidos subsequentes.

6.º — a) As candidaturas referidas no n.º 4.º deverão ser apresentadas até ao 15.º dia após a publicação da presente portaria.

b) As candidaturas das empresas sediadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira serão comunicadas à DGCE pelas entidades competentes daquelas Regiões no prazo de dois dias úteis a partir do termo do período para a sua apresentação.

c) A DGCE comunicará às entidades competentes das Regiões Autónomas as quotas que na distribuição geral forem atribuídas às empresas que ali se candidataram.

Ministérios das Finanças, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo.

Assinada em 20 de Agosto de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *António José Fernandes de Sousa*, Secretário de Estado Adjunto e do Comércio Externo.

## Anexo 16 – Decreto-Lei n.º 172/91, de 10 de Maio

N.º 107 — 10-5-1991

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

2527

2 — O número de representantes dos docentes referidos na alínea a) do número anterior, num máximo de três ou cinco, consoante o número de docentes em funções na área escolar seja inferior ou superior a 50, é fixado pelo conselho da área escolar, sob proposta do director executivo.

3 — Por solicitação do director executivo, a equipa de educação especial e os serviços de psicologia e orientação participarão, sem direito a voto, nas reuniões cuja matéria o justifique.

4 — Nos estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário o conselho pedagógico é composto pelos seguintes membros:

- a) Director executivo;
- b) Chefes dos departamentos curriculares;
- c) Coordenadores de ano dos directores de turma;
- d) Chefe do departamento de formação;
- e) Dois representantes da associação de pais e encarregados de educação ou, caso esta não exista, dois representantes dos pais e encarregados da educação, eleitos para o efeito;
- f) Três representantes dos alunos do 3.º ciclo, designados pela associação de estudantes ou, caso esta não exista, eleitos para o efeito, nos estabelecimentos em que se ministre o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- g) Dois representantes dos alunos do ensino secundário e um representante dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico, designados pela associação de estudantes ou, caso esta não exista, eleitos para o efeito, nos estabelecimentos em que se ministre o 3.º ciclo do ensino básico e o ensino secundário;
- h) Três representantes dos alunos do ensino secundário, designados pela associação de estudantes ou, caso esta não exista, eleitos para o efeito, nos estabelecimentos onde se ministre exclusivamente esse nível de ensino;
- i) Responsável pelos serviços de psicologia e orientação.

5 — Na designação dos representantes dos alunos referidos no número anterior devem ser tomados em consideração os trabalhadores-estudantes, sempre que no estabelecimento se leccionem cursos nocturnos.

## Artigo 34.º

## Alteração da composição

1 — Por iniciativa do seu presidente ou de um terço dos seus membros, a composição do conselho pedagógico pode ser alargada a outros membros do corpo docente da escola, em função de interesses de natureza pedagógica, mediante deliberação da maioria simples dos membros do conselho em efectividade de funções.

2 — Os membros designados a que se refere o número anterior não podem exceder 10% dos docentes com assento no conselho pedagógico nos termos do artigo 33.º

## Artigo 35.º

## Funcionamento

1 — O conselho pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes por período escolar e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respectivo presidente,

por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos respectivos membros.

2 — O conselho pedagógico reúne com a presença de mais de metade dos seus membros em efectividade de funções.

3 — Sem prejuízo dos casos em que o regimento exija maioria qualificada, as decisões do conselho pedagógico são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

4 — Das reuniões do conselho pedagógico são lavradas actas, sendo admitidas declarações de voto devidamente fundamentadas.

## SECÇÃO II

## Estruturas de orientação educativa

## Artigo 36.º

## Estruturas de orientação educativa

1 — As estruturas de orientação educativa que colaboram com o conselho pedagógico no exercício da respectiva competência são as seguintes:

- a) Departamento curricular;
- b) Chefe de departamento curricular;
- c) Conselho de turma;
- d) Coordenador de ano dos directores de turma;
- e) Director de turma;
- f) Director de instalações;
- g) Serviços de psicologia e orientação;
- h) Departamento de formação.

2 — As estruturas previstas nas alíneas g) e h) do número anterior são objecto de regulamentação por portaria do Ministro da Educação.

## Artigo 37.º

## Departamento curricular

1 — Ao departamento curricular pertencem todos os professores que leccionem a mesma disciplina ou área disciplinar ou façam parte do mesmo grupo de docência.

2 — Por despacho do Ministro da Educação são definidas as disciplinas ou grupos de docência que podem compor cada departamento curricular.

## Artigo 38.º

## Chefe de departamento curricular

1 — O chefe de departamento curricular é eleito de entre os professores que pertencem ao departamento.

2 — Em termos a definir pelo regulamento interno da escola, é criado em cada departamento um conselho de delegados de disciplina.

## Artigo 39.º

## Conselho de turma

1 — O conselho de turma é constituído pelo director de turma, pelos professores de turma, por dois representantes dos alunos, no 3.º ciclo do ensino básico

e no ensino secundário, sendo um deles designado pela associação de estudantes e o outro eleito pelos alunos da turma, e por dois representantes dos pais e encarregados de educação, a designar pela associação de pais, sendo um deles representante dos pais e encarregados de educação da turma e o outro da direcção da associação de pais.

2 — Caso não exista na escola associação de estudantes ou de pais e encarregados de educação, os representantes referidos no número anterior serão eleitos de entre, respectivamente, os alunos ou os pais e encarregados de educação da turma.

3 — Nas reuniões do conselho de turma para avaliação periódica dos alunos é vedada a presença dos representantes dos alunos e dos pais e encarregados de educação.

#### Artigo 40.º

##### Coordenadores de directores de turma

O coordenador de ano dos directores de turma é eleito de entre os directores de turma de um mesmo ano.

#### Artigo 41.º

##### Director de turma

O director de turma é escolhido pelo director executivo de entre os professores da turma.

#### Artigo 42.º

##### Directores de instalações

Os directores de instalações são escolhidos pelo director executivo.

### CAPÍTULO V

#### Disposições comuns

#### Artigo 43.º

##### Regimento

1 — Os órgãos colegiais previstos no presente diploma elaboram os seus próprios regimentos, definindo as respectivas regras de organização e funcionamento no âmbito das disposições legais em vigor.

2 — O regimento é elaborado ou revisto nos primeiros 30 dias do mandato do órgão a que respeita.

#### Artigo 44.º

##### Designação intercalar de novos membros

A designação de novos titulares dos órgãos previstos no presente diploma, por efeito da cessação do mandato dos anteriores titulares, far-se-á pelo prazo necessário à conclusão do mandato.

#### Artigo 45.º

##### Regulamentação do processo eleitoral

Os órgãos previstos no presente diploma em cuja composição se encontrem representantes eleitos regu-

larão o correspondente processo eleitoral em sede do respectivo regimento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 46.º

##### Princípios gerais

A regulamentação do processo eleitoral respeitará obrigatoriamente os seguintes princípios gerais:

- a) Corpos eleitorais distintos, constituídos, respectivamente, pelo pessoal docente e não docente em serviço efectivo na escola;
- b) Sufrágio directo e secreto;
- c) Voto presencial;
- d) Eleição segundo o sistema de representação proporcional, pelo método da média mais alta de Hondt;
- e) Convocação das assembleias eleitorais pelo presidente do órgão respectivo em exercício ou por quem o substitua legalmente;
- f) Divulgação pública da convocatória das assembleias eleitorais, contemplando:
  - 1) Normas práticas do processo eleitoral;
  - 2) Locais de afixação da identificação dos candidatos;
  - 3) Hora e local ou locais de escrutínios;
- g) Método de composição das mesas das assembleias eleitorais;
- h) Período de votação não inferior a seis horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores;
- i) Abertura pública das urnas, sendo lavrada acta, assinada pelos membros da mesa;
- j) Homologação da eleição pelo director regional de educação competente.

#### Artigo 47.º

##### Inelegibilidade

1 — O pessoal docente e não docente a que tenha sido aplicada pena disciplinar superior a repreensão não pode ser designado ou eleito para os órgãos e estruturas previstos no presente diploma nos cinco anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do disposto no artigo 84.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

3 — Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior às da exclusiva competência do conselho de escola não podem ser designados ou eleitos para os órgãos e estruturas previstos no presente diploma nos três anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

### CAPÍTULO VI

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 48.º

##### Acompanhamento e avaliação

1 — Por portaria do Ministro da Educação será criado um conselho de acompanhamento da implemen-

## Anexo 17 – Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 04 de Maio

N.º 102 — 4-5-1998

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

1988-(11)

departamentos curriculares, nos quais se encontram representados os agrupamentos de disciplinas e áreas disciplinares, de acordo com os cursos leccionados, o número de docentes por disciplina e as dinâmicas a desenvolver pela escola.

3 — Os departamentos curriculares são coordenados por professores profissionalizados, eleitos de entre os docentes que os integram.

## Artigo 36.º

## Organização das actividades de turma

1 — Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com as crianças ou com os alunos pressupõem a elaboração de um plano de trabalho, o qual deve integrar estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular para o contexto da sala de actividades ou da turma, destinadas a promover a melhoria das condições de aprendizagem e a articulação escola-família, sendo da responsabilidade:

- a) Dos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Dos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, constituído pelos professores da turma, por um delegado dos alunos e por um representante dos pais e encarregados de educação.

2 — Para coordenar o desenvolvimento do plano de trabalho referido na alínea c) do número anterior, a direcção executiva designa um director de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível, profissionalizado.

3 — Nas reuniões do conselho de turma previstas na alínea c) do n.º 1, quando destinadas à avaliação sumativa dos alunos, apenas participam os membros docentes.

4 — No âmbito do desenvolvimento contratual da sua autonomia, a escola pode, ainda, designar professores tutores que acompanharão, de modo especial, o processo educativo de um grupo de alunos.

## Artigo 37.º

## Coordenação de ano, de ciclo ou de curso

1 — A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso tem por finalidade a articulação das actividades das turmas, sendo assegurada por estruturas próprias, nos seguintes termos:

- a) Pelo conselho de docentes, no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Por conselhos de directores de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

2 — No sentido de assegurar a coordenação pedagógica dos vários cursos do ensino secundário, a escola pode, ainda, encontrar formas alternativas ao disposto no número anterior, a consagrar no regulamento interno.

## SECÇÃO II

## Serviços especializados de apoio educativo

## Artigo 38.º

## Serviços especializados de apoio educativo

1 — Os serviços especializados de apoio educativo destinam-se a promover a existência de condições que assegurem a plena integração escolar dos alunos, devendo conjugar a sua actividade com as estruturas de orientação educativa.

2 — Constituem serviços especializados de apoio educativo:

- a) Os Serviços de Psicologia e Orientação;
- b) O Núcleo de Apoio Educativo;
- c) Outros serviços organizados pela escola, nomeadamente no âmbito da acção social escolar, da organização de salas de estudo e de actividades de complemento curricular.

## Artigo 39.º

## Funcionamento

1 — Sem prejuízo das atribuições genéricas que lhe estão legalmente cometidas, o modo de organização e funcionamento dos serviços especializados de apoio educativo consta do regulamento interno da escola, no qual se estabelecerá a sua articulação com outros serviços locais que prossigam idênticas finalidades.

2 — Para a organização, acompanhamento e avaliação das suas actividades, a escola pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no âmbito da saúde e da segurança social.

## CAPÍTULO V

## Participação dos pais e alunos

## Artigo 40.º

## Princípio geral

Aos pais e alunos é reconhecido o direito de participação na vida da escola.

## Artigo 41.º

## Representação

1 — O direito de participação dos pais na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e no Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro, e concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas visando a promoção da melhoria da qualidade e da humanização das escolas, em acções motivadoras de aprendizagens e da assiduidade dos alunos e em projectos de desenvolvimento sócio-educativo da escola.

2 — O direito à participação dos alunos na vida da escola processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo e concretiza-se, para além do disposto no presente diploma e demais legislação aplicável, designadamente através dos delegados

## Anexo 18 – Decreto-Lei n.º 10/99, de 21 de Julho

4492

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-B

N.º 168 — 21.7.1999

- d) Propor ao conselho pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adopção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação dos instrumentos de autonomia da escola ou do agrupamento de escolas;
- f) Promover a realização de actividades de investigação, reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Apresentar à direcção executiva um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

## Artigo 6.º

## Coordenação de turma

1 — A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver na sala com as crianças, na educação pré-escolar, ou na turma, com os alunos dos ensinos básico e secundário, são da responsabilidade:

- a) Dos respectivos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Dos professores titulares de turma, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Do conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

2 — Compete aos educadores de infância planificar as actividades tendo em conta o nível de desenvolvimento das crianças e promover as melhores condições de aprendizagem em articulação com a família.

3 — Aos professores titulares de turma e ao conselho de turma compete:

- a) Analisar a situação da turma e identificar características específicas dos alunos a ter em conta no processo de ensino e aprendizagem;
- b) Planificar o desenvolvimento das actividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- c) Identificar diferentes ritmos de aprendizagem e necessidades educativas especiais dos alunos, promovendo a articulação com os respectivos serviços especializados de apoio educativo, em ordem à sua superação;
- d) Assegurar a adequação do currículo às características específicas dos alunos, estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- e) Adotar estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam as aprendizagens dos alunos;
- f) Conceber e delinear actividades em complemento do currículo proposto;
- g) Preparar informação adequada, a disponibilizar aos pais e encarregados de educação, relativa ao processo de aprendizagem e avaliação dos alunos.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências que lhes estejam atribuídas na lei ou no regulamento interno.

## Artigo 7.º

## Director de turma

1 — A coordenação das actividades do conselho de turma é realizada pelo director de turma, o qual é desig-

nado pela direcção executiva de entre os professores da turma, sendo escolhido, preferencialmente, um docente profissionalizado.

2 — Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei e no regulamento interno, ao director de turma compete:

- a) Assegurar a articulação entre os professores da turma e com os alunos, pais e encarregados de educação;
- b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre professores e alunos;
- c) Coordenar, em colaboração com os docentes da turma, a adequação de actividades, conteúdos, estratégias e métodos de trabalho à situação concreta do grupo e à especificidade de cada aluno;
- d) Articular as actividades da turma com os pais e encarregados de educação promovendo a sua participação;
- e) Coordenar o processo de avaliação dos alunos garantindo o seu carácter globalizante e integrador;
- f) Apresentar à direcção executiva um relatório crítico, anual, do trabalho desenvolvido.

## Artigo 8.º

## Coordenação de ano, de ciclo ou de curso

1 — A coordenação pedagógica destina-se a articular e harmonizar as actividades desenvolvidas pelas turmas de um mesmo ano de escolaridade, de um ciclo de ensino ou de um curso, mediante opção a inscrever no regulamento interno.

2 — A coordenação referida no número anterior é realizada pelo conselho de docentes titulares de turma, no 1.º ciclo do ensino básico, e pelo conselho de directores de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário.

3 — No ensino secundário, a coordenação pedagógica pode, ainda, de acordo com as características da escola e em termos a fixar no respectivo regulamento interno, destinar-se a articular e harmonizar as actividades desenvolvidas pelas turmas, quer dos vários anos de escolaridade de um curso, quer de dois ou mais cursos.

4 — Sem prejuízo de outras competências a fixar no regulamento interno, aos conselhos de docentes compete:

- a) Planificar as actividades e projectos a desenvolver, anualmente, de acordo com as orientações do conselho pedagógico;
- b) Articular com os diferentes departamentos curriculares o desenvolvimento de conteúdos programáticos e objectivos de aprendizagem;
- c) Cooperar com outras estruturas de orientação educativa e com os serviços especializados de apoio educativo na gestão adequada de recursos e na adopção de medidas pedagógicas destinadas a melhorar as aprendizagens;
- d) Dinamizar e coordenar a realização de projectos interdisciplinares das turmas;
- e) Identificar necessidades de formação no âmbito da direcção de turma;
- f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos directores de turma em exercício e de outros docentes da escola ou do agrupa-

## Anexo 19 – Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro

N.º 15 — 18 de Janeiro de 2001

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE-A

259

as atitudes e os valores, a desenvolver pelos alunos ao longo do ensino básico, de acordo com os objectivos consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo para este nível de ensino.

No quadro do desenvolvimento da autonomia das escolas estabelece-se que as estratégias de desenvolvimento do currículo nacional, visando adequá-lo ao contexto de cada escola, deverão ser objecto de um projecto curricular de escola, concebido, aprovado e avaliado pelos respectivos órgãos de administração e gestão, o qual deverá ser desenvolvido, em função do contexto de cada turma, num projecto curricular de turma, concebido, aprovado e avaliado pelo professor titular de turma ou pelo conselho de turma, consoante os ciclos.

O diploma define os princípios orientadores a que deve obedecer a organização e gestão do currículo, nomeadamente a coerência e sequencialidade entre os três ciclos do ensino básico e a articulação destes com o ensino secundário, a integração do currículo e da avaliação, assegurando que esta constitua o elemento regulador do ensino e da aprendizagem e a existência de áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, visando a realização de aprendizagens significativas e a formação integral dos alunos, através da articulação e da contextualização dos saberes, e estabelece os parâmetros a que deve obedecer a organização do ano escolar.

No âmbito da organização curricular do ensino básico, para além das áreas curriculares disciplinares, o diploma determina a criação de três áreas curriculares não disciplinares — área de projecto, estudo acompanhado e formação cívica.

O diploma consagra a educação para a cidadania, o domínio da língua portuguesa e a valorização da dimensão humana do trabalho, bem como a utilização das tecnologias de informação e comunicação como formações transdisciplinares, no âmbito do ensino básico, abordando de forma integrada a diversificação das ofertas educativas, tomando em consideração as necessidades dos alunos, definindo um quadro flexível para o desenvolvimento de actividades de enriquecimento do currículo.

Especial relevância assumem as disposições relativas à avaliação das aprendizagens, entendida como um processo regulador das aprendizagens, orientador do percurso escolar e certificador das diversas aquisições realizadas pelos alunos ao longo do ensino básico, bem como à avaliação do desenvolvimento do currículo nacional.

Foi ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro, e nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## CAPÍTULO I

## Princípios gerais

## Artigo 1.º

## Objecto e âmbito

1 — O presente diploma estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão curricular do

ensino básico, bem como da avaliação das aprendizagens e do processo de desenvolvimento do currículo nacional.

2 — Os princípios orientadores definidos no presente diploma aplicam-se às demais ofertas formativas relativas ao ensino básico, no âmbito do sistema educativo.

## Artigo 2.º

## Currículo

1 — Para efeitos do disposto no presente diploma, entende-se por currículo nacional o conjunto de aprendizagens e competências a desenvolver pelos alunos ao longo do ensino básico, de acordo com os objectivos consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo para este nível de ensino, expresso em orientações aprovadas pelo Ministro da Educação, tomando por referência os desenhos curriculares anexos ao presente decreto-lei.

2 — As orientações a que se refere o número anterior definem ainda o conjunto de competências consideradas essenciais e estruturantes no âmbito do desenvolvimento do currículo nacional, para cada um dos ciclos do ensino básico, o perfil de competências terminais deste nível de ensino, bem como os tipos de experiências educativas que devem ser proporcionadas a todos os alunos.

3 — As estratégias de desenvolvimento do currículo nacional, visando adequá-lo ao contexto de cada escola, são objecto de um projecto curricular de escola, concebido, aprovado e avaliado pelos respectivos órgãos de administração e gestão.

4 — As estratégias de concretização e desenvolvimento do currículo nacional e do projecto curricular de escola, visando adequá-los ao contexto de cada turma, são objecto de um projecto curricular de turma, concebido, aprovado e avaliado pelo professor titular de turma, em articulação com o conselho de docentes, ou pelo conselho de turma, consoante os ciclos.

## Artigo 3.º

## Princípios orientadores

A organização e a gestão do currículo subordinam-se aos seguintes princípios orientadores:

- Coerência e sequencialidade entre os três ciclos do ensino básico e articulação destes com o ensino secundário;
- Integração do currículo e da avaliação, assegurando que esta constitua o elemento regulador do ensino e da aprendizagem;
- Existência de áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, visando a realização de aprendizagens significativas e a formação integral dos alunos, através da articulação e da contextualização dos saberes;
- Integração, com carácter transversal, da educação para a cidadania em todas as áreas curriculares;
- Valorização das aprendizagens experimentais nas diferentes áreas e disciplinas, em particular, e com carácter obrigatório, no ensino das ciências, promovendo a integração das dimensões teórica e prática;
- Racionalização da carga horária lectiva semanal dos alunos;
- Reconhecimento da autonomia da escola no sentido da definição de um projecto de desenvolvimento do currículo adequado ao seu con-

## Anexo 20 – Lei n.º 30/2002, de 20 de Dezembro

14

DIÁRIO DA REPÚBLICA — I SÉRIE - A

N.º 291 — 20 de Dezembro de 2002

- dições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- b) Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto-aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- c) Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- d) Ver reconhecido o empenhamento em acções meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;
- e) Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e extracurriculares, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- f) Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio-familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;
- g) Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- h) Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- i) Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- j) Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das actividades escolares;
- k) Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- l) Participar, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de administração e gestão da escola, na criação e execução do respectivo projecto educativo, bem como na elaboração do regulamento interno;
- m) Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da escola, bem como ser eleito, nos termos da lei e do regulamento interno da escola;
- n) Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da escola e ser ouvido pelos professores, directores de turma e órgãos de administração e gestão da escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;
- o) Organizar e participar em iniciativas que promovam a formação e ocupação de tempos livres;
- p) Participar na elaboração do regulamento interno da escola, conhecê-lo e ser informado, em ter-

mos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objectivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, e os processos e critérios de avaliação, bem como sobre matrícula, abono de família e apoios sócio-educativos, normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e das instalações, incluindo o plano de emergência, e, em geral, sobre todas as actividades e iniciativas relativas ao projecto educativo da escola;

- q) Participar nas demais actividades da escola, nos termos da lei e do respectivo regulamento interno.

## Artigo 14.º

## Representação dos alunos

1 — Os alunos, que podem reunir-se em assembleia de alunos, são representados pelo delegado ou subdelegado da respectiva turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do regulamento interno da escola.

2 — O delegado e o subdelegado de turma têm o direito de solicitar a realização de reuniões da turma com o respectivo director de turma ou com o professor titular para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das actividades lectivas.

3 — Por iniciativa dos alunos ou por sua própria iniciativa, o director de turma ou o professor titular pode solicitar a participação dos representantes dos pais e encarregados de educação dos alunos da turma na reunião referida no número anterior.

## Artigo 15.º

## Deveres do aluno

O aluno tem o dever, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º e dos demais deveres previstos no regulamento interno da escola, de:

- a) Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito do trabalho escolar;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- d) Tratar com respeito e correcção qualquer membro da comunidade educativa;
- e) Ser leal para com os seus professores e colegas;
- f) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;

- d) Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- e) Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- g) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- h) Permanecer na escola durante o seu horário, salvo autorização escrita do encarregado de educação ou da direcção da escola;
- i) Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes toda a colaboração;
- j) Conhecer as normas de funcionamento dos serviços da escola e o regulamento interno da mesma e cumprí-los pontualmente;
- k) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
- l) Não transportar quaisquer materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de, objectivamente, causarem danos físicos ao aluno ou a terceiros;
- m) Não praticar qualquer acto ilícito.

#### Artigo 16.º

##### Processo individual do aluno

1 — O processo individual do aluno acompanha-o ao longo de todo o seu percurso escolar, sendo devolvido ao encarregado de educação ou, se maior de idade, ao aluno, no termo da escolaridade obrigatória, ou, não se verificando interrupção no prosseguimento de estudos, aquando da conclusão do ensino secundário.

2 — São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a infracções e medidas disciplinares aplicadas, incluindo a descrição dos respectivos efeitos.

3 — O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4 — As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

#### CAPÍTULO IV

##### Dever de assiduidade

#### Artigo 17.º

##### Frequência e assiduidade

1 — Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade,

2 — Os pais e encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 — O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

4 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, com registo desse facto no livro de ponto, ou de frequência, pelo professor, ou noutros suportes administrativos adequados, pelo director de turma; decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

5 — As faltas resultantes do facto de o aluno não se fazer acompanhar do material necessário às actividades escolares são definidas pelo regulamento interno da escola.

#### Artigo 18.º

##### Faltas justificadas

São faltas justificadas as dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;
- b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;
- g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;
- h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;
- i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;
- j) Cumprimento de obrigações legais;
- k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor titular.

## Artigo 19.º

## Justificação de faltas

1 — As faltas são justificadas pelos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo aluno ao director de turma ou ao professor titular.

2 — A justificação é apresentada por escrito, com indicação do dia e da actividade lectiva em que a falta se verificou, referenciando os motivos da mesma.

3 — As entidades que determinarem a falta do aluno devem, quando solicitadas para o efeito, elaborar uma declaração justificativa da mesma.

4 — O director de turma ou o professor titular pode solicitar os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta.

5 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5.º dia subsequente à mesma.

6 — Quando não for apresentada justificação ou quando a mesma não for aceite, deve tal facto, devidamente justificado, ser comunicado, no prazo de cinco dias úteis, aos pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma ou pelo professor titular, solicitando comentários nos cinco dias úteis seguintes.

## Artigo 20.º

## Faltas injustificadas

As faltas são injustificadas quando para elas não tenha sido apresentada justificação, quando a justificação apresentada o tenha sido fora do prazo ou não tenha sido aceite, ou quando a marcação tenha decorrido da ordem de saída da sala de aula.

## Artigo 21.º

## Limite de faltas injustificadas

1 — As faltas injustificadas não podem exceder, em cada ano lectivo, o dobro do número de dias do horário semanal, no 1.º ciclo do ensino básico, ou o triplo do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, no ensino secundário e no ensino recorrente.

2 — Quando for atingida metade do limite de faltas injustificadas, os pais e encarregados de educação ou, quando maior de idade, o aluno são convocados, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular com o objectivo de se alertar para as consequências da situação e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência.

## Artigo 22.º

## Efeitos da ultrapassagem do limite de faltas injustificadas

Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, o aluno fica numa das seguintes situações:

- a) Retenção, que consiste na manutenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano lectivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta, salvo decisão em contrário do conselho pedagógico, precedendo parecer do conselho de turma;

- b) Exclusão, que consiste na impossibilidade de o aluno não abrangido pela escolaridade obrigatória continuar a frequentar o ensino até final do ano lectivo em curso.

## CAPÍTULO V

## Disciplina

## SECÇÃO I

## Infração disciplinar

## Artigo 23.º

## Qualificação de infração disciplinar

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 15.º ou no regulamento interno da escola, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das actividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração disciplinar, a qual pode levar, mediante processo disciplinar, à aplicação de medida disciplinar.

## SECÇÃO II

## Medidas disciplinares

## Artigo 24.º

## Finalidades das medidas disciplinares

1 — Todas as medidas disciplinares prosseguem finalidades pedagógicas e preventivas, visando, de forma sustentada, a preservação da autoridade dos professores e, de acordo com as suas funções, dos demais funcionários, o normal prosseguimento das actividades da escola, a correcção do comportamento perturbador e o reforço da formação cívica do aluno, com vista ao desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa, do seu sentido de responsabilidade e das suas aprendizagens.

2 — Algumas medidas disciplinares prosseguem igualmente, para além das identificadas no número anterior, finalidades sancionatórias.

3 — Nenhuma medida disciplinar pode, por qualquer forma, ofender a integridade física, psíquica e moral do aluno nem revestir natureza pecuniária.

4 — As medidas disciplinares devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objectivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de trabalho da turma e do projecto educativo da escola.

## Artigo 25.º

## Determinação da medida disciplinar

1 — Na determinação da medida disciplinar a aplicar deve ter-se em consideração a gravidade do incumprimento do dever, as circunstâncias, atenuantes e agravantes, em que esse incumprimento se verificou, o grau

## Anexo 21 – Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril

Diário da República, 1.ª série — N.º 79 — 22 de Abril de 2008

2351

3 — O coordenador é designado pelo director, de entre os professores em exercício efectivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar e, sempre que possível, entre professores titulares.

4 — O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.

5 — O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

## Artigo 41.º

## Competências

Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar:

- a) Coordenar as actividades educativas, em articulação com o director;
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões do director e exercer as competências que por esta lhe forem delegadas;
- c) Transmitir as informações relativas a pessoal docente e não docente e aos alunos;
- d) Promover e incentivar a participação dos pais e encarregados de educação, dos interesses locais e da autarquia nas actividades educativas.

## CAPÍTULO IV

## Organização pedagógica

## SECÇÃO I

## Estruturas de coordenação e supervisão

## Artigo 42.º

## Estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica

1 — Com vista ao desenvolvimento do projecto educativo, são fixadas no regulamento interno as estruturas que colaboram com o conselho pedagógico e com o director, no sentido de assegurar a coordenação, supervisão e acompanhamento das actividades escolares, promover o trabalho colaborativo e realizar a avaliação de desempenho do pessoal docente.

2 — A constituição de estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica visa, nomeadamente:

- a) A articulação e gestão curricular na aplicação do currículo nacional e dos programas e orientações curriculares e programáticas definidos a nível nacional, bem como o desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa do agrupamento de escolas ou escola não agrupada;
- b) A organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades de turma ou grupo de alunos;
- c) A coordenação pedagógica de cada ano, ciclo ou curso;
- d) A avaliação de desempenho do pessoal docente.

## Artigo 43.º

## Articulação e gestão curricular

1 — A articulação e gestão curricular devem promover a cooperação entre os docentes do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, procurando adequar o currículo às necessidades específicas dos alunos.

2 — A articulação e gestão curricular são asseguradas por departamentos curriculares nos quais se encontram representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos leccionados e o número de docentes.

3 — O número de departamentos curriculares de cada agrupamento não pode exceder quatro nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, podendo atingir seis caso os agrupamentos integrem também a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico.

4 — Os departamentos curriculares são coordenados por professores titulares, designados pelo director.

5 — O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do director.

6 — Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do director.

## Artigo 44.º

## Organização das actividades de turma

1 — Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das actividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:

- a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;
- b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;
- c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:
  - i) Os professores da turma;
  - ii) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
  - iii) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

2 — Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o director designa um director de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respectivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3 — Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

4 — No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.

## Artigo 45.º

## Outras estruturas de coordenação

1 — No âmbito da sua autonomia e nos termos dos seus regulamentos internos, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas estabelecem as demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, bem como as formas da sua representação no conselho pedagógico.

2 — A coordenação das estruturas referidas no número anterior é assegurada, sempre que possível, por professores titulares a designar nos termos do regulamento interno.

3 — Os regulamentos internos estabelecem as formas de participação e representação do pessoal docente e dos

**Anexo 22** – Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de Setembro*Diário da República, 1.ª série — N.º 177 — 11 de Setembro de 2009***6237**

Por outro lado, face às necessidades demonstradas nos estabelecimentos de ensino, este decreto-lei refere a possibilidade de os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas preverem postos de trabalho com a categoria de encarregado operacional da carreira de assistente operacional, quando exista a necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respectivo sector de actividade.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido no artigo 48.º e em conformidade com o previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 62.º, ambos da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º****Encarregado operacional**

Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas podem prever, nos seus mapas de pessoal, postos de trabalho com a categoria de encarregado operacional da carreira de assistente operacional, quando exista a necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes operacionais do respectivo sector de actividade, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

**Artigo 2.º**

Alteração ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril

O artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 46.º**

[...]

1 — .....

2 — Os serviços administrativos são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por tra-

ballador detentor da categoria de coordenador técnico, da carreira de assistente técnico.

3 — .....

4 — .....

5 — .....

6 — .....

7 — .....

8 — .....

**Artigo 3.º****Disposição transitória**

Nos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, os serviços administrativos referidos no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, são chefiados por trabalhador detentor da categoria de chefe de serviços de administração escolar, enquanto existirem.

**Artigo 4.º****Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de Agosto de 2009. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Carlos Manuel Baptista Lobo* — *Váler Victorino Lemos*.

Promulgado em 31 de Agosto de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 1 de Setembro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## Anexo 23 – Decreto-Lei n.º137/2012, de 02 de Julho

3360

podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:

a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;

b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;

c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

7 — O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.

8 — Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.

9 — O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.

10 — Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonemidos a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

## Artigo 44.º

## Organização das atividades de turma

1 — Em cada escola, a organização, o acompanhamento e a avaliação das atividades a desenvolver com os alunos e a articulação entre a escola e as famílias é assegurada:

a) Pelos educadores de infância, na educação pré-escolar;

b) Pelos professores titulares das turmas, no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, com a seguinte constituição:

- i) Os professores da turma;
- ii) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- iii) Um representante dos alunos, no caso do 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário.

2 — Para coordenar o trabalho do conselho de turma, o diretor designa um diretor de turma de entre os professores da mesma, sempre que possível pertencente ao quadro do respetivo agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

3 — Nas reuniões do conselho de turma em que seja discutida a avaliação individual dos alunos apenas participam os membros docentes.

4 — No desenvolvimento da sua autonomia, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada pode ainda designar professores tutores para acompanhamento em particular do processo educativo de um grupo de alunos.

Diário da República, 1.ª série — N.º 126 — 2 de julho de 2012

## Artigo 45.º

## Outras estruturas de coordenação

1 — No âmbito da sua autonomia e nos termos dos seus regulamentos internos, os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas estabelecem as demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, bem como as formas da sua representação no conselho pedagógico.

2 — A coordenação das estruturas referidas no número anterior é assegurada, sempre que possível, por professores de carreira a designar nos termos do regulamento interno.

3 — Os regulamentos internos estabelecem as formas de participação e representação do pessoal docente e dos serviços técnico-pedagógicos nas estruturas de coordenação e supervisão pedagógica.

## SECÇÃO II

## Serviços

## Artigo 46.º

## Serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos

1 — Os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas dispõem de serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos que funcionam na dependência do diretor.

2 — Os serviços administrativos são unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção chefiadas por trabalhador detentor da categoria de coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, sem prejuízo da carreira subsistente de chefe de serviços de administração escolar, nos termos do Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho.

3 — Os serviços técnicos podem compreender as áreas de administração económica e financeira, gestão de edifícios, instalações e equipamentos e apoio jurídico.

4 — Os serviços técnico-pedagógicos podem compreender as áreas de apoio socioeducativo, orientação vocacional e biblioteca.

5 — Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos referidos nos números anteriores são assegurados por pessoal técnico especializado ou por pessoal docente, sendo a sua organização e funcionamento estabelecido no regulamento interno, no respeito das orientações a fixar por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as áreas que integram os serviços técnicos e técnico-pedagógicos e a respetiva implementação podem ser objeto dos contratos de autonomia previstos no capítulo VII do presente decreto-lei.

7 — Os serviços técnicos e técnico-pedagógicos podem ser objeto de partilha entre os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, devendo o seu funcionamento ser enquadrado por protocolos que estabeleçam as regras necessárias à atuação de cada uma das partes.

8 — Para a organização, acompanhamento e avaliação das atividades dos serviços técnico-pedagógicos, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada pode fazer intervir outros parceiros ou especialistas em domínios que considere relevantes para o processo de desenvolvimento e de formação dos alunos, designadamente no

## Anexo 24 – Lei n.º 3/2008, de 18 de Janeiro

580

Diário da República, 1.ª série—N.º 13—18 de Janeiro de 2008

acordo com a sua idade, ao processo de ensino e aprendizagem.

4 — (Revogado.)

5 — (Revogado.)

## Artigo 18.º

## Faltas

1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra actividade de frequência obrigatória, ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição.

2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 — As faltas são registadas pelo professor ou pelo director de turma em suportes administrativos adequados.

## Artigo 19.º

## I-I

1 — São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a cinco dias úteis;

b) Isolamento profiláctico, determinado por doença infecto-contagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos;

d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas;

f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa;

g) Acto decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efectuar-se fora do período das actividades lectivas e corresponda a uma prática comunmente reconhecida como própria dessa religião;

h) Participação em provas desportivas ou eventos culturais, nos termos da legislação em vigor;

i) Participação em actividades associativas, nos termos da lei;

j) Cumprimento de obrigações legais;

k) Outro facto impeditivo da presença na escola, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno ou seja, justificadamente, considerado atendível pelo director de turma ou pelo professor titular de turma.

2 — O pedido de justificação das faltas é apresentado por escrito pelos pais ou encarregado de educação ou, quando o aluno for maior de idade, pelo próprio, ao director de turma ou ao professor titular da turma, com indicação do dia, hora e da actividade em que a falta ocorreu, referenciando-se os motivos justificativos da mesma na caderneta escolar, tratando-se de aluno do ensino básico, ou em impresso próprio, tratando-se de aluno do ensino secundário.

3 — O director de turma, ou o professor titular da turma, deve solicitar, aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno, quando maior, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correcto apuramento dos factos.

4 — A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

5 — Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número anterior, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, deve tal situação ser comunicada no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, ao aluno, pelo director de turma ou pelo professor de turma.

6 — O regulamento interno da escola que qualifique como falta a comparência do aluno às actividades escolares, sem se fazer acompanhar do material necessário, deve prever os seus efeitos e o procedimento tendente à respectiva justificação.

## Artigo 20.º

(Revogado.)

## Artigo 21.º

## Excesso grave de faltas

1 — Quando for atingido o número de faltas correspondente a duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao dobro do número de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos outros ciclos ou níveis de ensino, os pais ou o encarregado de educação ou, quando maior de idade, o aluno, são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo director de turma ou pelo professor titular de turma, com o objectivo de os alertar para as consequências do excesso grave de faltas e de se encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efectivo do dever de frequência, bem como o necessário aproveitamento escolar.

2 — Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à escola, a respectiva Comissão de Protecção de Crianças e Jovens deverá ser informada do excesso de faltas do aluno, sempre que a gravidade especial da situação o justifique.

## Artigo 22.º

## Efeitos das faltas

1 — Verificada a existência de faltas dos alunos, a escola pode promover a aplicação da medida ou medidas correctivas previstas no artigo 26.º que se mostrem adequadas, considerando igualmente o que estiver contemplado no regulamento interno.

2 — Sempre que um aluno, independentemente da natureza das faltas, atinja um número total de faltas correspondente a três semanas no 1.º ciclo do ensino básico, ou ao triplo de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos 2.º e 3.º ciclos no ensino básico, no ensino secundário e no ensino recorrente, ou, tratando-se, exclusivamente, de faltas injustificadas, duas semanas no 1.º ciclo do ensino básico ou o dobro de tempos lectivos semanais, por disciplina, nos restantes ciclos

## Anexo 25 – Lei n.º 51/2012, de 05 de Setembro

5106

Diário da República, 1.ª série — N.º 172 — 5 de setembro de 2012

pais ou encarregado de educação ou ao aluno maior de idade, no termo da escolaridade obrigatória.

2 — São registadas no processo individual do aluno as informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.

3 — O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

4 — Têm acesso ao processo individual do aluno, além do próprio, os pais ou encarregados de educação, quando aquele for menor, o professor titular da turma ou o diretor de turma, os titulares dos órgãos de gestão e administração da escola e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos e da ação social escolar.

5 — Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno, mediante autorização do diretor da escola e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da escola, os psicólogos e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após comunicação ao diretor.

6 — O regulamento interno define os horários e o local onde o processo pode ser consultado, não podendo criar obstáculos ao aluno, aos pais ou ao encarregado de educação do aluno menor.

7 — As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade educativa que a elas tenham acesso.

## Artigo 12.º

## Outros instrumentos de registo

1 — Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:

- a) O registo biográfico;
- b) A caderneta escolar;
- c) As fichas de registo da avaliação.

2 — O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à escola a sua organização, conservação e gestão.

3 — A caderneta escolar contém as informações da escola e do encarregado de educação, bem como outros elementos relevantes para a comunicação entre a escola e os pais ou encarregados de educação, sendo propriedade do aluno e devendo ser por este conservada.

4 — As fichas de registo da avaliação contém, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são entregues no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação pelo professor titular da turma, no 1.º ciclo, ou pelo diretor de turma, nos restantes casos.

5 — A pedido do interessado, as fichas de registo de avaliação serão ainda entregues ao progenitor que não resida com o aluno menor de idade.

6 — Os modelos do processo individual, registo biográfico, caderneta do aluno e fichas de registo da avaliação, nos seus diferentes formatos e suportes, são definidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

## SECÇÃO IV

## Dever de assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

## SUBSECÇÃO I

## Dever de assiduidade

## Artigo 13.º

## Frequência e assiduidade

1 — Para além do dever de frequência da escolaridade obrigatória, os alunos são responsáveis pelo cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, nos termos estabelecidos na alínea b) do artigo 10.º e no n.º 3 do presente artigo.

2 — Os pais ou encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis, conjuntamente com estes, pelo cumprimento dos deveres referidos no número anterior.

3 — O dever de assiduidade e pontualidade implica para o aluno a presença e a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar munido do material didático ou equipamento necessários, de acordo com as orientações dos professores, bem como uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, em função da sua idade, ao processo de ensino.

4 — O controlo da assiduidade dos alunos é obrigatório, nos termos em que é definida no número anterior, em todas as atividades escolares letivas e não letivas em que participem ou devam participar.

5 — Sem prejuízo do disposto no presente Estatuto, as normas a adotar no controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação são fixadas no regulamento interno.

## Artigo 14.º

## Faltas e sua natureza

1 — A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparencia sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.

2 — Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.

3 — As faltas são registadas pelo professor titular de turma, pelo professor responsável pela aula ou atividade ou pelo diretor de turma em suportes administrativos adequados.

4 — As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo anterior, o regulamento interno da escola define o processo de justificação das faltas de pontualidade do aluno e os resultantes da sua comparencia sem o material didático e ou outro equipamento indispensáveis, bem como os termos em que essas faltas, quando injustificadas, são equiparadas a faltas de presença, para os efeitos previstos no presente Estatuto.

6 — Compete ao diretor garantir os suportes administrativos adequados ao registo de faltas dos alunos e respetiva atualização, de modo que este possa ser, em permanência, utilizado para finalidades pedagógicas e administrativas.

Anexo 26 – Despacho n.º 147-B/ME/96, de 01 de Agosto

**Despacho n.º 147-B/ME/96**

**[http://www.prof2000.pt/users/eb23seia/site%20antigo/d\\_147.htm#147](http://www.prof2000.pt/users/eb23seia/site%20antigo/d_147.htm#147)**

**DR. Nº 177 - II - 01-08-1996 - PAG. 10719**

**Desp. 147 B/ME/96 - O processo educativo nas sociedades democráticas tem como finalidade o desenvolvimento e a formação de todos os cidadãos em condições de igualdade de oportunidades e no respeito pela diferença e autonomia de cada um.**

Tal linha de orientação encontra-se expressa nos princípios consagrados no Programa do Governo, importando, por isso, criar condições que permitam garantir a universalizar a educação básica de qualidade e promover o sucesso educativo de todos os alunos e, muito particularmente, das crianças e dos jovens que hoje se encontram em situações de risco de exclusão social e escolar.

Com efeito, os contextos sociais em que as escolas se inserem condicionam a atitude dos alunos face ao processo educativo institucional e formal, verificando-se que em áreas social e economicamente carenciadas ou integradas em processos de transformação sócio-económica o sucesso educativo é muitas vezes reduzido, situação igualmente constatável em zonas com número significativo de alunos de diferentes etnias, filhos de migrantes ou filhos de populações itinerantes.

Na sequência das medidas que vêm sendo adoptadas no sentido da introdução de mecanismos de apoio as populações mais carenciadas, importa continuar a aprofundar os esforços tendentes à criação, nas escolas, de condições geradores de sucesso escolar e educativo dos seus alunos, definindo-se as medidas a desenvolver, com vista a atingir-se o objectivo primordial de promover a igualdade do acesso e do sucesso educativo da população escolar do ensino básico.

Por outro lado, parece ser manifesto que a rede e o parque escolares, fruto de sucessivas adições, exigem uma reorganização e adaptação às necessidades das crianças e dos jovens que frequentam nove anos de escolaridade básica, quer no mesmo estabelecimento de ensino quer em estabelecimentos diferentes que funcionem em rede.

Esta reorganização deve implicar uma reflexão que viabilize uma clara afirmação das escolas enquanto unidades de um determinado território educativo. No território educativo ajustam-se as condições espaciais da oferta educativa aos projectos das comunidades integrando os três ciclos do ensino básico e outras vertentes e intervenções educativas, designadamente a educação pré-escolar, a educação de adultos, a iniciação profissional, a educação especial, bem como os serviços de psicologia e orientação, de acção social e de saúde.

Este processo implica, de igual modo, o estabelecimento de relações de parceria com outras entidades que concorrem para a existência de uma efectiva articulação de espaços e recursos e para a construção de uma efectiva igualdade de oportunidades de formação. Por outro lado, a optimização dos meios humanos e materiais disponíveis em cada território educativo favorece a dinâmica de associação de escolas e de projectos e pode contribuir para uma visão integrada da intervenção educativa, com consequente rentabilização de recursos, em função

de um projecto de território educativo e não de intervenções avulsas e, muitas vezes, desarticuladas.

Contrapõe-se assim o conceito de escola-organização ao conceito tradicional de escola-edifício. À nuclearização das escolas do 1.º ciclo e dos Jardins-de-infância contrapõe-se, no presente despacho, a possibilidade de relacionamento dos diversos ciclos do ensino básico e da educação pré-escolar, que se tem vindo a revelar como valorizadora da noção global de educação, facilitando simultaneamente uma mais eficiente gestão de recursos.

A experiência pedagógica a desenvolver a partir do próximo ano lectivo, que se deverá materializar na apresentação e desenvolvimento de projectos plurianuais dos territórios educativos de intervenção prioritária, visa, sem prejuízo da autonomia das escolas que os integram, a consecução de quatro objectivos centrais:

- 1.º A melhoria do ambiente educativo e da qualidade das aprendizagens dos alunos;
- 2.º Uma visão integrada e articulada da escolaridade obrigatória que favoreça a aproximação dos seus vários ciclos, bem como da educação pré-escolar;
- 3.º A criação de condições que favoreçam a ligação escola-vida activa;
- 4.º A progressiva coordenação das políticas educativas e a articulação da vivência das escolas de uma determinada área geográfico com as comunidades em que se ingerem.

Neste contexto, a flexibilidade organizacional que se preconiza para as escolas que irão integrar-se, no ano lectivo de 1996-1997, na experiência dos territórios educativos de intervenção prioritária vai ao encontro do disposto no art. 39.º da Lei de Bases do Sistema Educativo e converge com os objectivos da realização pessoal e comunitária de cada indivíduo que a mesma lei preconiza no seu art. 3.º.

Assim, determino:

1 - São considerados territórios educativos de intervenção prioritária os agrupamentos de escolas, nos quais se procederá, a partir do ano lectivo de 1996-1997, ao desenvolvimento de projectos que visem a melhoria da qualidade educativa e a promoção da inovação.

2 - As escolas integrantes de um território educativo de intervenção prioritária desenvolverão um trabalho conjunto com vista à elaboração de um projecto educativo, no qual deverá estar contemplada a intervenção de vários parceiros, designadamente professores, alunos pessoal não docente, associações de pais, autarquias locais, associações culturais e associações recreativas.

3 - Sem prejuízo da autonomia dos estabelecimentos de educação e ensino que integram um território educativo de intervenção prioritária na concepção e organização do respectivo projecto educativo, este deverá contemplar, obrigatoriamente, a formulação das seguintes prioridades de desenvolvimento pedagógico:

a) Criação de condições para a promoção do sucesso educativo e escolar das crianças e dos jovens, prevenindo, do mesmo modo, o absentismo e o abandono escolar, através da

diversificação das ofertas formativas, designadamente do recurso a currículos alternativos que, sem prejuízo de um núcleo de aprendizagens fundamentais, tome em consideração as características específicas da população escolar, e do desenvolvimento de componentes inovadoras nos domínios da educação ambiental, artística e tecnológica e do ensino experimental das ciências

b) Definição das necessidades de formação do pessoal docente e não docente, bem como da comunidade, apresentando propostas de intervenção que possam dar resposta às necessidades identificadas, designadamente em articulação com os centros de formação das associações de escolas e com as instituições de formação inicial de docentes;

c) Articulação estreita com a comunidade local, promovendo a gestão integrada de recursos e o desenvolvimento de actividades de âmbito educativo, cultural, desportivo e de ocupação de tempos livres, quer quanto às crianças e aos jovens inscritos nas escolas quer quanto ao desenvolvimento de actividades de educação permanente, nomeadamente de educação de adultos.

4 - O projecto educativo será apresentado à respectiva direcção regional de educação, entidade com a qual será negociado o seu desenvolvimento, quer na vertente pedagógica quer na vertente financeira.

5 - O acompanhamento ao desenvolvimento dos projectos é competência da respectiva direcção regional de educação, cabendo ao Departamento da Educação Básica a coordenação e o apoio técnico-científico ao processo e ao Instituto de Inovação Educacional a respectiva avaliação formativa, bem como a avaliação externa e global da experiência.

6 - As direcções regionais de educação, em articulação com o Departamento da Educação Básica e com o Instituto de Inovação Educacional, elaborarão relatórios intermédios do progresso da experiência no final do 1º e do 2º períodos do ano escolar e globais no final do mês de Junho.

7 - A coordenação nacional da experiência é assegurada por uma comissão, presidida pela directora do Departamento da Educação Básica, integrando representantes do Departamento da Educação Básica, do Instituto de Inovação Educacional, do Departamento de Programação e Gestão Financeira, da Inspeção-Geral da Educação e das direcções regionais de educação, a qual deverá articular a sua acção com os responsáveis de programas, equipas de missão e gabinetes existentes no Ministério da Educação cujo âmbito de intervenção se relacione com o desenvolvimento dos projectos.

8 - Os territórios educativos de intervenção prioritária beneficiarão de condições especiais para o desenvolvimento dos respectivos projectos no que se refere a:

a) Relação professor-aluno;

b) Dispensa de serviço lectivo dos directores de jardins-de-infância e de escolas do 1.º ciclo do ensino básico;

c) Redução da componente lectiva dos professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, a qual deve revestir a forma de um crédito global de horas a atribuir a cada escola;

d) Colocação de um ou mais professores de arcas específicas para a realização de actividades de complemento educativo e complemento curricular;

e) Apoio especial por equipas dos Serviços de Psicologia e Orientação e de Educação Especial;

f) Possibilidade de recurso ao apoio de animadores/mediadores.

9 - Para assegurar a coordenação das várias intervenções e a articulação entre a educação pré-escolar e os diferentes ciclos do ensino básico, é criado, em cada território educativo de intervenção prioritária, um conselho pedagógico do território educativo, cuja composição deverá incluir, de forma equilibrada, representantes dos vários níveis, modalidades e ciclos de ensino, podendo agregar, de acordo com o projecto apresentado, representantes das associações de pais, dos serviços locais de saúde e de segurança social, bem como da autarquia local.

10 - O projecto de território educativo de intervenção prioritária ditará sediado num dos estabelecimentos de educação ou de ensino que o integram, sendo a sua coordenação assegurada pelo respectivo órgão de gestão.

11 - A gestão administrativa e financeira dos projectos será apoiada pelos serviços administrativos de uma das escolas básicas integradas ou escolas básicas do 2.º e 3.º ciclos que integram o território educativo de intervenção prioritária.

12 - O desenvolvimento do disposto no presente despacho será definido por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Administração Educativa e da Educação e Inovação.

8-7-96.- O Ministro da Educação, Eduardo Carrega Marçal Grilo.

## Anexo 27 – Despacho Normativo n.º 55/2008, de 23 de Outubro

Diário da República, 2.ª série — N.º 206 — 23 de Outubro de 2008

43129

b) Fazer acompanhar a concessão do apoio de uma avaliação completa dos custos de cada planificação e grau de autonomia própria para a sua execução.

2 — Os contratos-programa a celebrar devem privilegiar mecanismos de diferenciação positiva no acesso das escolas envolvidas no Programa aos recursos e aos meios disponibilizados pelas políticas gerais do sistema de ensino.

## Artigo 6.º

## Áreas de acção prioritárias

De acordo com o princípio da autonomia dos estabelecimentos de educação e ensino que integrem o TEIP2, a concepção e organização do respectivo projecto educativo deve corresponder às seguintes prioridades de desenvolvimento pedagógico:

a) Promoção de condições para a promoção do sucesso educativo e escolar das crianças e dos jovens com vista a prevenir a retenção, o absentismo e o abandono escolar, através da diversificação das ofertas formativas, designadamente o recurso aos percursos curriculares alternativos, planos de recuperação, cursos de educação e formação e cursos profissionais;

b) Criação de modalidades flexíveis de gestão do currículo e dos programas disciplinares e não disciplinares de modo a actuar precocemente sobre o risco de abandono e insucesso e a orientar a avaliação da progressão dos alunos para as competências definidas de fim de ciclo ou nível de ensino;

c) Fixação de áreas de intervenção e medidas que possam dar resposta às necessidades específicas identificadas nas escolas, designadamente nos seguintes domínios:

i) Ligação ao mundo do trabalho por via da cooperação entre escolas e organizações de trabalho, de forma a incluir nos processos pedagógicos aprendizagens relativas às profissões e aos contextos do respectivo exercício;

ii) Educação para a saúde, desporto escolar e os apoios educativos especiais, educação para o empreendedorismo e contacto com estruturas e sítios de interesse patrimonial e cultural;

iii) Identificação dos mecanismos de acompanhamento de projectos de estudo e formação;

iv) Dotação em pessoal docente e auxiliar, profissionais de orientação profissional, de orientação escolar e apoio tutorial, mediadores com a comunidade;

v) Segurança e prevenção da violência, acompanhamento de actividades dentro e fora da escola;

d) Articulação estreita com as famílias e a comunidade local que promova a sua efectiva participação na vida escolar, através do desenvolvimento de actividades de âmbito educativo, cultural, desportivo e de ocupação de tempos livres, quer de crianças e jovens inscritos na escola quer no desenvolvimento de actividades de educação permanente, disponibilizando recursos ou equipamentos para o conhecimento, a promoção da aprendizagem ao longo da vida, o acesso dos adultos ao processo de RVCC e ainda outras actividades de desenvolvimento comunitário em parceria com outras entidades tais como autarquias locais, associações de pais e IPSS.

## Artigo 7.º

## Conteúdos do projecto educativo

O projecto educativo deve incluir, entre outros aspectos:

a) A identificação das situações problema, através de metodologias abertas e participadas de diagnóstico a três níveis, respectivamente do aluno, da organização e gestão escolar e da comunidade, envolvendo os diversos parceiros do processo educativo, devendo os resultados do diagnóstico da rede social ser sempre tidos em consideração na identificação das situações problema;

b) Os objectivos a atingir, as prioridades e os impactos esperados nos resultados escolares dos alunos, na organização do processo educativo e na comunidade territorial;

c) A proposta de intervenção, as metodologias a adoptar, nomeadamente de forma a abranger os níveis da turma, da escola e da comunidade e o plano de acção a implementar em conformidade com as prioridades constantes da alínea anterior;

d) A identificação dos recursos humanos e técnico-pedagógicos da escola ou agrupamento a mobilizar para o projecto e dos compromissos formalmente assumidos por parte de parceiros da comunidade;

e) A elaboração de um plano de actividades prevendo a respectiva calendarização e a identificação das metas a atingir em cada etapa, sendo algumas delas obrigatoriamente quantificadas;

f) Os processos e modalidades de acompanhamento, auto-avaliação e avaliação externa do projecto e dos resultados.

## Artigo 8.º

## Candidaturas

A apresentação dos projectos formaliza-se junto da comissão de coordenação permanente, a que se refere o artigo seguinte, através da entrega de um *dossier* composto por todos os elementos constantes do projecto educativo e outra documentação pertinente a indicar pela mesma comissão.

## Artigo 9.º

## Comissão de coordenação permanente

1 — É criada, no âmbito da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, uma comissão de coordenação permanente, presidida por um especialista de reconhecido mérito, a nomear por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

2 — A comissão de coordenação permanente é ainda integrada por:

a) Dois representantes da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC);

b) Um representante de cada direcção regional de educação (DRE);

c) Um representante da Direcção-Geral de Recursos Humanos da Educação (DGRHE);

d) Um representante da Agência Nacional para a Qualificação, I. P. (ANQ, I. P.);

e) Um representante do Gabinete de Gestão Financeira (GGF).

## Artigo 10.º

## Competência da comissão de coordenação permanente

Compete à comissão:

a) Apoiar a elaboração dos projectos no que toca à identificação das necessidades, definição de objectivos e metas;

b) Analisar e seleccionar as escolas candidatas ao Programa em função do respectivo projecto;

c) Negociar e definir os termos dos contratos-programa a outorgar com as escolas e acompanhar a sua execução;

d) Acompanhar a formulação e apresentação por parte das escolas de candidaturas ao financiamento pelo Programa Operacional do Potencial Humano (POPH);

e) Acompanhar e monitorizar a execução dos projectos de escola aprovados, apoiando a elaboração dos relatórios semestrais dos projectos;

f) Proceder à avaliação do Programa, produzindo um relatório anual que contenha recomendações para a sua melhoria;

g) Propor acções de formação que possam vir a ser incluídas no plano de formação anual das escolas ou nos programas de formação do Ministério da Educação, das DRE, da DGIDC ou da DGRHE.

## Artigo 11.º

## Critérios de análise das candidaturas

Na análise dos projectos educativos, a comissão terá em conta:

a) A fundamentação da pertinência, relevância e adequação aos objectivos e critérios definidos no presente despacho;

b) Os termos dos acordos e acções de parceria instituídas entre a escola e outras entidades actuantes no território ou a comunidade;

c) A capacidade, qualidade e adequação das instituições e equipamentos educativos que são disponibilizados;

d) A articulação entre o projecto e os programas e políticas de combate ao insucesso e abandono escolares e também com as prioridades do POPH.

## Artigo 12.º

## Conselho consultivo do Programa TEIP2

1 — É criado um conselho consultivo do Programa TEIP2, com a seguinte composição:

a) O director-geral da DGIDC, que preside;

b) O presidente da comissão de coordenação permanente do Programa TEIP2;

c) Um representante do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE);

d) Um representante do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE);

e) Um representante da Inspeção-Geral da Educação (IGE);

f) Um representante da DGRHE;

g) Um representante da ANQ, I. P.;

h) Um representante do POPH;

i) Um representante de cada DRE;

j) Um representante do Observatório de Segurança na Escola;

k) Um representante da Direcção-Geral da Saúde;

l) Um representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;

## Anexo 28 – Despacho Normativo n.º 20/2012, de 03 de Outubro

Diário da República, 2.ª série — N.º 192 — 3 de outubro de 2012

33345

A progressiva articulação da ação da escola com a dos parceiros dos territórios educativos de intervenção prioritária.

Estes objetivos gerais orientadores do Programa TEIP3 convergem com os objetivos de realização pessoal e comunitária de cada indivíduo previstos no artigo 40.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e com as alterações e aditamentos introduzidos pelas Leis n.ºs 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto.

Nestes termos, e tendo ainda presentes os princípios consignados nos artigos 3.º e 4.º do regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 22 de abril, determina-se o seguinte:

## Artigo 1.º

## Objeto

O presente despacho define normas orientadoras para a constituição de territórios educativos de intervenção prioritária de terceira geração, bem como as regras de elaboração dos contratos-programa ou de autonomia a outorgar entre os estabelecimentos de educação ou de ensino e o Ministério da Educação e Ciência.

## Artigo 2.º

## Âmbito

1 — Para os efeitos previstos no presente despacho, integram os territórios educativos de intervenção prioritária, adiante designados por TEIP3, os agrupamentos de escolas ou as escolas não agrupadas com elevado número de alunos em risco de exclusão social e escolar, identificados e selecionados a partir da análise de indicadores de resultados do sistema educativo e de indicadores sociais dos territórios em que as escolas se inserem.

2 — Os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas que, à data da publicação do presente despacho, integram o Programa TEIP2 mantêm-se no âmbito deste Programa, sem necessidade de qualquer outra formalidade, sem prejuízo de outros agrupamentos que venham a ser incluídos.

## Artigo 3.º

## Plano de melhoria

As escolas do agrupamento ou a escola não agrupada integrantes de um TEIP3 definem e implementam um plano de melhoria que, no âmbito do projeto educativo e da autonomia da escola, integram um conjunto diversificado de medidas e ações de intervenção na escola e na comunidade, explicitamente orientadas para:

- a) A qualidade da aprendizagem e dos resultados escolares dos alunos;
- b) A redução do abandono, absentismo e indisciplina dos alunos;
- c) A transição da escola para a vida ativa;
- d) Intervenção da escola como agente educativo e cultural central na vida das comunidades em que se insere.

## Artigo 4.º

## Parcerias

Na elaboração dos planos de melhoria, a que se refere o artigo anterior, devem ser ponderadas as circunstâncias e interesses específicos da comunidade e contempladas as intervenções de vários parceiros, designadamente associações de pais, autarquias locais, serviços desconcentrados do Estado, incluindo centros de emprego e de formação profissional, centros de saúde, serviços de ação social, empresas, comissões de proteção de menores, instituições de solidariedade e associações culturais, recreativas e desportivas, entre outras.

## Artigo 5.º

## Contratualização

1 — Tendo por base um plano de melhoria orientado para a prossecução dos objetivos, definidos no artigo 3.º, os agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas podem estabelecer com os serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência:

- a) Contratos-programa, nas situações em que os respetivos projetos educativos e apoios a atribuir aconselhem algum apoio e acompanhamento particular da escola na sua concretização;

b) Contratos de autonomia, nas situações em que existem evidências de resultados e boas práticas consolidadas que favoreçam a concessão de apoios orientados para um maior grau de autonomia da escola.

2 — Os contratos-programa têm em vista, designadamente, a realização dos seguintes objetivos:

- a) Enquadrar a concessão dos apoios específicos na vertente pedagógica e financeira para a execução do projeto educativo;
- b) Fazer acompanhar a concessão dos apoios de uma avaliação completa dos custos associados à planificação e execução dos projetos.

3 — Os contratos de autonomia têm em vista, designadamente, a realização dos seguintes objetivos:

- a) Apoiar projetos educativos que visem ampliar a autonomia pedagógica, curricular, administrativa e financeira das escolas e agrupamentos de escolas envolvidos;
- b) Proporcionar apoios e condições específicas às escolas e enquadrar essa concessão através da avaliação dos custos e dos resultados.

4 — Os contratos-programa e de autonomia devem privilegiar mecanismos de diferenciação positiva no acesso das escolas envolvidas aos recursos e aos meios disponibilizados pelas políticas gerais do sistema de ensino.

5 — Os contratos de autonomia têm por referência, além do previsto no presente diploma, o enquadramento e os requisitos normativos inerentes à celebração dos contratos de autonomia definidos em regulamentação própria.

6 — Os contratos de autonomia celebrados com agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas integradas em territórios educativos de intervenção prioritária devem ainda fazer referência expressa a esta situação, e conferem-lhes, para efeitos da candidatura e atribuição de apoios no âmbito do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), tratamento idêntico aos das escolas outorgantes de contratos-programa.

## Artigo 6.º

## Acesso ao Programa

Integram o Programa TEIP3 os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas que acedam ao convite da Direção-Geral de Educação (DGE), formulado com base na análise dos indicadores de desempenho e características sociais do meio envolvente da escola.

## Artigo 7.º

## Coordenação do Programa

1 — Cabe à DGE assegurar a coordenação do Programa, devendo esta, no âmbito das suas atribuições:

- a) Convidar os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a integrarem o Programa TEIP3;
- b) Apoiar na identificação das necessidades, definição de objetivos e metas;
- c) Selecionar os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas em função da análise dos respetivos planos de melhoria;
- d) Negociar e definir os termos dos contratos-programa a outorgar com os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas e acompanhar a sua execução;
- e) Monitorizar a execução dos planos de melhoria aprovados, designadamente através da análise dos relatórios semestrais e anuais;
- f) Decidir da manutenção dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas no Programa TEIP3;
- g) Proceder à avaliação interna do Programa TEIP3, produzindo um relatório anual que contenha recomendações para a sua melhoria;
- h) Propor ações de formação que possam vir a ser incluídas no plano de formação anual das escolas ou nos programas de formação do Ministério da Educação e Ciência.

2 — A coordenação dos contratos de autonomia, previstos no presente diploma, compete à DGE e à DGAE e processa-se nos termos das alíneas previstas no número anterior.

## Artigo 8.º

## Critérios de análise dos planos de melhoria

Na análise dos planos de melhoria, a DGE tem em conta:

- a) A fundamentação da pertinência, relevância e adequação aos objetivos e critérios definidos no presente despacho;
- b) As metas de promoção do sucesso educativo, combate ao abandono, ao absentismo e à indisciplina propostas pelos agrupamentos;